

Abil 180
284



Dr. Veltton	11/1	24.04.80
Dr. Faic	6	25.04.80
Dr. Janny		
Dr. Luiz		

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO II nº 322

CAMPO GRANDE, MS - SEXTA FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1980

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

Decreto

Decreto n.º 526 de 17 de abril de 1980

Ratifica Convênio votado pelo Conselho de Política Fazendária nos termos da Lei Complementar nº 24 de 07 de janeiro de 1975.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 do Decreto-lei nº 1, de 19 de janeiro de 1979,

DECRETA:

Art. 19 - Fica ratificado, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, o Convênio ICM 02/80, votado na 8a. Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de abril de 1980.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 17 de abril de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES

Governador do Estado

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

Secretário de Estado de Fazenda

Revoga o Convênio ICM nº 44/76, de 07 de dezembro de 1976.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 8a. Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de abril de 1980, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte:

CONVÊNIO:

Cláusula primeira - Fica revogado o Convênio ICM 44/76, de 07 de dezembro de 1976.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 16 de abril de 1980.

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS

ACRE - FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS - JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONO NETTO

AMAZONAS - ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

BAHIA	- LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ
CEARÁ	- OZIAS MONTEIRO RODRIGUES
DISTRITO FEDERAL	- FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
ESPÍRITO SANTO	- ORESTES SECOMANDI SONEGHET
GOLÁS	- IBSEN HENRIQUE DE CASTRO
MARANHÃO	- ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO
MATO GROSSO	- SALEM ZUGAIR
MATO GROSSO DO SUL	- PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
MINAS GERAIS	- MÁRCIO MANUEL GARCIA VILELA
PARÁ	- CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
PARAÍBA	- MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
PARANÁ	- EDSON NEVES GUILMARÊS
PERNAMBUCO	- EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL
PIAUI	- JOSÉ ARIMATEA MARTINS MAGALHÃES
RIO DE JANEIRO	- HEITOR BRANDON SCHILLER
RIO GRANDE DO NORTE	- OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA
RIO GRANDE DO SUL	- MAURO KNIJINK
SANTA CATARINA	- IVAN ORESTE BONATO
SÃO PAULO	- APONSO CELSO PASTORE
SERGIPE	- ANTONIO FERNANDO CAMPOS

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE CAMPO GRANDE

ASSINADO EM 17 DE ABRIL DE 1980

OBJETO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO

VAD: Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros) à
conta do Fundo Estadual de Assistência Financeira - FUNDAF

PRAZO: 60 (sessenta) dias após a liberação da última parcela

- a) Marcelo Miranda Soares
Governador do Estado
- a) Nely Maksoud Rahe
Presidente da Sociedade Eunice Weaver
- a) Olavo Villela de Andrade
Secretário de Estado de Infra-Estrutura
Regional e Urbana
- a) Hugo José Bomfim
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Secretaria de Administração

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO - CRASE/MS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Presidente do CRASE/MS, comunica que se acha em pauta para julgamento, no dia 22 de abril, terça-feira, às 15:00 horas, à rua Barão do Rio Branco, 314 - aptº B, em Campo Grande-MS., o seguinte recurso:

RECURSO Nº 003/80 - CRASE-MS

PROCESSO Nº 04/1236/79

RECORRENTE: CARLOS BOBADILHA GARCIA

ORIGEM: PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORUMBÁ

RELATOR: Conselheiro - GENTIL ZOCCANTE

REVISOR: Conselheiro - LOURDES RONDON PEREIRA

Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

- Dia 07 de março de 1980

- Processo nº 1325/79 - Contrato nº 072/79

"Autorizo a prorrogação de prazo em 50 (cinquenta) dias".

Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul
NÚCLEO DE LICITAÇÕES

A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 023/80

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0522/80

CONCORRÊNCIA

OBJETO: Construção de Unidade Educacio
nal (Escola) com 12 salas de au
la, em MUNDO NOVO-MS.

O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL D.O.P., através da Comissão de Licitação do Núcleo de Licitações, torna público que às 09:00 hs. do dia 07 de maio de 1980, na sala de licitação (sala 202), sito a Rua Padre João Crippa, nº 753, 2º andar, nesta capital, estará recebendo para exame e julgamento as documentações e propostas de Concorrência, objetivando a Construção de Unidade Educacional (Escola) com 12 (doze) salas de aula, em MUNDO NOVO-MS.

Os interessados poderão obter o Edital completo contendo as bases e especificações detalhadas da Licitação, no Núcleo de licitações, no endereço acima, mediante a apresentação de Guia de Recolhimento de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), na Gerência de Administração e Finanças da Autarquia, referente a indenização da respectiva pasta.

Campo Grande, 17 de abril de 1980.

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

Engº PAULO AMÉRICO DOS REIS
Diretor Geral

A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/80

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0523/80

CONCORRÊNCIA

OBJETO: Construção de Quadra Coberta, em
AMAMBAL-MS.

O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL D.O.P., através da Comissão de Licitação do Núcleo de Licitações, torna público que às 14:00 hs do dia 07 de maio de 1980, na sala de licitação (sala 202), sito a Rua Padre João Crippa, nº 753, 2º andar, nesta capital, estará recebendo para exame e julgamento as documentações e propostas de Concorrência, objetivando a Construção de Quadra Coberta, em AMAMBAL-MS.

Os interessados poderão obter o Edital completo contendo as bases e especificações detalhadas da Licitação, no Núcleo de Licitações, no endereço acima, mediante a apresentação de Guia de Recolhimento de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), na Gerência de Administração e Finanças da Autarquia, referente a indenização da respectiva pasta.

Campo Grande, 17 de abril de 1980

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

Engº PAULO AMÉRICO DOS REIS
Diretor Geral

Secretaria de Segurança Pública

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

08.04.80 - Processos nºs 000.911/80, 000.915/80, 000.919/80, 000.920/80.

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, 1451
79.100 Campo Grande-MS
Fone: (067) 383-3351

PREÇOS:

- Assinatura anual Cr\$ 3.000,00
- Assinatura semestral Cr\$ 1.500,00
- Número Avulso Cr\$ 15,00
- Publicação-cm de coluna de 15,5... Cr\$ 67,00

OBSERVAÇÕES:

- 1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Estado de Mato Grosso S.A. (BEMAT), por ordem de pagamento ou cheque visado, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)
Conta nº: 0428 Agência: Campo Grande - MS
- 2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial
- 3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas que somente poderão ser tomadas em nossa agência.

IMPrensa OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL (IOSUL)

10.04.80 - Processos nºs 000.889/80,000.899/80,000.900/80, 000.932/80,000.933/80,000.936/80,000.937/80, 000.941/80.

11.04.80 - Processos nºs 000.910/80,000.950/80,000.956/80

14.04.80 - Processos nºs 000.916/80,000.971/80,000.974/80, 000.976/80,000.978/80,000.980,000.994/80.

15.04.80 - Processos nºs 000.992/80,000.999/80.

Autorizo a despesa e a emissão de empenho.

Campo Grande, 17 de abril de 1980.

Secretaria de Saúde

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

A V I S O

TOMADA DE PREÇO Nº 002/80

Objeto: Contratação de serviços de vigilância

A Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Junta Permanente de Licitação, designada pela Resolução/SS de 23 de Janeiro de 1980, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15:00 horas do dia 25.04.80, Tomada de Preços, para contratação de serviços de vigilância nas dependências desta Secretaria de Saúde.

Os interessados poderão obter o Edital completo contendo as bases da Licitação e as informações necessárias na Diretoria de Administração na Secretaria de Saúde, sito a Rua I, Quadra Y - Terminal do Oeste - Pavimento Superior - Campo Grande - MS, mediante apresentação do Cartão do Registro Central de Fornecedores.

JAIME ANTONIO MEIRELLES DE OLIVEIRA
Presidente da Junta de Licitação

TOMADA DE PREÇO Nº 003/80

Objeto: Fornecimento de arquivo

A Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Junta Permanente de Licitação, designada pela Resolução/SS de 23 de Janeiro de 1980, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15:00 horas do dia 28.04.80, Tomada de Preços, para fornecimento de arquivos, a serem utilizados na Secretaria de Saúde.

Os interessados poderão obter o Edital completo contendo as bases da Licitação e as informações necessárias na Diretoria de Administração na Secretaria de Saúde, sito a Rua I, Quadra Y - Terminal do Oeste - Pavimento Superior - Campo Grande - MS, mediante apresentação do Cartão do Registro Central de Fornecedores.

JAIME ANTONIO MEIRELLES DE OLIVEIRA
Presidente da Junta de Licitação

Procuradoria Geral da Justiça

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA JUSTIÇA.

DIA 10 DE ABRIL DE 1980

- Processo nº 10/169/80

DIA 15 DE ABRIL DE 1980

- Processo nº 10/181/80

- Processo nº 10/182/80

- Autorizo a despesa e a emissão do empenho.

Boletim de Pessoal

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF DE 11 DE ABRIL DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 19, do Decreto nº 452, de 19 de fevereiro de 1980,

R E S O L V E:

Conceder a ZELMA FERRAZ D'ALMEIDA, Exator EE-III, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do disposto no art. 101, da Lei 1638, de 28 de outubro de 1961, com validade a contar de 19 de abril de 1980.

Conceder a WILSON APARECIDO LAGES CANELA, Exator EE-VI, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do disposto no art. 101, da Lei nº 1638, de 28 de outubro de 1961, com validade a contar de 19 de março de 1980.

Conceder a JOSELINA LOPES DA COSTA, Exator EE-I, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do disposto no art. 101, da Lei 1638, de 28 de outubro de 1961, com validade a contar de 22 de fevereiro de 1980.

Conceder a CARLOS ISNARDI, Guarda Fiscal GF-III, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do disposto no art. 101, da Lei 1638, de 28 de outubro de 1961, com validade a contar de 18 de março de 1980.

Conceder a PERY MARTINS NETO, Exator EE-II, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do disposto no art. 101, da Lei 1638, de 28 de outubro de 1961, com validade a contar de 07 de março de 1980.

Conceder a VICENTE BERTOLA, Exator EE-I, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do disposto no art. 101 da Lei 1638, de 28 de outubro de 1961, com validade a contar de 24 de março de 1980

Conceder a PAULO GOMES DA SILVA, Exator EE-I, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do disposto no art. 101, da Lei 1638, de 28 de outubro de 1961, com validade a contar de 12 de março de 1980.

Conceder a HAROLDO HOLSBACK, Guarda Fiscal GF-III, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do disposto no art. 101, da Lei 1638, de 28 de outubro de 1961, com validade a contar de 21 de março de 1980

Secretaria de Segurança Pública

RESOLUÇÃO/SSP/MS - DE 15 DE ABRIL DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar a Resolução/SSP/MS, de 03 de março de 1980, publicada no Diário Oficial nº 294, de 07 de março de 1980, que colocou MARIA FERREIRA, Investigador de Polícia, Padrão "CM-11", lotada na Delegacia de Menores, em Campo Grande, à disposição da Casa Militar do Governo do Estado, a partir de 09 de abril de 1980.

Remover MARCIANO BARBATO OTTAZU, Investigador de Polícia, Padrão "CM-12", da Delegacia Regional de Polícia de Ponta Porã para a Delegacia de Polícia de Iguatemi, a partir de 10 de abril de 1980.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO SECOM/MS DE 16 DE ABRIL DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no § 19 do art. 11 do Decre-

to-Lei nº 17 de 19 de Janeiro de 1979,

RESOLVE:

Delegar a IRAN COELHO DAS NEVES, Chefe de Gabinete, símbolo DAS-2, lotado na Secretaria de Comunicação Social, competência para autorizar despesas, movimentar as contas e transferências financeiras, como ordenador de despesa na área da Secretaria de Comunicação Social da Governadoria do Estado, a partir de 01 de Abril de 1980.

Secretaria de Educação

RESOLUÇÕES/SE DE 13 DE MARÇO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 452 de 19 de fevereiro de 1980 e com fundamento no art. 110 da Lei nº 1638 de 28 de outubro de 1961,

RESOLVE:

Conceder quinze (15) dias de licença, para tratamento de saúde em pessoa da família a LUCY ANTUNES YONEHARA, RG nº 7183, Auxiliar Administrativo, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "João Ponce de Arruda", em Três Lagoas, a contar de 19 de fevereiro de 1979 (Processo/SE-0957/79).

Conceder trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde em pessoa da família a MARIA CHAVES DE SOUZA, RG nº 134.052, Professora, Símbolo P-1, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Wladislau Garcia Gomes", em Paranaíba, a contar de 17 de dezembro de 1979 (Processo/SE-02117/80).

Conceder doze (12) dias de licença, para tratamento de saúde em pessoa da família a JANDIRA DA SILVA MELO, RG nº 188.019, Contínua, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Wladislau Garcia Gomes", em Paranaíba, a contar de 07 de agosto de 1979 (Processo/SE nº 12629/79).

Conceder vinte e oito (28) dias de licença, para tratamento de saúde em pessoa da família, a EUTÁLIA AMARAL DA SILVA MENDES E ALMEIDA, RG nº 401.763, Professora, Símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Maria Salomé", em Paranaíba, a contar de 24 de agosto de 1979 (Processo/SE-12767/79).

Conceder quatro (04) dias de licença, para tratamento de saúde em pessoa da família a MARIA ONEIDA LEAL, RG nº 111.701, Professora, Símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Afonso Pena", em Três Lagoas, a contar de 16 de outubro de 1979 (Processo/SE - 14119/79).

Conceder noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde em pessoa da família a SÔNIA MARQUES FORMIGA MURANAKA, RG nº 111.256, Professora, Símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Marechal Rondon", em Cassilândia, a contar de 01 de outubro de 1979 (Processo/SE-02121/80 e 12437/79).

Conceder quatorze (14) dias de licença, para tratamento de saúde em pessoa da família a ROSANGELA ELFRIDA TOLEDO NASCIMENTO, RG nº 117.673, Auxiliar Administrativo, lotada na Delegacia Regional de Educação e Cultura de Três Lagoas, a contar de 05 de novembro de 1979 (Processo/SE-14578/79).

Conceder quinze (15) dias de licença, para tratamento de saúde em pessoa da família a ODETE APARECIDA DE FREITAS, RG nº 015236, Auxiliar Administrativo, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Wladislau Garcia Gomes", em Paranaíba, a contar de 14 de dezembro de 1979 (Processo/SE-01613/80).

Conceder quinze (15) dias de licença, para tratamento de saúde em pessoa da família a ZÉLIA MARIA FERREIRA NUNES LEITE, RG nº 237.866, Professora, Símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Bom Jesus", em Três Lagoas, a contar de 10 de setembro de 1979 (Processo/SE-14091/79).

RESOLUÇÕES/SE DE 17 DE MARÇO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 452 de 19 de fevereiro de 1980 e com fundamento no art. 101 da Lei nº 1638 de 28 de outubro de 1961,

RESOLVE:

Conceder sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde a ERZILENE GOMES DE ARRUDA E SÁ, RG nº 113.912, Professora, Símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "26 de agosto", em Campo Grande, a contar de 13 de fevereiro de 1980 (Processo/SE nº 03554/80).

Conceder trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde a ELIZENA AVILA DE SOUZA, RG nº 97.536, Servente, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dr. João Ponce de Arruda", em Ribas do Rio Pardo, a contar de 07 de fevereiro de 1980 (Processo/SE-03527/80).

Conceder quarenta e cinco (45) dias de licença, para tratamento de saúde a EROTILDES CORRÊA DA COSTA OLARTECHEA, RG nº 942499, Professora, Símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Thomaz Barbosa Rangel", em Rio Verde de Mato Grosso, a contar de 11 de fevereiro de 1980 (Processo/SE-03184/80).

Conceder sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde a CLÉLIA MARIA PACHECO, RG nº 48753, Auxiliar Administrativo, lotada na Delegacia Regional de Educação e Cultura de Fátima do Sul, a contar de 11 de fevereiro de 1980 (Processo/SE-03706/80).

Conceder quinze (15) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde em pessoa da família a NÉLIA MARIA NUNES DE SOUZA, RG nº 104.579, Professora efetiva, Classe A, Nível 5, Triênio 3, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Bom Jesus", em Três Lagoas, a contar de 07 de novembro de 1979 (Processo/SE-14582/79).

Conceder trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde em pessoa da família, a JOSEFA DE PAULA BARBOSA DIAS, Professora efetiva, Classe A, Nível 1, Triênio 4, RG nº 6.025.831, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Juracy Alves Cardoso", em Naviraí, a contar de 09 de julho de 1979 (Processo/SE-15082/79).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 452 de 19 de fevereiro de 1980 e com fundamento no art. 114 da Lei nº 3601 de 16 de dezembro de 1974,

RESOLVE:

Conceder noventa (90) dias de licença, para repouso à gestante, a JURENIR ROCHA DE CARVALHO, Professora efetiva, Classe B, Nível 5, Triênio 5, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Afonso Pena", em Três Lagoas, a contar de 20 de dezembro de 1979 (Processo/SE - 02512/80).

Conceder noventa (90) dias de licença, para repouso à gestante, a SÔNIA MARLI CHARÃO TEODORO, Professora efetiva, Classe A, Nível 5, Triênio 2, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Joaquim Murtinho", em Dourados, a contar de 17 de dezembro de 1979 (Processo/SE nº 03564/80).

RESOLUÇÕES/SE DE 18 DE MARÇO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso I, art. 1º, do Decreto nº 452 de 19 de fevereiro de 1980 e com fundamento na Lei nº 1638 de 28 de outubro de 1961,

RESOLVE:

Conceder 4 (quatro) meses de licença especial a FAUSTA ESTIGARRÍBIA, Contínua, Classe V, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Aral Moreira", em Antonio João, correspondente aos quinquênios - do período de 14 de junho de 1966 a 14 de junho de 1971 e 14 de junho de 1971 a 14 de junho de 1976 (Processo/SE-2034/79).

Conceder 2 (dois) meses de licença especial a ELSE DE OLIVEIRA BRITO, Professora, Símbolo PP-3, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Afonso Pena", em Três Lagoas, correspondente ao quinquênio do período de 05 de dezembro de 1969 a 05 de dezembro de 1974 (Processo/SE-11031/79).

Conceder 2 (dois) meses de licença especial a ODILIA SALOMÃO GONÇALVES, Professora, Símbolo PP-1, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Reynaldo Massi", em Ivinhema, correspondente ao quinquênio do período de 01 de março de 1966 a 01 de março de 1971 (Processo/SE-12333/79).

Conceder 6 (seis) meses de licença especial a MAFALDA VALERIANA GUILHEN ZANELLA, Professora efetiva, Classe A, Nível 1, Triênio 4, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Dom Bosco", em Corumbá, correspondente ao decênio do período de 11 de abril de 1966 a 11 de abril de 1976 (Processo/SE-13636/79).

Conceder 6 (seis) meses de licença especial a LUIZA DA ROCHA VIEIRA, Professora efetiva, Classe B, Nível 5, Triênio 5, lotada na Escola Estadual de 19 Graus "Severino de Queiroz", em Campo Grande, correspondente ao decênio do período de 26 de abril de 1966 a 26 de abril de 1976 (Processo/SE-13769/79).

Conceder 6 (seis) meses de licença especial a ZARA MARIA BATISTA LEITE LACERDA, Professora efetiva, Classe A, Nível 1, Triênio 3, lotada na Escola Estadual de 19 Graus "Álvaro Martins Neto", em Campo Grande, correspondente ao decênio do período de 09 de maio de 1969 a 09 de maio de 1979 (Processo/SE-10656/79).

RESOLUÇÕES/SE DE 01 DE ABRIL DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Elevar a carga horária de FERNANDO PERALTA FILHO, Professor, Símbolo PS-3, lotado na jurisdição da DREC de Campo Grande, para exercer a função em regime de 44 (quarenta e quatro) horas aulas semanais, com validade a contar de 19 de fevereiro de 1980 até 31 de dezembro de 1980 (Processo/SE-04234/80).

Elevar a carga horária de DIRCE COSTA, Professora efetiva, Classe B, Nível 5, Triênio 7, lotada na Delegacia Regional de Educação e Cultura de Três Lagoas, para exercer a função em regime de 44 (quarenta e quatro) horas aulas semanais, com validade a contar de 25 de fevereiro de 1980 até 31 de dezembro de 1980 (Processo/SE-03739/80).

Administração Indireta

JUCEMS

PROCESSOS DEFERIDOS EM 08 DE ABRIL DE 1980

FIRMA INDIVIDUAL

1586/80 - ANTONIO JOSÉ FERRAZ	54 1 0027537 5
SEDE: Rua Marechal Floriano nº 887 - Centro PONTA PORÃ - MS.	
1599/80 - CLEDISON GUAZINA BRUM	54 1 0027538 3
SEDE: Rua da República nº 1029 - Centro - AMAMBÁ - MS.	
1711/80 - SEBASTIÃO ANTONIO PEREIRA NETO	54 1 0027539 1
SEDE: Rua David Alexandria nº 319 - Bairro Interlagos - TRÊS LAGOAS - MS.	
1852/80 - SUMIKO WATANABE	54 1 0027540 5
SEDE: Rua Pedro Celestino nº 1353 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	
1970/80 - ISSAO KASSAVARA	54 1 0027541 3
SEDE: Rua Antônio Maria Coelho nº 2161 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	
1981/80 - JOÃO GOMES DA SILVA	54 1 0027542 1
SEDE: Rua 14 de Julho nº 2503 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	
2058/80 - MARINETE SOARES DA SILVA	54 1 0027543 0
SEDE: Av. Principal s/n - MUNDO NOVO - MS.	
2071/80 - MAUD HELENA SIRUCI LOPES	54 1 0027544 8
SEDE: Av. Marinho nº 715 - Pavilhão B - Box 7 e 8 - Coophavila II - CAMPO GRANDE - MS.	

135/80 - ANTONIO GOMES BEZERRA	54 1 0027545 6
SEDE: Rua Mascarenhas de Moraes nº 3685 A - Bairro Cruzeiro - CAMPO GRANDE - MS.	
2237/80 - MARIA APARECIDA CRUZ DA MOTA	54 1 0027546 4
SEDE: Rua Parecis nº 204 - Bairro Guanandy - CAMPO GRANDE - MS.	
2239/80 - LUIZ ANIBAL DE SOUZA	54 1 0027547 2
SEDE: Rua Das Paineiras nº 1030 - Bairro Cruzeiro - CAMPO GRANDE - MS.	
2247/80 - AGUEDA RITA DE OLIVEIRA ACCIOLY	54 1 0027548 1
SEDE: Rua Manoel Antonio Paes de Barros nº 613 - Centro - AQUIDAUANA - MS.	
2248/80 - ANISIO BEDIN	54 1 0027549 9
SEDE: Rua Marechal Mallet s/n - Bairro Guanandy - AQUIDAUANA - MS.	
2249/80 - VICENTE EDUARDO DE FREITAS	54 1 0027550 2
SEDE: Faz. Baguassu - ANASTÁCIO - MS.	
2252/80 - ALCINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	54 1 0027551 1
SEDE: Rua Bahia nº 1804 - Centro - DOURA - DOS - MS.	
2259/80 - ANTONIO DA SILVA MARTINS	54 1 0027552 9
SEDE: Estrada BR 163 - KM 610 - Bairro Umberto Barbosa - RIO VERDE - MS.	
2261/80 - FRANCISCO MANOEL DO NASCIMENTO	54 1 0027553 7
SEDE: Rua Julio Viegas Muniz nº 1334 - Vila Nova - TRÊS LAGOAS - MS.	
2266/80 - M. G. PEREIRA BRUM	54 1 0027554 5
SEDE: Rua Campo Grande s/n - Centro - ANTONIO JOÃO - MS.	
2273/80 - I. C. DA SILVA DIAS	54 1 0027555 3
SEDE: Rua 21 de Setembro nº 987 - Centro - CORUMBÁ - MS.	
2285/80 - LOURENÇO ALVES TEIXEIRA	54 1 0027556 1
SEDE: Rua Cristo Rei s/n - Centro - NOVA ANDRADINA - MS.	
2289/80 - JOSÉ RUBENS HERNANDES	54 1 0027557 0
SEDE: Av. Calógeras nº 783 - Vila Carvalho - CAMPO GRANDE - MS.	
2300/80 - CARLOS PEREIRA DE AQUINO	54 1 0027558 8
SEDE: Rua Padre João Crippa nº 1672 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	

CONTRATO SOCIAL

1543/80 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ERVA MATE TACURU LTDA	54 2 0009456 9
SEDE: Parque Industrial s/n - AMAMBÁ - MS.	
1847/80 - ARTEFATOS DE CIMENTO KARAJÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	54 2 0009457 7
SEDE: Rua Porfírio Gonçalves s/n - Centro - RIO VERDE - MS.	
1927/80 - COMERCIAL DE BEBIDAS CARACOL LTDA	54 2 0009458 5
SEDE: Rua 7 de Setembro nº 1580 - Bairro Guanandy - AQUIDAUANA - MS.	
1999/80 - FORMA/ESPAÇO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	54 2 0009459 3
SEDE: Rua João Cândido Câmara nº 1010 - DOURADOS - MS.	
2232/80 - MADEIREIRA ARAUCÁRIA LTDA	54 2 0009460 7
SEDE: Rua Coronel Guimar s/n - Centro - AMAMBÁ - MS.	
2244/80 - COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	54 2 0009461 5
SEDE: Rua Coriolando Ferraz nº 284 - Bairro Amambá - CAMPO GRANDE - MS.	
2251/80 - AQUIDAUANA COMÉRCIO DE JÓIAS E RELÓGIOS LTDA	54 2 0009462 3
SEDE: Rua Manoel Aureliano da Costa nº 570 - Centro - AQUIDAUANA - MS.	
2254/80 - DISTRIBUIDORA DE REVISTAS CLÁUDIA LTDA	54 2 0009463 1
SEDE: Av. Marcelino Pires nº 1578B - Centro - DOURADOS - MS.	
2255/80 - RESTAURANTE UNIÃO LTDA	54 2 0009464 0
SEDE: Av. Marcelino Pires nº 4994 - Cabeceira Alegre - DOURADOS - MS.	
2260/80 - E. PEREIRA DE MELLO & CIA LTDA	54 2 0009465 8
SEDE: Rua Umberto Barbosa nº 11 - Jardim José Antonio - RIO VERDE - MS.	
2268/80 - ENGEPORÁ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES PONTA PORÃ LTDA	54 2 0009466 6
SEDE: Rua General Osório nº 1009 - Centro - PONTA PORÃ - MS.	
2280/80 - COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NOGUEIRA LTDA	54 2 0009467 4
SEDE: Rua República nº 1657 - Centro - AMAMBÁ - MS.	
2284/80 - MADEIREIRA IPANÉ LTDA	54 2 0009468 2
SEDE: Av. Internacional s/n - Centro - AMAMBÁ - MS.	
ANOTAÇÃO	
0480/80 - FRANCISCA CRUZ GARAY	0908
SEDE: Rua Santo Antônio nº 1159 - Centro - NOVA ANDRADINA - MS.	
1922/80 - ANTONIO AFONSO FERREIRA	0909
SEDE: Rua José Bonifácio nº 1026 - Bairro Ito - AQUIDAUANA - MS.	
1924/80 - IRYAS CASUO ARIMA	0910
SEDE: Rua 7 de Setembro nº 639 - Centro - AQUIDAUANA - MS.	
2253/80 - JOÃO MARIA GONÇALVES TIBES	0911

SEDE: Rua Antonio Alves de Souza s/n - Centro - ANGÉLICA - MS.	
2274/80 - ADIY ABDEL AZIZ ADI	0912
SEDE: Rua Antonio Maria Coelho nº 210 - Centro - CORUMBÁ - MS.	
2275/80 - SADIQUE ADI	0913
SEDE: Rua Delamare nº 1089 - Centro - CORUMBÁ - MS.	
ALTERAÇÃO CONTRATUAL	
1446/80 - VIPASA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	1640
SEDE: Rod. Manoel da Costa Lima - KM 02 - BR 163 - Jardim Monumento - CAMPO GRANDE - MS.	
2004/80 - PANIFICADORA FLÔR DE TRIGO LTDA	1641
SEDE: Av. Marcelino Pires nº 703 - Centro - DOURADOS - MS.	
2011/80 - IMPORTADORA E EXPORTADORA VISÃO LTDA	1642
SEDE: Rua Getúlio Vargas s/n - Centro - MUNDO DO NOVO - MS.	
2229/80 - CONSTRUPAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	1643
SEDE: Rua Marechal Mallet nº 666 - Sala 2 - Centro - AQUIDAUANA - MS.	
2230/80 - RD COMÉRCIO DE RAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA	1644
SEDE: Rua Estevão Alves Correa nº 328 - Sala 6 - Centro - AQUIDAUANA - MS.	
2234/80 - LUBRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	1645
SEDE: Rua 13 de Maio nº 1477 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	
2243/80 - MADEJU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MARACAJU LTDA	1646
SEDE: Rua Comandante Camisão s/n - Centro - MARACAJU - MS.	
2245/80 - GALINDO & FILHO LTDA	1647
SEDE: Av. Bandeirantes nº 3650 - Bairro Ribeirão da Lagoa - CAMPO GRANDE - MS.	
2256/80 - CASCALHEIRA SANTA LUZIA LTDA	1648
SEDE: Est. Iguassu - FÁTIMA DO SUL - MS.	
2257/80 - COMERCIAL OLIVEIRA NUNES LTDA	1649
SEDE: Av. Weimar Gonçalves Torres nº 2749 - Centro - DOURADOS - MS.	
2258/80 - IGUAÇU SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA	1650
SEDE: Av. Coronel Santa Rita, s/nº - PARANGUÁ - PR.	
2291/80 - INCOTRAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	1651
SEDE: Rod. BR 163 - Cuiabá/Santarem - KM 499 - CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT.	
EMANCIPAÇÃO	
2271/80 - CLAUDIO APARECIDO CAPITULINO	0162
SEDE: Rua Miguel Couto nº 300 - Vila Carvalho - CAMPO GRANDE - MS.	
1712/80 - SEBASTIÃO ANTONIO PEREIRA NETO	0163
SEDE: Rua David Alexandria e Souza nº 319 - TRÊS LAGOAS - MS.	
ARQUIVAMENTO DOCUMENTO	
2281/80 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ERVA MATE TACURU LTDA	0005
SEDE: Parque Industrial s/n - AMAMBÁ - MS.	
ABERTURA DE FILIAL	
0480/80 - FRANCISCA CRUZ GARAY	54 9 0002632 9
SEDE: Av. Antonio J. M. Andrade, 1567 - Centro - NOVA ANDRADINA - MS.	
2257/80 - COMERCIAL OLIVEIRA NUNES LTDA	54 9 0002633 7
SEDE: Rua Major Capile s/n - Centro - DOURADOS - MS.	
2258/80 - IGUAÇU SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA	54 9 0002634 5
SEDE: Av. Nove de Julho s/nº - Centro - FÁTIMA DO SUL - MS.	
DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA	
EM 08 DE ABRIL DE 1980	
1132/80 - SOCIMED LTDA	ALTERAÇÃO
2227/80 - JOSÉ LOPES SANTOS	F. INDIVIDUAL
2228/80 - GENAR PEREIRA DE OLIVEIRA	F. INDIVIDUAL

2231/80 - S. S. COSTA - CEREAIS	F. INDIVIDUAL
2233/80 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO COPACABANA LTDA	CONTRATO
2235/80 - BANCO AMÉRICA DO SUL S/A	SOC. POR AÇÕES
2238/80 - ELETRO MÓVEIS SÃO JORGE LTDA	CONTRATO
2236/80 - CONTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	CONTRATO
2242/80 - DRINK LANCHES LTDA	CONTRATO
2246/80 - MERCADO DOIS IRMÃOS LTDA	ALTERAÇÃO
2262/80 - JOAYDES PAULA DOS REIS	F. INDIVIDUAL
2267/80 - EMGEFAMPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES PAMPA LTDA	CONTRATO
2269/80 - TRANSAMÉRICA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	CONTRATO
2272/80 - HEDA MOREIRA RAMOS	F. INDIVIDUAL
2276/80 - AUTO ELÉTRICA MARINGÁ LTDA	CONTRATO
2290/80 - POSTO MORENÃO LTDA	ARQ. DOCUMENTO
(*) NOTA: CUMPRE-SE ESTA EXIGÊNCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME ART. 78 E PARÁGRAFO ÚNICO - DEC. 57.651 de 19.01.66.	

Órgãos Federais

PROCESSO IRE.ALCAM 07/80 INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Chefe da Agência Local do Instituto Brasileiro do Café em Campo Grande-MS., no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que em data de vinte e três do mês de fevereiro do corrente ano a Delegacia de Polícia da localidade de Costa Rica-MS., apreendeu 178 (cento e setenta e oito) sacas de café, cru em grão, com o peso de 10.740 (dez mil setecentos e quarenta) quilos, as quais estavam abandonadas na estrada que demanda Costa Rica/Camapuã-MS., na carroceria do caminhão placa DN-5308/Apuçarana-PR em virtude da falta de documentação hábil e competente para o transporte conforme determina a legislação vigente. Em seguida a autoridade apreensora apresentou a mercadoria ao Departamento de Polícia Federal desta cidade o qual determinou os termos de sua alçada. Na forma da regulamentação que rege a matéria aos dois dias do mês de abril do corrente, o Instituto Brasileiro do Café através sua representação em Campo Grande, procedeu a lavratura do Auto de Ratificação de Apreensão, o qual deu origem ao Processo Fiscal IRE.ALCAM-07/80, cuja instrução procedeu-se na conformidade do artigo 7º da Resolução nº 71/79 de 19.10.1979 e Decreto Lei nº 47/66 de 18.11.1966. Não tendo sido caracterizado a propriedade dos cafés objeto do auto; do ditames do artigo 8º § 1º da Resolução nº 20/78 de 04.05.78 tem o presente a finalidade intimar terceiros interessados e ou proprietário da mercadoria, para querendo, apresentar(em) sua(s) razão(ões) de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contar da data da publicação deste Edital, junto a Agência Local do IBC em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, sito a Rua Padre João Crippa nº 1699. ENÉAS FERDINANDO FRANCISCO BELLO - Chefe da Agência Local de Instituto Brasileiro do Café de Campo Grande MS. (Cr\$ 1.273,00-W)

PROCESSO IRE.ALCAM 09/80 INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Chefe da Agência Local do Instituto Brasileiro do Café em Campo Grande-MS., no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que em data de 15 de março do corrente ano, a Superintendência Regional do DPF desta cidade apreendeu no Posto Rodoviário do Km.5, na rodovia que demanda da cidade de Campo Grande a São Paulo, apreendeu 161 (cento e sessenta e um) volumes de café em côco, com o peso de 6.560 (seis mil quinhentos e sessenta) quilos, em virtude da falta de documentação hábil e competente para o transporte conforme determina a legislação vigente. Na forma da regulamentação que rege a matéria aos dois dias do mês de abril do corrente, o Instituto Brasileiro do Café através sua representação em Campo Grande, procedeu a lavratura do auto de Ratificação de Apreensão, o qual deu origem ao Processo Fiscal IRE.ALCAM-09/80, cuja instrução procedeu-se na conformidade do artigo 7º da Resolução nº 71/79 de 19.10.1979 e Decreto Lei nº 47/66 de 18.11.1966. Não tendo sido caracterizado a propriedade dos cafés objeto do auto; nos ditames do artigo 8º § 1º da Resolução nº 20/78 de 04.05.78, tem o presente a finalidade de intimar terceiros interessados e ou proprietário da mercadoria apreendida, para querendo, apresentar(em) sua(s) razão(ões) de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital, junto a Agência Local do IBC em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, sito a Rua Padre João Crippa nº 1699. ENÉAS FERDINANDO FRANCISCO BELLO - Chefe da Agência Local do Instituto Brasileiro do Café de Campo Grande - MS. (Cr\$ 1.273,00-W)

Tribunal de Contas

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO

ROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes do inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979,

R E S O L V E:

Nomear MARIO FERREIRA CÂNDIDO para exercer, no Tribunal de Contas do Estado, o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, símbolo TCDS-1 em vaga prevista no anexo II - tabela I do Quadro Permanente do Tribunal de Contas, instituído pela Lei nº 53 de 19 de dezembro de 1979.

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes do inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979,

R E S O L V E:

Nomear VICENTE DOMINGUES para exercer, no Tribunal de Contas do Estado, o cargo em comissão de Assessor II, símbolo TCDS-4 em vaga prevista no anexo II - tabela I do Quadro Permanente do Tribunal de Contas, instituído pela Lei nº 53 de 19 de dezembro de 1979.

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 123/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear ANNA DE LOINAZ, para exercer, efetivamente, o cargo de Taquígrafo Judiciário, Padrão PJAT-1, Classe A, referência 36, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 124/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear FÁTIMA EL DAHER DI GIORGIO, para exercer, efetivamente, o cargo de Taquígrafo Judiciário, Padrão PJAT-1, Classe A, referência 36, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 125/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear MARIA ISABEL DE ALVARENGA MADUREIRA, para exercer, efetivamente, o cargo de Taquígrafo Judiciário, Padrão PJAT-1, Classe A, referência 36, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 126/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear RACHEL DE LOBO DE REZENDE, para exercer, efetivamente, o cargo de Taquígrafo Judiciário, Padrão PJAT-1, Classe A, referência 36, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 127/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear EVANDRO RODRIGUES HIGA, para exercer, efetivamente, o cargo de Técnico Judiciário, Padrão PJAT-1, Classe A, referência 36, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 128/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear EMERSON OTTONI PRADO, para exercer, efetivamente, o cargo de Técnico Judiciário, Padrão PJAT-1, Classe A, referência 36, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 129/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear JOSÉ ROBSON FERNANDES, para exercer, efetivamente, o cargo de Técnico Judiciário, Padrão PJAT-1, Classe A, referência 36, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 130/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear SYRENE BARCELO DE SOUZA, para exercer, efetivamente, o cargo de Técnico Judiciário, Padrão PJAT-1, Classe A, referência 36, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 131/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear JOSÉ BERLANGE ANDRADE, para exercer, efetivamente, o cargo de Técnico Judiciário, Padrão PJAT-1, Classe A, referência 36, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 132/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear JANE TE MIRANDA PINHEIRO, para exercer, efetivamente, o cargo de Técnico Judiciário, Padrão PJAT-1, Classe A, referência 36, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 133/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear VALDEMIR ALMEIDA MONTEIRO, para exercer, efetivamente, o cargo de Técnico Judiciário, Padrão PJAT-1, Classe A, referência 36, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 134/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear RAQUEL MARIA CARVALHO NAVEIRA, para exercer, efetivamente, o cargo de Técnico Judiciário, Padrão PJAT-1, Classe A, referência 36, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 135/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear SONIA MARIA MULLER RECENA COSTA, para exercer, efetivamente, o cargo de Técnico Judiciário, Padrão PJAT-1, Classe A, referência 36, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 136/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear IRLA NE CUNHA PROVENZANO, para exercer, efetivamente, o cargo de Técnico Judiciário, Padrão PJAT-1, Classe A, referência 36, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 137/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear ARLETE ANTONIA VIEIRA CAÇÃO, para exercer, efetivamente, o cargo de Técnico Judiciário, Padrão PJAT-1, Classe A, referência 36, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 138/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear MARIA JOSÉ BARBOZA, para exercer, efetivamente, o cargo de Técnico Judiciário, Padrão PJAT-1, Classe A, referência 36, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 139/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear CHRISTIANO TORCHI, para exercer, efetivamente, o cargo de Técnico Judiciário, Padrão PJAT-1, Classe A, referência 36, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 140/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear ELDER PEREIRA CORRÊA, para exercer, efetivamente, o cargo de Técnico Judiciário, Padrão PJAT-1, Classe A, referência 36, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 141/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear MARIA ZÉLIA TEIXEIRA SEABRA, para exercer, efetivamente, o cargo de Técnico Judiciário, Padrão PJAT-1, Classe A, referência 36, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 142/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear MARIA DAS GRAÇAS MORAES DOS SANTOS, para exercer, efetivamente, o cargo de Técnico Judiciário, Padrão PJAT-1, Classe A, referência 36, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 143/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear EMERSON CAPURE, para exercer, efetivamente, o cargo de Técnico Judiciário, Padrão PJAT-1, Classe A, referência 36, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 164/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear ELZA APARECIDA COSTA, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar Judiciário, Padrão PJAT-2, Classe A, referência 27, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 144/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear AURIS-

TELA MACHADO VIDAL, para exercer, efetivamente, o cargo de Técnico Judiciário, Padrão PJAT-1, Classe A, referência 36, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 145/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear TEREZA BELLINATI DA SILVA, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar Judiciário, Padrão PJAT-2, Classe A, referência 27, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 146/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear ELIANE DA COSTA LEITE NOVAES, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar Judiciário, Padrão PJAT-2, Classe A, referência 27, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 147/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear WAGNER SAVIO SEVERINO, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar Judiciário, Padrão PJAT-2, Classe A, referência 27, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 148/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear RENATO CASTRO ABUD, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar Judiciário, Padrão PJAT-2, Classe A, referência 27, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 149/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear EDNA MARIA BOJIKIAN SARUBBI, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar Judiciário, Padrão PJAT-2, Classe A, referência 27, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 150/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear HÉLIO DE NARDO, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar Judiciário, Padrão PJAT-2, Classe A, referência 27, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 151/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear FRANCISCO LARANJEIRA SILVA, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar Judiciário, Padrão PJAT-2, Classe A, referência 27, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 152/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear ERMELINDA CARDOSO CORRÊA, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar Judiciário, Padrão PJAT-2, Classe A, referência 27, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 153/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear VALDECIR MESSIAS RODRIGUES MACHADO, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar Judiciário, Padrão PJAT-2, Classe A, referência 27, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 154/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear HÉLIO DA ROSA MACHADO, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar Judiciário, Padrão PJAT-2, Classe A, referência 27, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 155/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear MILTON FERREIRA DA SILVA, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar Judiciário, Padrão PJAT-2, Classe A, referência 27, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 156/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear ANTONIO PEREIRA ARÔCA, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar Judiciário, Padrão PJAT-2, Classe A, referência 27, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 157/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear ZENILDO PEREIRA DANTAS, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar Judiciário, Padrão PJAT-2, Classe A, referência 27, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 158/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear SENNE RONDON SENNA, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar Judiciário, Padrão PJAT-2, Classe A, referência 27, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 159/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar Judiciário, Padrão PJAT-2, Classe A, referência 27, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 160/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear VERA LÚCIA BELLINATI, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar Judiciário, Padrão PJAT-2, Classe A, referência 27, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 161/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear HUMBERTO ALVES ROZA, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar Judiciário, Padrão PJAT-2, Classe A, referência 27, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 162/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear ELZA DE DEUS FOSSATTI, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar Judiciário, Padrão PJAT-2, Classe A, referência 27, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

PORTARIA Nº 163/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1980, nomear SEBASTIÃO DE SOUZA, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar Judiciário, Padrão PJAT-2, Classe A, referência 27, em virtude de Concurso Público a que se submeteu.

Extratos de Portarias

BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 15 DE ABRIL DE 1980.

Nº 165/80 - Concedendo quatro cotas de salário-família, no valor de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros), cada uma, perfazendo um total de CR\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), com fundamento no artigo 178 da Lei Complementar nº 02 de 18.01.80, combinado com o artigo 10 da Lei Complementar nº 56, de 27.03.80, com efeitos a partir do dia 15 de abril de 1980, à Sra. Judith Lopes Barbosa, Zeladora do Fórum de Maracaju-MS.

Nº 166/80 - Concedendo cinco diárias, na importância de CR\$ 22.400,00 (vinte e dois mil, quatrocentos cruzeiros), para atender despesa de viagem, em Correição, para a Comarca de Ponta Porã-MS., Amambai-MS. e Naviraí-MS., nos dias 07, 08, 09, 10 e 11 de abril de 1980, ao Des. Rui Garcia Dias - Corregedor Geral da Justiça.

Departamento Judiciário Cível

DESPACHO DO RELATOR

Agravo de Instrumento nº 158 - Dourados - Classe II "t". Agravante: Fertilplan S/A - Adubos e Inseticidas (Adv. Dr. Agnello Brum Filho). Agravado: Telmo Bona (Adv. Dr. Altair da Costa Dantas). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DESPACHO:

"Verifico que na Certidão de fls. TJ 31, consta o seguinte esclarecimento: 'Certifico, outrossim, que nos autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO, em que figuram como Agravante FERTILPLAN S/A, Adubos e Inseticidas, e como Agravado TELMO BONA, não consta o traslado da procuração outorgada pela exequente, supra-citada, ao Dr. Agnello Brum Filho, até a presente data.'"

Realmente, não consta dos citados autos de Agravo de Instrumento, nenhum documento, em forma de traslado ou não, que possa ser havido procuração outorgada pela Agravante ao Advogado signatário das petições de fls. TJ 03 e TJ 04 a 08.

Como se trata de peça obrigatória em Agravo de Instrumento (art. 523, § único, in fine, do CPC) assino à Agravante o prazo de 10 (dez) dias para satisfazer tal exigência (art. 557, 2a. parte, do CPC).

Publique-se e intime-se. "

Campo Grande, 14 de abril de 1980.

a) Des. Athayde Nery de Freitas
Relator

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 116 - Bela Vista - Classe II "m". Apelante: Tupy de Almeida Mello (Adv. Dr. Késio Loureiro Pinheiro). Apelados: Idia Loureiro Leite e outros (Adv. Dr. Pedro José Palmieri). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Apelação Cível nº 120 - Capital - Classe II "m". Apelante: Darcy Lobo de Rezende (Avds. Drs. Elenice Pereira Carille e Américo Antonio Flores Nicolatti). Apelado: Luiz Pinheiro do Couto (Avds. Drs. Plínio Barbosa Martins e João José de Souza Leite). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Apelação Cível nº 81 - Paranaíba - Classe II "o". Apelante: Lourival Luiz Polveiro (Adv. Drs. Jair Rodrigues, Antonino Sérgio Guimarães e Aparecido dos Passos). Apelados: Grandi Sotini e Albano Sotini (Adv. Dr. Edyl Pereira Ferraz). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Apelação Cível nº 114 - Dourados - Classe II "o". Apelante: Darci João Bigaton (Adv. Drs. Paulo Moser, Alberto Ferreira Chaves e outros). Apelados: Amaury Zoccoli e s/m. Anizilda Junqueira Zoccoli (Adv. Dr. Josué de Oliveira). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Apelação Cível nº 118 - Aparecida do Taboado - Classe II "o". Apelante: Indústria e Comércio de Refrigeração Coroados Ltda (Adv. Dr. Shigueaki Kajimoto). Apelado: Sebastião Pereira Rosa. (Adv. Dr. Wilson Fortes). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande-MS., 15 de abril de 1980.

a) Hélio de Nardo
Diretor do Departamento

AUTOS COM VISTA

Recurso Extraordinário (Apelação Cível nº 74 - Aquidauana - Classe II "m"). Recorrente: Espólio de Osvaldo Álvares da Silva, representado por sua inventariante Maria Conceição Marcinotto Álvares (Adv. Dr. Lauro Paulo Mazzutti). Recorrido: Jair Onofre Ferreira (Adv. Drs. Almir de Oliveira Moura e Aurenir Amaral).

DESPACHO: "Junte-se. Com vista ao recorrido, pelo prazo legal para, querendo, impugnar o cabimento. Intime-se." Campo Grande, 14.04.80.

a) Des. Leão Neto do Carmo
Presidente

DECISÃO proferida em sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, realizada em 14 de abril de 1980, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Recurso não Especificado nº 02 - Nova Andradina - Classe II "v". Recorrentes: Eduardo Benjamin Hosken Filho e sua mulher (Adv. Dra. Antônio Dorça e José Couto Vieira Pontes). Recorridos: José Francisco Dias e sua mulher (Adv. Drs. João Bosco de Lima César, José Corbelino e Ivan Roberto). Relator: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso. Custas pelos recorrentes."

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande-MS., 15 de abril de 1980.

a) Hélio de Nardo
Diretor do Departamento

DECISÕES proferidas em sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, realizada em 14 de abril de 1980, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Agravo de Instrumento nº 155 - Dourados - Classe II "t". Agravante: Pedro Atílio Wonsoski (Adv. Dr. Jaime Caldeira). Agravados: Hermano Volpi Simões (Adv. Dr. Sadao Meguro). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos não conheceram do agravo por ser intempestivo, e, em consequência, impuseram ao agravante, em benefício do agravado, a condenação no décuplo do valor das custas."

Agravo de Instrumento nº 159 - Capital - Classe II "t". Agravante: Espólio de Antônio Francisco Rodrigues Coelho (Adv. Drs. João José de Souza Leite, Marcelo Barbosa Martins e Plínio Barbosa Martins). Agravado: José Soares Cardoso (Adv. Drs. Antônio Braga, Cyro Falcão e Carlos Edy Sá de Medeiros). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Negaram provimento ao agravo, unanimemente. Custas pelo agravante."

Apelação Cível nº 47 - Corumbá - Classe II "n". Apelante: Agnaldo Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Alcindo Cardoso do Valle). Apelada: Sociedade Brasileira de Imóveis Ltda (Adv. Dr. Ubirajara Sebastião de Castro). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente, deram provimento ao recurso para anular a r. sentença recorrida. Custas pela apelada."

Apelação Cível nº 101 - Capital - Classe II "q". Apelante: Sebastião Rodrigues de Souza (Adv. Dr. Jonas dos Santos Pellicioni). Apelado: Gilberto Veiga de Souza, representado por sua mãe Nair Veiga (Adv. Drs. Luiz Carlos Saldanha Rodrigues, Osvaldo Solon Borges e Abel Rezende). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos deram provimento ao recurso para anular o processo, por falta de intervenção do M. Público. Decisão contra o parecer."

Apelação Cível nº 110 - Corumbá - Classe II "q". Apelantes: Vera Lúcia Palla Mirhan (Adv. Dr. Adelmo Salvino de Lima) e Mário Roberto Faro Dorileo e Ruth Helena Faro Dorileo (Adv. Dr. Oscar Macedo de Souza Filho). Ape-

lados: Os mesmos. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente, negaram provimento ao agravo retido nos autos. Também por unanimidade de votos, negaram provimento às apelações interpostas por ambas as partes. Custas pelos recorrentes."

Apelação Cível nº 25 - Aquidauana - Classe II "s". Apelantes: Luiz Treilha Falcão (Adv. Dr. Carlos Fernando de Souza), Maria Coelho, menor impúbere, representada por sua mãe Margareth Coelho Taveira (Adv. Dr. Carlos Stephanini). Apelado: O Espólio de Lázaro Martins de Freitas, representado por seu inventariante Nicanor Martins de Freitas (Adv. Drs. Onil do Alves da Silva, Clealton Alves de Assis, Júlio Mário Abbott de Castro Pinto e Cleusa Spínola). Intervenientes: Jairo Ribeiro da Silva e s/m. Solange Sanches Ribeiro e Solon D'Ávila Azeredo e s/m. Paulina Vilhalba Azeredo (Adv. Dr. Onay de Oliveira Leite). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Unanimemente, rejeitaram as preliminares arguidas e deram provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, decretar a nulidade do Alvará Autorizativo da venda do imóvel, bem como dos atos de transmissão da propriedade, com base nele lavrados. Por outro lado autorizaram a venda do imóvel na forma prevista no art. 1.017 do Código de Processo Civil. Decisão de acordo com o parecer."

Embargos Infringentes nº 04 - Capital - Classe II "g" (Apelação Cível nº 19 - Classe II "s"). Embargante: Ford Administração e Consórcios Ltda (Adv. Dr. José Rubens Vieira Nobre). Embargado: Calil José Domingos (Adv. Dr. José Garcia de Almeida). Relator: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Negaram provimento aos embargos, unanimemente. Custas pela embargante."

Embargos Infringentes nº 08 - Dourados - Classe II "g". Embargante: Dr. Josephino Ujacow (Adv. em causa própria). Embargados: Indústrias Luchsinger Madorin S/A (Adv. Drs. João de Campos Corrêa, Roberto Soligo e outros). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos deram provimento aos embargos para reestabelecer a sentença de primeiro grau. Custas pela embargada."

ACÓRDÃO lido e assinados, em sessão ordinária da Egrégia Turma Cível realizada em 14 de abril de 1980, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Agravo de Instrumento nº 88 - Dourados - Classe II "t". Agravante: Selma Matos dos Santos (Adv. Dr. Atílio Magrini Netto). Agravado: Oeste Diesel S/A - Máquinas e Motores (Adv. Dr. Harrison de Figueiredo). Relator: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Negaram provimento ao agravo, unanimemente. Custas pelo apelante."

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO OFERECIDOS PELA MULHER DO EXECUTADO EM DEFESA DA MEAÇÃO - EFEITOS QUANTO AO RECEBIMENTO DA APELAÇÃO. I. Nos termos do art. 520-V do Cód. Proc. Civil, a apelação, quando interposta da sentença que julga improcedente os embargos à execução, é recebida somente no efeito devolutivo. II. Mesmo que a denominação seja de embargos à execução, não se podendo admitir uma interposição extensiva e muito menos compreensiva.

Agravo de Instrumento nº 140 - Capital - Classe II "t". Agravante: Distribuidora Sul Drogas Ltda (Adv. Drs. Orlando Oliveira Costa e Jairo dos Santos Pellicioni). Agravada: Mead Johnson - Indústria e Comércio Ltda - (Adv. Drs. Moacir Scandola e Rosely Coelho Scandola). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Negaram provimento ao agravo, unanimemente. Custas pelo agravante."

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - MEDICAMENTOS - PROVA DE PROPRIEDADE - PARTICULARIZAÇÃO DO ESTADO DOS BENS - IMPROVIDO. I. No incidente de nomeação de bens à penhora, a prova da propriedade dos bens nomeados pode ser feita após a aceitação pelo credor (art. 656, Parágrafo único do C.P.C.). II. A particularização do estado dos bens nomeados à penhora só se considera atendida, no caso de bens perecíveis, quando pela afirmação e prova juntada pelo devedor não se puder questionar, fundadamente, a prestabilidade dos bens oferecidos.

Agravo de Instrumento nº 147 - Paranaíba - Classe II "t". Agravante: Israel Borges (Adv. Dr. Luiz Douglas Bonin). Agravado: Wilfredo Alves de Paula (Adv. Dr. Edyl Pereira Ferraz). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Unanimemente, não conheceram do agravo por ser intempestivo, e, em consequência, impuseram ao agravante a condenação no décuplo do valor das custas, em benefício do agravado."

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRAZO - EXCLUSÃO DO "DIES A QUO" - INTIMPESTIVIDADE. Não se pode conhecer do Agravo de Instrumento interposto fora do prazo legal. Em consequência é de se impor ao agravante a condenação no décuplo do valor das custas, em benefício do agravado.

Apelação Cível nº 31 - Capital - Classe II "n". Apelante: Etasco S/A - Comércio e Construções (Adv. Dr. Rene Siufi). Apelado: Quintino Serrour (Adv. Drs. José Couto Vieira Pontes e Antônio Dorsa). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Rejeitaram as preliminares de ilegitimidade ad causam e de transformação do julgamento em diligência; a 1ª, unanimemente, e a 2ª, por maioria de votos. À unanimidade, negaram provimento"

ao recurso. Custas pelo recorrente."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - Ação ordinária de reparação de danos. OBRAS DE CANALIZAÇÃO E ABERTURA DE AVENIDAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO DNO, QUE EMPREITA A APELANTE (PRESUME-SE) PARA SUA CONSECUÇÃO, CAUSAM DO DANO A PRÉDIO FRONTEIRO À FRENTE DE TRABALHO, DE PROPRIEDADE DO APELADO - INEXISTÊNCIA DA INTERVENÇÃO DE TERCEIRO, NÃO SE CONHECEU A PRELIMINAR DE FORO PRIVILEGIADO ARGUIDA - LAUDO PERICIAL COMPROVANDO OS DANOS LESIVOS À CASA DO APELADO. Posicionada a situação lesiva da apelante pertinente aos estragos na habitação do apelado, em vista de que responsabilidade por ato ilícito pressupõe culpa, prejuízo e nexo causal entre autor e evento danoso (art. 159-C.C.), verificados na presente controvérsia, nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Apelação Cível nº 100 - Capital - Classe II "o". Apelante: Manoel Nerço de Souza (Adv. Dr. Jonas dos Santos Pellicioni). Apelada: Lenir Salomão Gomes (Adv. Drs. Antonino de Oliveira Paredes e David Montania). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Por maioria de votos, vencido o 1º revisor, negaram provimento ao recurso. Custas pelo recorrente."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO DE EXECUÇÃO - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PENHORA FEITA COM HORA CERTA - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO POSTAL - SUPRIMENTO DA IRREGULARIDADE, TENDO EM VISTA QUE TAIS ATOS FORAM PRATICADOS NA PESSOA DA MULHER DO EXECUTADO E ESTE OFERECIU EMBARGOS TEMPESTIVAMENTE - IMPROVIDA. Consideram-se supridos os vícios da citação e da intimação à penhora se tais atos atingiram a sua finalidade, ensejando a oposição de embargos no prazo.

Apelação Cível nº 87 - Capital - Classe II "q". Apelante: Proncor - Unidade Intensiva Cardiorrespiratória Ltda (Adv. Dr. Heloísa Helena de Barros Wanderley e Adelcy Maria Rocha Corrêa Prudêncio). Apelada: Maria Arantes de Oliveira (Adv. Dr. Heitor Medeiros). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso. Custas pela recorrente."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO RENOVATÓRIA - JULGAMENTO CONDICIONADO A DECISÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SUSPENSÃO DO PROCESSO DESOBEDECIDA, FERINDO O ARTIGO 265, IV, LETRA b DO C.P.C. - DESCUMPRIMENTO COMPROVADO POR PARTE DO LOCATÁRIO DE CLÁUSULA CONTRATUAL, PELA NÃO FEITURA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DO PRÉDIO - NEGADA. A suspensão do processo, nos termos do artigo 265, IV, letra b, do Código de Processo Civil, deve ser provocada pela parte interessada, e se, além disto, o postulante não prova que a requereu, ou que, tendo-a requerido, não tendo transcorrido mais de um ano para o julgamento do recurso, sua inércia torna correto o ato de juiz ao decidir o feito pendente. Por outro lado, restando comprovado o descumprimento de cláusula contratual que obrigava o locatário a fazer seguro do prédio, correta é a sentença rescisória da avença locatícia. Negada.

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande-MS., 15 de abril de 1980.
a) Hélio de Nardo
Diretor do Departamento

Departamento Judiciário Criminal

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, fluído o prazo previsto no art. 97, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

01 - Recurso em Sentido Estrito - classe "i" - nº 054/79 - Arq. 96. C.01. Campo Grande - Recorrente - O Juiz "Ex Officio" - Recorrido - Antônio de Abreu (Dr. Afonso Nunes da Cunha - Defensor Público) - Relator - Exmo. Sr. Des. Milton Malulei - 1º Revisor - Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho - 2º Revisor - Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

02 - Recurso em Sentido Estrito - classe "i" - nº 066/80 - Arq. 119. C.01. Campo Grande - Recorrente: José de Souza Lima (Dr. Luiz Carlos Saldanha Rodrigues) - Recorrida - A Justiça Pública - Relator - Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho - 1º Revisor - Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa - 2º Revisor - Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

03 - Apelação Criminal - classe "i" - nº 139/80 - Arq. 116. C.01. Campo Grande - Apelante - Marcos Antônio Puga (Dr. Idineizo Balista) - Apelada - A Justiça Pública - Relator - Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu - 1º Revisor - Exmo. Sr. Des. Milton Malulei - 2º Revisor - Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande-MS., 15 de abril de 1980
a) Bel. Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, fluído o prazo previsto no art. 97, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

Apelação Criminal - classe "j" - nº 30/80 - Arq. 115. C.01. Campo Grande - Apelante - A Justiça Pública - Apelado - Juscelino Vitor Garcia (Dr. João Pereira da Silva) - Relator - Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu - 1º Revisor - Exmo. Sr. Des. Milton Malulei - 2º Revisor - Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande-MS., 16 de abril de 1980
a) Bel. Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento

Comarcas de 1ª Instância

EXPEDIENTE DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO.

JUIZ:- DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA.

ESCRIVÃO:- IDÊ. SABALA CARVALHO.

Processo nº 23/79 - FALÊNCIA.

A:- FÁBRICA DE FILÔ S/A (Dra. Claudia de Oliveira Adelizzi)

R:- BAMBINELA DECORAÇÕES LTDA (Dr. Jonas dos Santos Pellicioni)

Faz à certidão de fls. 141 vº, que dá o término para apelação, o dia 1/4, quando o certo foi 28/3, deixo de receber o recurso de fls. 142 a 146, por intempestivo. I. Campo Grande, 11 de abril de 1980.

Processo nº 701/79 - EXECUÇÃO FISCAL.

A: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Alindor Pereira da Silva)

R: SUPER VAREJÃO MARAVILHO LTDA.

Após o cumprimento do mandado de registro da penhora, os autos deveriam vir conclusos e não com vista. O executado não foi intimado da penhora, ou melhor, não foi, sequer, citado, motivo porque anulo todo o processado, a partir das fls. 15, determinando a sua citação por edital, com as cautelas legais. 11/4/80.

Processo nº 271/80 - AVERBAÇÃO.

A:- MADALENA VICÊNCIA DE SOUZA (Dr. Alfredo Teotônio Pereira).

Vistos, etc... No presente pedido formulado por Madalena Vicência de Souza, manifestou-se pelo deferimento, o Dr. Promotor de Justiça. Com efeito, não haverá nenhuma alteração nas áreas já matriculadas, mas, apenas, a regularização das suas confrontações, motivo porque defiro o pedido de fls. 2. I. Campo Grande, 11 de abril de 1980.

Processo nº 127/80 - EXECUÇÃO FISCAL.

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (Dr. José Rabelo Afonso)

R: ADÉLIA BRITTES MOSQUEIRA E OUTROS.

Manifeste-se a autora. Campo Grande, 11/4/80.

Processo nº 811/79 - CARTA PRECATÓRIA DE JÚQUEIRÓPOLIS-SP.

A: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

R: ANTONIO MARQUES DA COSTA E CIA. LTDA.

Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. 11/4/80.

Processo nº 836/79 - CARTA PRECATÓRIA DE DOURADOS-MS.

A: FAZENDA NACIONAL (Promotor de Justiça).

R: CARLOS ISAMO DAT.

Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. 11/4/80.

Processo nº 802/79 - CARTA PRECATÓRIA DE GUARAPUAVA-PR.

A: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

R: NERES E CIA. LTDA.

Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. 11/4/80.

Processo nº 800/79 - CARTA PRECATÓRIA DE AQUIDAUANA-MS.

A: CATALINO VILALBA.

R: MAURICIA AMADA PEREIRA.

Finalidade:- Intimar HERON DO COUTO e CARLOS LUZARDO-Aud. 13.12.79, 13,00 horas.

Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. 11/4/80.

Processo nº 921/79 - CARTA PRECATÓRIA DE BARUERI-SP.

A: FAZENDA NACIONAL.

R: LOURIVAL PAULINO DO NASCIMENTO.

Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. 11/4/80.

Processo nº - ORDINÁRIA RESSARCIMENTO DE DANOS.

A: MOACIR DADALTO: (Dra. Elci Leria Amaral).

R: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO. (Dr. Felix Anastácio M. Daige)

R.e.A., vista ao Dr. Promotor de Justiça. 11/4/80.

Processo nº 1034/79 - CARTA PRECATÓRIA DE JUNDIAÍ-SP.

A:- FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO-SP.

R:- EUROBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. 11/4/80.

Processo nº 1019/79 - EXECUÇÃO FISCAL.

A: FAZENDA NACIONAL (Promotor de Justiça)

R: ROMNEY E CIA. LTDA.

Cite-se como requerido pelo Dr. Promotor de Justiça. 11/4/80.

Processo nº 371/79 - DESAPROPRIAÇÃO.

A: R.F.F.S.A. - NOB. (Dr. Norival Furlan).

R: ALTAIR ANTUNES BRANDÃO.

À avaliação, com vista às partes. Campo Grande, 11/4/80.

Processo nº 1131/76 - EXECUÇÃO.

A: MULTIVIDRO S/A. (Dr. Alindor Pereira da Silva).

R: LOJAS SUL AMERICANO, SUL AMERICANAS.

R.e.A., sejam os presentes autos apenas à Falência das Lojas Sul Americanas; após, à conclusão. Campo Grande, 10.04.80.

Processo nº 971/79 - FALÊNCIA.

A: FERRASUL LTDA. (Dr. Luiz Alfredo de Araújo).

R: MAPINHO- INDÚSTRIA DE MADEIRAS PINHO ROSA LTDA.

1º) De-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. 2º) Contados e preparados à conclusão. Campo Grande, 10 de abril de 1980.

Processo nº 181/80 - FALÊNCIA.

A: FASSON PRODUTOS ADESIVOS LTDA. (Osvaldo Moreira Antunes).
R: WARDES SILVEIRA LEMOS.
Manifeste-se a autora, sobre a informação do Sr. Oficial de Justiça.
Campo Grande, 10 de abril de 1980.

Processo nº 150/80 - EXECUTIVA FISCAL.

A: FAZENDA NACIONAL (Dr. José Benedito de Figueiredo).
R: INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO CAMPO GRANDE LTDA.
Cite-se por edital, conforme requerido acima pelo Dr. Promotor de Justiça. Campo Grande, 10 de abril de 1980.

Processo nº 1050/79 - EXECUÇÃO FISCAL.

A: ANTON, digo, FAZENDA NACIONAL (Dr. José Benedito de Figueiredo).
R: ANTONIO GONZALES.
Cite-se por edital, conforme requerido pelo Dr. Promotor de Justiça.
Campo Grande, 10 de abril de 1980.

Processo nº 196/80 - RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO.

A: NILZA SILVA CANO (Dr. Radel Tajer Iunes).
Vistos, etc... Indefiro, uma vez que, no registro de casamento de fls. 5, consta como marido de Nilza Silva Cano, Geraldo Cano, enquanto que, no registro de nascimento da requerente, digo, da filha da requerente, Helena Pereira da Silva (fls. 4), consta o nome do seu pai como Jerônimo Pereira da Silva e mãe - Nilza Teixeira Cândido. I. Campo Grande, 11 de abril de 1980.

Processo nº 235/79 - EXECUÇÃO.

A: FAZENDA NACIONAL (Dr. Promotor de Justiça).
R: BABINELA DECORAÇÕES LTDA.
Atenda-se o requerido pelo Dr. Promotor de Justiça. 11/4/80.

Processo nº 160/80 - EXECUÇÃO FISCAL.

A: FAZENDA NACIONAL (Dr. Promotor de Justiça).
R: PRODOSOLO CEREALIS SEMENTES SECADORES AGRÍCOLAS LTDA.
Cite-se como requerido pelo Dr. Promotor de Justiça. 11/4/80.

Processo nº 108/80 - FALÊNCIA.

A: AGAPÊ S/A - INDUSTRIA DA ALIMENTAÇÃO (Dr. Claudio R. Barbedo Nogueira).
R: S.S. GARCIA.
O mandado de fls. 20, era para citar S.S. Garcia e não, Agapê S/A. Providencie-se novo mandado. Campo Grande, 10.04.80.

Processo nº 1080/79 FALÊNCIA

A: 3M DO BRASIL LTDA. (Dr. Nelson Shirado)
R: Globo Livraria Papelaria Foto Ltda.
1º) Manifeste-se o Dr. Promotor de Justiça. 2º) Contados e Preparados à conclusão. Campo Grande 10 de abril de 1980.

Processo nº 920/79 FALÊNCIA

A: ADELINO DIAS MENDES (Adv. Dr. Mario Sergio Rosa).
R: Eletro Oeste Construções Cíveis e Elétricas (Adv. Dr. Onofre da Costa Filho)
Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.
Campo Grande, 10 de Abril de 1980.

Processo nº 1047/79 Execução Fiscal

A: FAZENDA NACIONAL (PROMOTOR DE JUSTIÇA)
R: COMERCIAL IMPORTADORA OLINDES LTDA.
Manifeste-se o Dr. Promotor de Justiça, sobre a certidão de fls. 5 verso do Sr. Oficial de Justiça. Campo Grande, 11/04/80.

Processo nº 161/80 Execução Fiscal

A: FAZENDA NACIONAL (PROMOTOR DE JUSTIÇA)
R: ANTONIO SAHIB
Cite-se como requerido pelo Dr. Promotor de Justiça, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Corumbá, onde o executado reside, pois o mesmo já teve diversos ou alguns processos nesta Comarca, inclusive nesta Vara, tendo sido citado em Corumbá. Campo Grande, 11/04/80.

Processo nº 155/80 Execução Fiscal

A: FAZENDA NACIONAL (PROMOTOR DE JUSTIÇA)
R: EMACARMAT EMP. ARRUM: CARREGADORA LTDA.
cite-se como requerido pelo Dr. Promotr de Justiça.

Processo nº 153/80 Execução Fiscal

A: FAZENDA NACIONAL (PROMOTOR DE JUSTIÇA)
R: BUENOS AIRES AR CONDICIONADO
Cite-se como requerido pelo Dr. Promotor de Justiça).

Processo nº 1058/79 Execução Fiscal

A: Fazenda Nacional (Promotor de Justiça)
R: Importadora Osmil Ltda,
Cite-se como requerido pelo Dr. Promotor de Justiça.

Processo nº 367/79 Execução Fiscal

A: O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (Adv. Dr. ALINDOR PEREIRA DA SILVA)
R: PATROCÍNIO CANTERO
Aqui há duas irregularidades, sendo uma insariablel, podendo, se persistir, tornar inválido todo o processo: não foi o executado, citado. Com efeito, no mandado de citação do Sr. Oficial de Justiça- fls. 9, há a certidão do Sr. Oficial de Justiça- fls. 9vº de que intimou o devedor da penhora feita. A citação válida é o ato de que intimou digo importantíssimo, sem qual não tem validade nenhuma ação. Seja, pois citado o devedor prosseguindo-se nos demais atos.

Processo nº 854/79 Carta Precatória (Cuiabá MT)

A: Caixa Econômica Federal em Mato Grosso
R: Lenir Cabral Duarte.

Praça para dia 16 de maio, às 14,30 hs. Não havendo licitante, seja adjudicado ao exequente, no prazo de 48 hs, o imóvel objeto deste ato processual, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 5.741 de 19/12/71. Campo- grande, 14/04/80.

Processo nº 985/79 Carta Precatória (Cuiabá MT)

A: Caixa Econômica Federal em Cuiabá Mato Grosso.
R: Romeu Mansor Saad e Lorena Vanderli Borges Saad.
A autoridade Deprecante, é o digno Juiz Federal do Estado de Mato Grosso, a quem caberia requerer alteração que fosse necessária na presente Carta Precatória. Face a certidão de fls. 16 vº, Oficie-se ao Juiz Deprecante, com urgência, para que através de Carta Precatória intimados os executados, da Praça designada, comunicando a este Juízo. Campo Grande, 14/04/80.

Processo nº 245/80 Carta Precatória (Belo Horizonte)

A: Fazenda Nacional
R: Danilo Duclerk Perrelli
1) Deposite-se o valor recebido através do cheque, assim procedendo logo após o recebimento de qualquer importância de acordo, alias, com instruções escritas deste Juízo. 2) Oficie-se ao Juiz Deprecante para esclarecer sobre o valor constante desta Carta fls. 2 e do mandado de (fls. 6) encaminhando copia desses dois documentos, Campo Grande 14/04/80

Processo nº 820/80 Execução Fiscal

A: Estado de Mato Grosso (Adv. Dr. Alindor Pereira da Silva)
R: Julio G. Ishikawa
Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Processo nº 347/79 EXECUÇÃO FISCAL

A: O Estado de Mato Grosso (Adv. Dr. Alindor Pereira da Silva)
R: Ruy Martins da Rosa.
1º) Inscreva-se a Penhora 2º) A avaliação com vistas às partes.

Processo nº 324/79 Execução Fiscal

A: Fazenda Publica Estadual (Adv. Dr. Alindor Pereira da Silva).
R: Kazuo Yamazaki
1º) Inscreva-se a penhora 2º) A avaliação com vistas às partes.

Processo nº 601/79 Execução Fiscal

A: Estado de Mato Grosso do Sul (adv. Dr. Alindor Pereira da Silva)
R: Kahasi Acessorios e Cia
1º) Inscreva-se a penhora. 2º) Designo o dia 29/03/80 às 14,30 horas para realização da praça, e, não havendo licitante leilão para as mesmas horas do dia 12/05/80. Campo Grande, 10 de Abril de 1980.

Processo nº 910/79 Execução Fiscal

A: Fazenda Nacional (Promotor de Justiça)
R: Dist. de Frios e Produtos Alimentícios Ltda.
Atenda-se o requerido pelo Dr. Promotor de Justiça.

Processo nº 301/79 Execução Fiscal

A: Fazenda Nacional (Promotor de Justiça)
R: Abdul Aziz Ch -Denhe.
Atenda-se o requerido pelo Dr. Promotor de Justiça As fls. 15 verso.

Processo de Registro de Nascimento em Destempo.

A: Maria Luiza Alves de Oliveira
Deferido

Processo de Registro de Nascimento em Destempo.

A: Wilson Teixeira da Silva
Deferido

Processo de Registro de Nascimento em Destempo.

A: Felix da Silva Reis
Deferido

Processo de Registro de Nascimento em Destempo.

A: Cleuza Alves dos Santos
Deferido

Processo de Registro de Nascimento em Destempo.

A: José Expedito da Costa.
Deferido

Processo de Registro de Nascimento em Destempo.

A: Olívia Quitéria da Conceição
Deferido

Processo de Registro de Nascimento em Destempo.

A: Severino Vogado
Deferido

Processo de Registro de Nascimento em Destempo.

A: Faustino de Souza
Deferido

Processo de Registro de Nascimento em Destempo.

A: Vicente Manoel do Nascimento
Deferido

Processo de Registro de Nascimento em Destempo

A: Joaquim Vitoriano de Jesus
Deferido.

Processo de Registro de Nascimento em Destempo

A: Maria Círia da Silva
Deferido

Processo de Registro de Nascimento em Destempo.
A. Otávio Vergínio de Souza
Deferido

Processo de Registro de Nascimento em Destempo.
A. Angelina Vitoriana de Jesus
Deferido

Processo de Registro de Nascimento em Destempo.
A. Mequelina Justino
Deferido

Processo de Registro de Nascimento em Destempo.
A. Sabino Galiano
Deferido

Processo de Registro de Nascimento em Destempo.
A. Ladislau Ramos
Deferido

Processo de Registro de Nascimento em Destempo.
A. Alair Martins Ortiz
Deferido

Processo de Registro de Nascimento em Destempo.
A. Cimplicio Sanchez Martini
Deferido

Processo de Registro de Nascimento em Destempo.
A. Manoel Pereira de Lima
Deferido

Processo de Registro de Nascimento em Destempo.
A. Agente Lopes da Silva
Deferido

Processo de Registro de Nascimento em Destempo.
A. Maria Conceição
Deferido

Processo de Registro de Nascimento em Destempo.
A. Jose Aparecido, Pereira
Deferido

Processo de Registro de Nascimento em Destempo.
A. Lourdes Valdez Cuenca
Deferido

Processo de Registro de Nascimento em Destempo.
A. Sebastiao da Silva Santos
Deferido

Processo de Registro de Nascimento em Destempo.
A. Sebastiao Gonçalves de Oliveira.
Deferido

Processo de Registro de Nascimento em Destempo.
A. Sebastiao Gonçalves de Oliveira.
Deferido

Processo de Registro de Nascimento em Destempo.
A. Zezi Gomes das Neves
Deferido

Processo de Registro de Nascimento em Destempo.
A. Feo Paulino de Souza
Deferido

Processo de Registro de Nascimento em Destempo.
A. Maria Auxiliadora Escalate
Deferido

Processo de Registro de Nascimento em Destempo.
A. Lucia Helena Ledesma Lugo
Deferido

Processo de Registro de Nascimento em Destempo.
A. Elizabeth Vilas Boas
Deferido

Campo Grande, 14 de Abril de 1980.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Juiz de Direito da 3a. Vara Cível
Cartório do 3º Ofício Cível
Comarca de Campo Grande

—oo00oo—

Juiz de Direito: Dr. Gilberto da Silva Castro.
Escrivão: Sebastião Camilo de Souza

Proc. nº 28/73 - Interdição.
A. Antonio Martins Correa Gomes - Adv. João Pereira da Silva
R. Olavo C. Gomes.
Aguarda manifestação dos interessados.

Proc. nº 1.562/77 - Ação Ordinária de Desquite (Separação)
A. Lucilo Ramos de Oliveira - Adv. Fernando F. Fernandes
R. Cecília Alvarenga de Oliveira - Adv. Heitor Medeiros.
Aguarda manifestação sobre devolução de carta precatória.

Petição:

A: Gonçalo Rranco- Adv. José F. Martins
R: Antonio Calarge.

Intimação a Dra. Cleuza Spínola para devolver a ação de indenização entre as partes acima, no prazo legal, sob pena de não o fazendo, ser expedido mandado de busca e apreensão dos autos.

Proc. nº 1.466/78 - Separação Judicial Consensual
A. Cirso Mosca - Adv. Alindor Pereira da Silva
R. Cleusa Salva Mosca.
Aguarda manifestação das partes sobre parecer do MP.

Proc. nº 191/80 - Separação Judicial Consensual
A. Bemvindo de Paula e s/m. Adv. Calil José Domingos
Aguarda providências das partes requerentes.

Proc. nº 495/79 - Busca e Apreensão.
A. Marilu Higa - Adv. Josinori Higa.
R. Francisco Matheus Vicelli - Adv. Calil José Domingos
Aguarda realização da audiência designada para 22/05/80, às 15,00 horas.

Proc. nº 1.160/79 - Alimentos
A. Marili Cavatti Borges e Outro - Adv. Benedito Ravedutti
Acordo homologado por sentença.

Proc. nº 514/79 - Ação de Alimentos
A. Maria Ferreira de Melo - Adv. Hélio de Oliveira Machado
R. Joaquim Floriano - Adv. Maria José C. Porto
Aguarda manifestação sobre o cálculo (fls. 93)

Proc. nº 752/78 - Curatela
A. Aparecida T. de Moraes Paes - Adv. Alfredo T. Pereira.
R. Manoel Vieira de Moraes.
Aguarda providências do Suplicante, Audiência designada para o dia 09/06/80, às 14,00 horas.

Proc. nº 927/79 - Ação Ordinária de Suspensão de Pátrio Poder.
A. Hélio Ferreira Bonfim - Adv. Hélio Ferreira Bonfim
R. Mely Aparecida da Rocha - Adv. Alvaro da Silva Novaes
Audiência designada para 09/05/80, às 14,00 horas. Processo Saneado às fls. 43.

Proc. nº 150/80 - Ação de Divórcio.
A. André da Silva e s/m. Adv. Erlio N. Fretes.
Aguarda realização da audiência designada para 18/04/80, às 14,00 horas.

Proc. nº 708/79 - Anulatória
A. Antonio E. Loureiro Cabino e s/m. e Outros - Adv. José U. Campelo
R. Castorina Rodrigues Godoy e Outros. Adv. Erlio N. Fretes.
Conclusão da sentença de fls. 107/108: "... pelas razões alinhadas, homologo o acordo de fls. 36, pondo termo ao processo na conformidade do inciso III, do art. 269 do CPC. Outrossim, tendo os autores promovido a citação de parte ilegítima, condeno-os a teor dos arts. 20 e 26 - do CPC, a pagarem honorários ao adv. Erlio Natalício Fretes, contes - tante, que fixo equitativamente em CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) P. R. I. C. Grande-Ms. 31 de março de 1.980 (a) Dr. Gilberto S. Castro.

Proc. nº 678/79 - Ação de Reparação de Danos
A. Wanderley Mondini - Adv. Manoel Camargo Bronze.
R. Mamede A. José
Aguarda manifestação sobre o cálculo de fls. 47.

Proc. nº 307/79 - Indenização
A. Maria Ester Reche - Adv. Odilon de Oliveira
R. Hans Bachenheimer.
Despacho de fls. 14v9 determinando a remessa à J. C. J. desta, por se tratar de matéria trabalhista, não sendo de competência deste Juízo.

Proc. nº 525/77 - Alimentos
A. Maria Lopes Machado - Adv. Marcello Geraldo Trad.
R. Ezequiel Machado.
Aguarda manifestação da autora.

Proc. nº 279/79 - Ação de Alimentos
A. Gary Gomes Barone - Adv. Marilza L. Fortes
R. Walter F. Barone
Aguarda manifestação da Autora.

Proc. nº 899/79 - Alimentos
A. Maria L. Rocha da Cruz - Adv. Etelvino T. Rodrigues
R. José F. da Silva
Aguarda manifestação da Autora.

Proc. nº 345/79 - Reparação de Danos
A. Walter Braz Junior - Adv. Jair Serra Neto
R. Francisco Copro.
Aguarda manifestação do Autor.

Proc. nº 807/79 - Sobre Partilha
Invte. Olga Sayão Coelho - Adv. Nelson B. Neto
Invdo. Aureliano T. Coelho Filho.
Aguarda providências da inventariante.

Proc. nº 67/77 - Sobre Partilha
Invte. Izaura Barbosa de Lima - Adv. Jaci P. da Rosa
Invdo. Modesto Alves de Lima
Conclusão do despacho de fls. 99: "... A questão 'desmembramento', que na realidade é extinção de condomínio, ou divisão, proposta na letra d, às fls. 3, nada tem que ver com a sobrepartilha. Os interesses devem requerer pelas vias próprias e no foro da situação do imóvel, após o registro da carta de adjudicação. Int. CG. 28/3/80.

Proc. nº 55/80 - Inventário

Invte. Vera M. Grapeggia - Adv. Honofre da Costa Lima Filho
Invdo. João P. de Miranda.
Aguarda providências do inventariante.

Proc. nº 938/79 - Inventário.
Invte. Cleto Pereira - Adv. Félix A. M. Daige
Invdo. Alexandre Pereira.
Aguarda manifestação do inventariante.

Proc. nº 1.008/77 - Inventário.
Invte. Orlando Serrou Camy - Adv. M. C. Lacerda
Invdo. Antonia J. Serrou
Aguarda manifestação dos interessados s/despacho de fls. 140 e providências p/assinatura do termo de desistência.

Proc. nº 505/72 - Inventário
Invte. Michel Saddi - Adv. Rosa Saddi
Invdo. Izabel Maluf Saddi
Aguarda manifestação da inventariante sobre despacho de fls. 50.

Proc. nº 1.044/79 - Inventário
Invte. Aniceto Echeverria e Outros - Adv. Flávio F. da Costa
Invdo. Marcina Rios Echeverria
Aguarda manifestação do inventariante, em tres dias, sobre o despacho de fls. 34.

Proc. nº 155/79 - Inventário
Invte. Aracy e Silva - Adv. Jorge B. Cury
Invdo. João de Deus e Silva
Aguarda manifestação da inventariante, em 5 dias sobre o despacho de fls. 66.

Proc. nº 205/80 - Inventário.
Invte. Wilson M. da Silva - Adv. Nelson S. Shirado
Invdo. Neusa P. da Silva
Aguarda providências do inventariante.

Proc. nº 201/80 - Inventário.
Invte. Adelaide Félix - Adv. Manoel S. Borges
Invdo. José Lucas dos Reis
Aguarda providências do inventariante.

Proc. nº 886/79 - Inventário.
Invte. Deantilha F. de Oliveira - Adv. Wilson B. Martins
Invdo. Claudionor L. de Oliveira
Aguarda providências da inventariante.

Proc. nº 29/66 - Inventário
Invte. Sadako Aratsuka - Adv. Mercedes R. Ferreira
Invdo. Kaichi Aratsuka
Aguarda manifestação da inventariante para manifestar s/despacho de fls. 69.

Proc. nº 775/74 - Inventário.
Invte. Choko Sakugawa - Adv. Nelson S. Shirado
Invdo. Kamado Sakugawa
Aguarda manifestação do inventariante s/despacho de fls. 51.

Proc. nº 1.223/79 - Inventário
Invte. Ordila de Oliveira Leite - Adv. Olimpio dos Santos Nascimento
Invdo. João Julio Sobrinho
Aguarda manifestação do inventariante.

Proc. nº 1.234/79 - Inventário
Invte. Guiomar Padial - Adv. Edgard Paz Borgonha
Invdo. Edy Padial
Aguarda manifestação do inventariante.

Proc. nº 1.422/77 - Inventário.
Invte. Tereza G. Ferreira - Adv. Ronan M. da Fonseca
Invdo. José F. de Jesus.
Aguarda manifestação do inventariante.

Proc. nº 1.609/78 - Inventário
Invte. Prudenciana Rosa Mizziara - Adv. Celso Rosa da Cunha
Invdo. Fariz A. E. Mizziara
Aguarda manifestação da inventariante.

Proc. nº 1.105/78 - Inventário
Invte. Saad A. Yousiff - Adv. Mauro Abrão Siuf
Invdo. Afif Georges
Aguarda manifestação da inventariante.

Proc. nº 1.114/77 - Inventário
Invte. Cícera Tereza Bernardo - Adv. Def. Público
Invdo. Jeová Bernardo - Dr. Jonas dos Santos Pellicioni
Aguarda manifestação do Dr. Jonas dos Santos Pellicioni.

Proc. nº 1.142/78 - Indenização.
A. Leogina de Figueiredo dos Santos - Adv. Osmar de Melo
R. Renildo E. S. Batista e Outros.
Aguarda manifestação das partes, por 15 dias, sob a sentença de fls. 136/139 dos autos.

Proc. nº 59/78 - Inventário
Invte. Judith A. Mendonça - Adv. Benedito O. Rezende
Invdo. Deoclides Mendonça
Aguarda recolhimento de impostos.

Campo Grande-Ms. 16 de abril de 1.980

Editais

COMARCA DE CAMPO GRANDE

O Doutor Athaide Nery de Freitas, Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de AÇÃO TRABALHISTA requerida por Carlos David Jorge e outros, contra Casa Balaton na pessoa do seu repres. legal (Proc. nº 844/75) que se processou perante este Juízo e Cartório do 49º Ofício que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente Edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, fica NOTIFICADO a pessoa de CASA BALATON na pessoa do seu repres. legal Pedro Patay para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: SENTENÇA de fls. 52 verso: É o relatório. De cido. A relação empregatícia está perfeitamente caracterizada através da prova documental carreada para os autos. Demais o silêncio do representante legal da reclamada, regularmente notificado, constitui prova bastante da veracidade das afirmações constantes da inicial. A cessação da prestação de serviço, ocorreu sem culpa dos reclamantes, motivo porque a reclamada é responsável pelo pagamento de todos os direitos trabalhistas a que fazem jus os seus empregados, posto que a despedida indireta é inequívoca, tendo em vista a cessação das atividades da reclamada que foi despejada de sua sede e fechou irregularmente as suas portas. Destarte-se de re revelar que tem contra si a presunção de veracidade de todos os fatos alegados pelos reclamantes, mesmo porque não há nos autos nenhuma contraprova que se contraponha, aos direitos pleiteados pelos reclamantes. Por tais razões e mais que dos autos consta, julgo procedente a presente reclamação para condenar a reclamada a pagar ao reclamante Carlos David Jorge a importância de Cr\$ 31.879,29 de conformidade com os direitos discriminados na inicial de fls. 2- ao reclamante Domingos David Jorge a importância de Cr\$ 29.879,29 segundo se acha discriminado na inicial fls. 3: o reclamante José David Jorge a importância de Cr\$ 11.879,29 de conformidade com o discriminado na inicial de fls. 4; e finalmente o quarto reclamante José Rosendo Delmonde a importância de Cr\$ 10.342,50 de conformidade com o discriminado na inicial fls. 4. Tais importâncias deverão ser acrescidas de juros de mora a partir da cessação da prestação de serviço ou seja 15/10/75, bem assim de correção monetária de conformidade com previsão legal. Condeno ainda a recda., a pagar as custas, processuais e honorários de advogado que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Publicada em audiência, saem as partes devidamente intimadas, sendo que tratando-se de reclamada revel, proceda-se a sua notificação na forma estabelecida pelo art. 851 § 1º da CLT, conforme determinação contida no art. 852 do mesmo diploma legal. Nada mais havendo lavrei o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Maria Helena S. Rosa, subscrevo e assino. (a) Athayde Nery de Freitas. (a) Vicente Sarubbi. (a) José Rosendo Delmonde. (a) Carlos David Jorge. (a) Domingos David Jorge. (a) Jorge David Jorge. PETIÇÃO de fls. 72. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível desta Comarca. Carlos David Jorge e outros, por ser advogado abaixo assinado nos autos da AÇÃO TRABALHISTA, que movem contra a CASA BALATON proc. nº 844/75, que corre por esse colendo Juízo e Cartório do 59º Ofício, vem perante V. Exa. atendendo o despacho de fls. 67 apresentar o resumo do edital: Juízo de Direito da Quarta Vara Cível Cartório do 59º Ofício- Proc. nº 844/75 Ação Trabalhista. Rtes. Carlos David Jorge e outros. Adv. Nicodemo Sarubbi Filho. Rda. Casa Balaton. Despacho de fls. 61- Notifique-se a Casa Balaton Ltda., na pessoa de seu representante legal Sr. PEDRO PATAY do inteiro teor da sentença de fls. 58 e 59, que julgou procedente a reclamação trabalhista, para condenar a reclamada no pedido mais juros de mora e correção, monetária a partir de 15.10.75 e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Tratando-se a RECLAMADA REVEL, proceda-se a sua notificação na forma estabelecida pelo Art. 841 § 1º e Art. 852, todos da C.L.T. Campo Grande, 27 de junho de 1.979. (a) Dr. Athayde Nery de Freitas - Juiz de Direito. Termos em que Pede Deferimento. Campo Grande, 27/06/79 (a) Nicodemo Sarubbi Filho - Advogado. DESPACHO DE FLS. 73. Expeça-se Edital de notificação da reclamada, na pessoa de seu representante legal, transcrevendo-se a parte final da sentença de fls. 52 verso. Campo Grande 26 de Outubro de 1.979 (a) Dr. Athayde Nery de Freitas - Juiz de Direito da 4a. Vara Cível. E por esta na melhor forma de Direito expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei, e o seu prazo transcorrerá da primeira publicação assim perfeita a notificação. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta e um dias do mês de Outubro, do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) escrevi do 49º Ofício, subscrevo e assino. (a) Dr. Athayde Nery de Freitas - Juiz de Direito da 4a. Vara Cível. (J.G.- M)

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. EUDES MARIA DE SOUZA, COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

O Dr. AMILCAR SILVA Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Divórcio requerida por ADALTO RAIMUNDO DE SOUZA contra EUDES MARIA DE SOUZA (Proc. nº 82/80) que se processou perante este Juízo e Cartório do 29º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, fica CITADO a pessoa de EUDES MARIA DE SOUZA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca. Adalto Raimundo de Souza, brasileiro, casado, tipógrafo, residente e domiciliado nesta cidade à Rua 26 de Agosto, nº 204 por seu procurador ao final assinado, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com fundamento no art. 40 parágrafo 3º, da Lei nº 6.515, de 26/12/1.977, propor ação Ordinária de Divórcio, contra sua mulher Eudes Maria de Souza, brasileira, casada, do lar, estando residindo,

tiverem (Expedido nos autos nº 1132/79 de Processo de Execução, em que figura como credor(es) A Fazenda Nacional e devedor(es) Makar Indústria de Madeira Ltda e que se processa ante este Juízo e Cartório do 2º Ofício que, atendendo ao que lhe foi requerido e tendo em vista ao mais que dos autos consta, por despacho proferido as fls. 13, em 11.04.1980, autorizou a venda, em hasta pública dos bens abaixo descritos, com suas respectivas avaliações, pertencentes ao(s) devedor(es) Makar Indústria de Madeira Ltda, que serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais lançar orçecor, acima da respectiva avaliação, pelo porteito dos auditórios, ou quem suas vezes fizer, no dia 02 de junho de 1.980 às 14.00 horas, no lugar em que se realizam as vendas em hasta pública determinadas por este Juízo, no recinto do Fórum local, situado a rua Santa Catarina Esquina com a Rua Dr. Nelson de Araújo, Descrição e avaliação dos bens que serão levados a praça ou eventual Leilão: Uma plaina de quatro (04) Facos Moldureira, Marca danckaert bruxelles, ano de fabricação 1.952 Perfeitos Estado de funcionamento. Depositado em mãos de nicolas sofianos karnakis Rua Dr. Coutinho s/nº Caarapó Ms. Avaliado judicialmente pela importância de CR\$100.000,00 (cem mil, cruzeiros). Fica pelo presente Edital que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e publicado na forma da lei intimado o representante da firma executada das designações constantes deste edital, caso não seja encontrado pessoalmente para intimação. OBSERVAÇÕES: Se os bens supra descritos não alcançarem lance superior a importância da avaliação, seguir-se-á o leilão dos mesmos no dia 12 de junho de 1.980 às 13:00 horas, no mesmo local e sua venda a quem mais der (artigo 686 - IV do código de Processo Civil). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia publicado pela imprensa, uma vez no órgão oficial do Estado de Mato Grosso e duas vezes em jornal local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, sede da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 2º Ofício aos quinze (15) dias do mês de abril do ano de hum mil e novecentos e oitenta (1980). Eu, (a) Leda Santiago Ramos (a) Hélio de Nardo, Escrivão Substituto que o datilografei, conferi e subscrevi. (a) Dr. José Augusto de Souza - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. (J.G.W.)

Comarca de Nova Andradina

EDITAL DE PRAÇA - PRAZO: 10 DIAS

O Doutor CRESCENTINO SISTI, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul na forma da Lei, etc...

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e especialmente os Executados NUNO ALVES PEREIRA e NUNO ALVES PEREIRA NETO, brasileiro, casado, o primeiro Industrial, o segundo de profissão ignorada, ambos residentes e domiciliados à Rua Vearni Castro, 82 nesta cidade, que no próximo dia 22 de abril, às 13:15 horas, o Porteiro dos auditórios deste Juízo ou quem suas vezes fizer, levará a público pregão de venda e arrematação, em o Edifício do Fórum e imediações, sito à Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, 1662, a quem mais der maior lance oferecer acima da avaliação de CR\$300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), o bem penhorado a NUNO ALVES PEREIRA e NUNO ALVES PEREIRA NETO, nos autos de Ação de Execução (Feito Nº 9432/79), contra os mesmos requerida por WALDEMAR JACQUES, em curso por este Juízo e Cartório do Cível, a saber: - MEIA (1/2) data de terreno, sob o nº 06 (seis) da quadra 332, medindo 400 metros quadrados, localizado nesta cidade, à Rua Santo Antonio, contendo no referido terreno uma casa de madeira rústica, com diversos cômodos. Caso o imóvel não alcance lance superior ao da avaliação, seguir-se-á sua venda a quem mais der, no próximo dia 02 de maio, às 13:15 horas. Dos autos não consta qualquer recurso pendente de decisão, não constando, igualmente pesar qual quer ônus sobre dito imóvel. - E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, é o presente expedido, que será afixado em o edifício do Fórum local, no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Nova Andradina, M.S., aos doze (12) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, (a) Leroy Costa, Escrivão, o fiz datilografar, conferi e subscrevi (a) Dr. Crescentino Sisti, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

(Cr\$ 1.340 - G.738. W)

Comarca de Cassilândia

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ISRAEL NUNES DO CARMO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor ILDEU DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do 2º Ofício se processam aos termos de u'a AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, processo nº 122/78, que JOANA BATISTA DO CARMO, brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente na Fazenda Cambauval, neste município, move contra seu marido ISRAEL NUNES DO CARMO, brasileiro, casado, domiciliado em lugar incerto e não sabido; alegando a autora em sua petição inicial de fls. 2/4, ter contraído matrimônio com o réu acima referido e qualificado, em 24 de junho de 1.976, sob o regime de comunhão de bens, perante o Cartório do Registro Civil desta cidade, no livro B-1, fls. 50, sob número 49; que dessa união nasceu uma filha de nome Elisângela Nunes do Carmo, nascida no dia 17 de maio de 1.977, às 20:00 horas; que o casal viveu harmonicamente apenas nos primeiros meses de casados, quando inexplicavelmente o suplica do abandonou a requerente e sua filha, indo residir em lugar ignorado, não mais retornando ao seu lar, deixando esposa e filho a margem de necessidade, em completo abandono material, sem qualquer ajuda financeira; que, diante de tal situação, a suplicante passou a viver em companhia de seus pais, trabalhadores braçais na fazenda Cambauval, neste município, exercendo ali, a profissão de cozinheira. PELO PRESENTE edital, que será afixado no lugar público de costume e por cópia publicado na forma da lei, CITA ISRAEL NUNES DO CARMO, acima qualificado para, no prazo de quinze (15) dias, com

tados a partir da realização da audiência de conciliação prevista na Lei 968 de 10.12.49, designada e constante deste edital, contestar, querendo a ação supramencionada, fazendo-se representar na causa por advogado legalmente habilitado, advertido que fica, desde já que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. FICA O RÉU INTIMADO, pelo presente edital para, no dia seis (06) de agosto de 1.980, às 9:00 horas, comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça São José, s/nº., para a audiência de conciliação de seu casal com a autora. E para que chegue ao conhecimento de todos, em especial do réu e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 2º Ofício, aos nove (09) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta (1.980). Eu, (a) CLAUDIO FERREIRA DE ASSIS, escrevente juramentado, datilografei e subscrevi (a) Juiz de Direito Ildeu de Souza Campos. (JGW.)

Comarca de Fátima do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO COM O-PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ATAPOÁ DA COSTA FELIZ, Juiz de Direito em substituição legal nesta cidade e Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, se processa a Ação de Separação Contenciosa nº 20/80, em que é autora LUZIA TEBAR DE FREITAS e réu FLÁVIO HARO DE FREITAS, estando a ação fundamentada no art. 5º da Lei 6.515/77. E constando dos autos que o réu FLÁVIO HARO DE FREITAS brasileiro, alfaiate, se encontra em lugar incerto e não sabido é o presente edital com o prazo de vinte dias para CITÁ-LO dos termos da referida ação, bem como da audiência de conciliação designada para o dia 16 de maio próximo, às 10:00 horas, sendo que, se o réu não comparecer à referida audiência, o mesmo terá o prazo de quinze dias para, querendo, contestar a ação sob pena de revelia, ficando ciente que, não sendo a ação contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285, 2ª parte do CPC). E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido este edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Escrivão, fiz datilografar e subscrevi. (a) DR. Atapoá da Costa Feliz - Juiz de Direito. (Cr\$ 1.206,00 - G.760-I)

Poder Judiciário Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM JURISDIÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JUIZ FEDERAL, DIRETOR DO FORO - DR. MÁRIO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES
JUIZ FEDERAL - DR. HÉRCULES QUASÍMODO DIAS DA MOTA
DIRETOR DE SECRETARIA - DR. ALBERTO CUNHA MONTEIRO
PROCURADOR DA REPÚBLICA - DR. LUIS VIDAL DA FONSECA

BOLETIM Nº 07/80

PROCESSO Nº 6.942/80-IX

Autos de Pedido de Arbitramento de Fiança
Requerente: DR. Alvaro Vital de Oliveira Filho
Pacientes: Plínio Oliveira, Jorge Rosendo Franco, Dalzaker. Rui Osmar Zanchet, Pedro Alcides Bondian, Vitoriano de Almeida Silva
Conclusão: Vistos, etc... Defiro o pedido com relação aos indicados e requerentes Plínio de Oliveira, Jorge Rosendo Franco, Dalzaker e Pedro Zanchet Bondian, arbitrando a fiança em CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para cada um, tomando-se por termo em seguida. Por outro lado, em face de Rui Osmar Zanchet ser condenado por este Juízo Federal pela prática de idêntico delito, já com revogação do benefício da Suspensão Condicional em que se encontrava, como também porque o requerente Vitoriano de Almeida Silva repete a prática do mesmo delito de contrabando, pelo qual já se encontrava em liberdade por força de Fiança, que entendo quebada, hei por bem ante tais fundamentos, INDEFERIR o pedido. A Secretaria tomará as providências necessárias para seus internamentos em estabelecimento Penal, que for oportunamente indicado. P.R.L. Cuiabá, 12/02/80. (a) Mário F. Ferreira Mendes - Juiz Federal".

Processo nº 6.991/80 - IX

Autos de Pedido de arbitramento de Fiança
Requerente: Dr. Cleo Flores Siviero
Paciente: Luiz Antonio dos Santos
CONCLUSÃO: "Vistos, etc... Arbitro a fiança em CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) tomando-se por termo em seguida. Após as anotações de praxe e cientificando o favorecido das obrigações constantes dos artigos 327 e 328 do CPP, expeça-se Alvará de Soltura. PRI. Cuiabá 14.02.80. (a) Dr. Mário F. Ferreira Mendes - Juiz Federal".

PROCESSO Nº 6.943/80-IX

Autos de Pedido de Arbitramento de Fiança
Requerente: Dr. Alvaro Vital de Oliveira Filho
Paciente: Orlando dos Santos Corrêa
CONCLUSÃO. Vistos, etc... Arbitro a fiança em CR\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) tomando-se por termo em seguida. Após as anotações de praxe e cientificando o favorecido das obrigações constantes nos artigos 327 e 328 CPP, expeça-se Alvará de Soltura. PRI. Cuiabá, 12.02.80. (a) Mario F. Ferreira Mendes - Juiz Federal.

PROCESSO Nº 6.999/80-IX

Autos de Prisão em Flagrante
Acusado: Maria Luiza Almirão dos Santos
CONCLUSÃO: "Vistos, etc... JULGO formalmente perfeito autos de prisão em

em lugar incerto e não sabido, de quem já esta separado, pelos seguintes motivos de fato e de direito: 1- Que, o casal contraiu matrimônio em data de 3 de julho de 1971, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, conforme faz prova a fotocópia da certidão anexa; 2- Em 1.972, o casal transferiu, sua residência para esta Capital, onde até a presente data o Requerente trabalha na profissão de tipógrafo; 3- Que, da constância do casamento de ambos nasceu uma filha: Fabiana Andrelina de Souza, contando hoje com 8 anos de idade, conforme documento anexo, encontrando-se sob guarda do pai ora requerente. O casal não possui bens a serem partilhados. 4- Acontece que, em fins do ano de 1.973 o requerente e sua filha menor, tomando ru mo ignorado e não mais retornando ao seu lar conjugal. 5- Que, dessa forma, o casal vive separado há mais de 5 anos, em consequência esta aqui ca racterizada a ruptura da vida em comum há mais de 5 anos consecutivos e a impossibilidade de sua reconstituição de acordo dou o que dispõe o art. 59 parágrafo 1º da Lei do Divórcio. Diante do exposto e sendo, impossível a solução consensual do presente caso, o Requerente requer a V.Exa. se dig ne determinar a Citação da requerida Eudes Maria de Souza por Via Editali cia,, pois , a mesma encontra-se residindo em lugar incerto e não sabido, para, dentro do prazo legal, constestar, querendo, a presente ação, para final ser julgado procedente o pedido e decretado o Divórcio, condenados, nas custas processuais e honorários advocatícios. Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos, inclusive pelo depoimento de testemunhas que serão arroladas oportunamente e oferecimento de prova documental. Termos em que, dando a presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzei - ros) para efeitos fiscais. Pede deferimento. Campo Grande, 14 de fevereiro de 1.980. Dr. Henoch C. Santana. Adv. - DESPACHO DO MM. JUIZ DE DIREITO:- Cite-se com o prazo de 15 dias para constestar ou impugnar o pedido. Campo Grande, 25/02/80 Dr. Amílcar Silva - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Escrivã do Cartório do 2º Ofício subscrevo.(a) Dr. Amílcar Silva - Juiz de Direito. - (Cr\$ 2.546,00 - G.728 - RT) -

Comarca de Aquidauana

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor SYDNEY NUNES LEITE, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc...

Faz saber aos que o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 30 (trinta) dias contados da primeira publicação no Órgão Oficial do Estado, expedido nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO Nº 348/79, em que é requerente: TEREZINHA QUEVEDO DE SOUZA e requerido: MARIO PEREIRA DE SOUZA, em curso por este Juízo e Cartório do 3º Ofício, pelo presente Edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e também publicado duas vezes no jornal que circula nesta cidade, CITA, MARIO PEREIRA DE SOUZA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos termos da Petição Inicial de fls.02/02v9 e despacho de fls 07v9 que a seguir transcrevo:- Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Aquidauana, TEREZINHA QUEVEDO DE SOUZA, brasileira, casada, do lar residente e domiciliada à Rua Visconde de Taunay nº830, nesta, por seu advogado infra-assinado (doc.1), inscrito na OAB seção de Mato Grosso, sob nº1.812, com Escritório a Rua Marechal Mallet nº 976, nesta cidade, vem mui respeitosamente a presença de V.Excia, propor AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO; com fundamento nos artigos 40, § 3º da Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1.977, e 282 e seguintes do C.P.C., contra seu marido MARIO PEREIRA DE SOUZA, de quem já esta separada, o qual reside em local ignorado, pedindo "Vênia", para expor e final requerer o seguinte: 1) Que são casados há 16 anos pelo regime universal de bens (doc.2); 2) Da união não resultou filhos; 3) O casal não tem bens a partilhar; 4) Que entretanto depois de quase dois anos de casados, o cônjuge varão abandonou o lar sem causa justificável, não retornando até esta data. Havendo portanto ruptura da vida em comum há mais de cinco anos consecutivos; 5) Em razão deste fato os cônjuges não mais estão vivendo sob o mesmo teto, razão pela qual não é requerido Alvará de Separação de corpos; 6) Por diversas vezes a requerente procurou seu marido para fazê-lo ver da conveniência de um divórcio Consensual, pois entando separados há mais de 14 anos e a separação tendo ocorrido antes de 28 de Junho de 1.977, tudo poderia ser feito sem repercussão da medida contenciosa. Mas foi em vão; 7) A requerente dispensa qualquer contribuição do requerido, porque coabita com outra pessoa; Pelos fundamentos expostos e a presente para com base: no Art.59 § 1º da Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1.977, verificada por V.Excia., a impossibilidade de solução consensual, ouvido o Representante do Ministério Público, requerer a citação do réu, para que se defenda na presente ação, homologar o presente divórcio, condenado o requerido nas cutas processuais e verba honorária a ser arbitrada. Acompanha a presente ação, a homologação de Advogado dativo, (doc. nº 03). Homologado o Divórcio, a requerente voltará a usar o nome de solteira, passando a assinar Terezinha Quevedo. Solicita-se em consequência a expedição de mandado ao Cartório de Registro Civil para ser averbado que a requerente usará o nome de Terezinha Quevedo (art 17, § 2º da Lei do Divórcio). Deixa-se de oferecer o valor da presente pedido, para efeitos fiscais, haja visto a de claração (doc.nº 4). D.R. e A. Protesta por ser alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive depoimento do réu e ouvidas as testemunhas. Solicita-se ainda, intimação das testemunhas abaixo arroladas através do Comando do 9º Batalhão de Engenharia de Combate, nesta, fins comprovação da separação dos conjugues a mais de 5 (cinco) anos. Termos em que, P. e E. Deferimento. Aquidauana-MS., 21 de novembro de 1.979. (Ass) Dr Naércio Cardoso. Advogado. OAB 1.812/MS. Rol de Testemunhas Cabo Ailton Alves Moreira, Soldados Davi da Silva e José C. Silva, militares, residentes e domiciliados nesta cidade, servindo no 9º Batalhão de Engenharia de Combate, onde receberão as intimações. "Despacho:-" D:- Audiência prévia de conciliação para o dia 19 de maio de 1.980, às 14:00 horas, Cite-se por Edital com o prazo de 30 dias. I. e Cumpra-se Aquidauana, 07/12/1979. (Ass) Dr. Sydney Nunes Leite, Juiz de Direito da 1ª Vara. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de Dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu(a) Maria S. Toigo, Escrivente Juramentada do Cartório do 3º Ofício, que o datilografai. e subscrevi. (a) Dr Sydney Nunes Leite Juiz de Direito da 1ª Vara. (Cr\$ 1.200,00 G.746.W)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor, SYDNEY NUNES LEITE, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul na forma da lei etc...

Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que por este Cartório do 1º Ofício corre os termos de uma ação de Alimentos, ajuizado sob nº 59/80, sendo requerente, IRIA PINTO MACHADO DOS SANTOS, e como requerido, BENEDITO DOS SANTOS, brasileiro, casado, militar reformado, residente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da Petição e Despacho, que adiante transcrevo, para que no prazo legal faz-se representar na causa por Advogado legalmente habilitado, e contestar-lo querendo, sob pena de se considerar perfeita Citação, e, de ter início o prazo para contestação, na forma da lei. Não sendo contestada ação se presumirão aceitos, pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art.285. CPC) Petição de fls.02, Exmo. Sr.Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Aquidauana-MS. IRIA PINTO MACHADO DOS SANTOS, brasileira, casada, líder do lar, residente em Nioaque, nesta Comarca, vem à presença de V.Excia, através da defensoria Pública, a fim de propor Ação de Alimentos contra BENEDITO DOS SANTOS brasileiro, casado, militar reformado, com base no art.233 item V do Código Civil, dizendo o seguinte: Que a requerente é casada com o requerido, como comprova a anexo certidão de casamento; que a que a requerente, ha poucos dias foi abandonada pelo requerido o qual desapaareceu, sem deixar endereço; que o requerido recebe mensalmente através do 9º G.A, Sediado em Nioaque, aproximadamente CR\$6.000,00 mensais; que a r.querente, por ser pobre, necessita de uma pensão alimentícia por parte do requerente, que nos termos do supra citados dispositivo legal, tem obrigação de prover o sustento da família, isto posto, requer a V. Excia, que concedidos os benefícios da justiça gratuita, se digne arbitrar alimentos provisionais, determinando a expedição de ofício ao 9º G.A., para que procedam os descontos dos alimentos fixados, mensalmente, na folha de pagamento do requerido, entregando-os a requerente. Requer a citação do requerido por via editalícia, de vez que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência a ser designada, e, se quiser, contestar a Ação, advertido de que não comparecimento importa na admissão de veracidade dos fatos aqui articulados. Requer a intimação do ilustre representante do Ministerio Publico e que a final seja julgada procedente Ação condenando o requerido ao pagamento de pensão alimentícia a requerente, na base de 50% de seus vencimentos, a ser descontada em folha de pagamento. Provará o alegado através de depoimentos testemunhas. Termos em que D.R. e A.P. deferimentos CR\$36.000,00 Aquidauana 13 de fevereiro de 1.980. Neide Câmara Martins Peres, 29.de fensora Pública. Em tempos a suplicante requer a expedição de Ofício ao 9º G.A. de Nioaque, dando inormação quanto ao total dos vencimentos pagos mensalmente ao requerido. Despacho de fls.02D. R.A. designo audiência de conciliação instrução, e julgamento para o dia 18/06/80, às 14 horas, Cite-se o R. a quem dou (15) quinze dias para contestar. Arbitro alimentos provisionais em trinta por cento, sobre a remuneração do réu, oficie-se para os descontos. Intime-se e notifique-se. Aquidauana-MS. 15/02/1.980 (ass) Dr. Sydney Nunes Leite, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca. Cumpra-se para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou expedir o presente Edital que por cópia será afixado nos lugares de estílo e publicado na forma de Lei. QUE CUMPRE-SE, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta (1.980) Eu (a) MARLENE LOUREIRO DOS SANTOS PAIM, Escrivã do Cartório do 1º Ofício, que datilografai., e subscrevi. Dr. SYDNEY NUNES LEITE Juiz de Direito da 1ª Vara. (JGW).

Comarca de Dourados

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE BENS DO DEVEDOR MAXIMIANO SCHINDLER, COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Dr. SILIO APARECIDO BARBETA, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório, do 1º Ofício esta se processando os termos de uma AÇÃO DE EXECUÇÃO, ajuizada por DOMIL-DOURADOS MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, contra MAXIMIANO SCHINDLER, antes residente e domiciliado na Fazenda Cabeceira Alta, hoje em lugar incerto e não sabido, objetivando a cobrança de Cr\$ 83.047,24 (oitenta e três mil, quarenta e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos), devido a uma Nota Promissória anexa a inicial. E, achando-se o devedor em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital CITADO FICA para dentro do prazo de 24:00 horas, da primeira publicação a pagar a importância, reclamada mais juros, honorários e demais cominações de lei, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertido em penhora o arresto efetuado nos autos. BENS ARRESTATOS: Uma Geladeira-marca Consul Grande à Gás; uma televisão GE, Grande; um pulverizador. Por este edital fica o devedor citado para os termos da ação e intimado do arresto, a fim de que no prazo de 24:00 horas, contados do vencimento do prazo editalício, pague ou nomeie bens à penhora, sob pena de ser convertido o Arresto em penhora. E, para que produza os efeitos de direito, o presente por extrato será publicado na forma da Lei e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1º Ofício, aos 19 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta (1.980). Eu, (a) Neusa M.Y. de Mattos Escrivã que o fiz datilografar e subscrevi. (a) Dr. Silvio Aparecido Barbeta, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível. (Cr\$ 1.206,00 - G.737-RT)

EDITAL DE PRAÇA DE BENS.

O Doutor JOSE AUGUSTO DE SOUZA Juiz de direito da 3ª Vara desta Comarca de Dourados Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento

flagrante, lavrado contra Maria Luiza Almirão dos Santos. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos. PRI. Cuiabá, 21.02.80. (a) Mário Mendes - Juiz Federal.

PROCESSO Nº 7.002/80-IX

Autos de Prisão em Flagrante
Mário Cesar Linhares Marques

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... Julgo formalmente perfeito os autos de Prisão em Flagrante, lavrado contra MARIO CESAR LINHARES MARQUES. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos. PRI. Cuiabá, 21.02.80. (a) Mário Mendes - Juiz Federal.

PROCESSO Nº 7004/80-IX

Autos de Pedido de Fiança

Requerente: Dr. Edgar Nogueira Borges
Paciente: Maria Luiza Almirão dos Santos

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... Arbitro a fiança em Cr\$10.000,00 tomando-se por termo em seguida. Após as anotações de praxe e cientificando o favorecido das obrigações constantes dos artigos 327 e 328 do CPP, expeça-se o Alvará de Soltura. PRI. Cuiabá, 22.02.80. (a) Mário Figueiredo Ferreira Mendes - Juiz Federal".

PROCESSO Nº 5.344/77-VII

Autos de Ação Penal

A Justiça Pública

Ariolino da Costa Martins, José Rafael Rodrigues da Silva (Dr. Altamir Wolmann).

CONCLUSÃO: "Audiência Admonitória designada para o dia 02 de junho de 1980, às 9:30 horas, (a) Mário Figueiredo Ferreira Mendes - Juiz Federal

PROCESSO Nº 5.759/78-VII

Autos de Ação Penal

A Justiça Pública

Euvardo Leite Cavalcante Macedo (Dr. Edgar Humberto Alves)

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... JULGO procedente a denúncia para condenar, como condenado tenho o réu EUVARDO LEITE CAVALCANTE MACEDO, como incurso nas sanções do art. 312 do CP, fixando a pena base em dois (2) anos de reclusão, pena que por não existirem causas de aumento ou diminuição torna definitiva. Condeno-o ainda na multa de Cr\$10.000,00 e nas custas do processo. Lance-se seu nome no rol de culpados. Concedo-lhe o benefício da Suspensão Condicional da Pena. Designe-se a Secretaria dia e hora para a audiência admonitória. PRI. Cuiabá, 08/02/80. (a) Mário Mendes - Juiz Federal".

PROCESSO Nº 6.973/80 VII (Apenso)

Autos de Pedido de Restituição de Veículo

Requerente: Joel de Souza Nunes (Dr. José Simões Filho).

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... Em consonância com a manifestação do MPF, a fls. 14, tendo em vista que os docs. de fls. 11/13 comprovam a propriedade do caminhão, como sendo do Requerente, defiro a restituição do mesmo, exclusivamente, exceto a mercadoria por ele transportada pois, quanto a este, ela não o pertence. Intime-se, expedindo-se, com as cautelas legais, o competente mandado de restituição. 10/03/80. (a) Dr. Arnaldo Esteves Lima Juiz Federal em Exercício".

PROCESSO Nº 7.014/80-IX

Autos de Pedido de Arbitramento de Fiança

Requerente: Dr. Francisco Arruda Lobo Neto

Paciente: Mário Cesar Linhares Marques

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... Defiro o pedido. Arbitro a fiança para que possa responder em liberdade, ao processo, no valor de Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) a ser reconhecido na Caixa Econômica Federal. Uma vez recolhida a importância, expeça-se Alvará de Soltura em favor do requerente, cumprindo-se os arts. 327 e 328 do CPP. PRI. Cuiabá, 29.02.80. (a) Dr. Arnaldo Esteves Lima - Juiz Federal em Exercício". SECRETARIA DA JUSTIÇA FEDERAL, em Cuiabá, 28 de março de 1980. Dr. Alberto Cunha Monteiro Diretor de Secretaria. (JGW).

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM JURISDIÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
JUIZ FEDERAL, DIRETOR DO FORO - DR. MARIO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES
JUIZ FEDERAL - DR. HERCULES QUASIMODO DIAS DA MOTA
DIRETOR DE SECRETARIA - DR. ALBERTO CUNHA MONTEIRO
PROCURADOR DA REPÚBLICA - DR. LUIZ VIDAL DA FONSECA

BOLETIM Nº 08/80

Processo nº 972/70 - VII

Autos de Ação Penal

A Justiça Pública

Geraldo Martins Nunes e Nicolau Fuab (Drs. Carlos Ribeiro e Belmiro P. Oliveira).

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... Pela sentença de fls. 269/276, Geraldo Martins Nunes e Nicolau Fuab, em 13/05/71, foram condenados, por infração ao art. 334, § 1º, "c", do CP, a pena de 06 meses de reclusão. Aquela data o primeiro já havia cumprido a pena - fls. 276. Quanto ao segundo, em 25/08/71, conforme telex de fls. 289, o Eg. TFR concedeu-lhe ordem de habeas corpus, anulando o processo "ab initio", por inépcia da denúncia. O Rep. do MPF foi regularmente notificado, não manifestando recurso contra a sentença. Assim decreto a extinção da punibilidade, com relação ao segundo acusado eis que, está prescrita a ação penal, pois, os fatos teriam ocorrido em abril de 70 e, como a denúncia foi considerada inepta, pelo Col. TFR, "a fortiori", o despacho que a recebeu não tem o condão de haver interrompido a prescrição, já que restou sem efeito. Como a pena máxima cominada pelo art. 334, é de 04 (quatro) anos de reclusão, incide, "in casu", o inciso IV do art. 109, do CP. Com relação ao primeiro acusado, declaro cumprida a pena, tal como, aliás, já reconheceu a sentença irrecorrida. Assim, após as anotações de praxe, arquivem-se estes autos. PRI. Cuiabá, 07/03/80. (a) Dr. Arnaldo Esteves Lima - Juiz Federal em Exercício.

Processos com Vista à Defesa para Alegações Finais

Processo nº 5.399/77-VII - Dr. Alfredo Cândido dos Santos Ferreira

Autos de Ação Penal

A Justiça Pública

Astúrio Batista Braga

Processo nº 5.396/77-VII - Dr. Claudionor Miguel Alv. Duarte

Autos de Ação Penal

A Justiça Pública

Wu Shan Chwo

Processo nº 4.716/76 VII - Dr. Gazi M. Esgaib

Autos de Ação Penal

A Justiça Pública

José Dias da Mota e Joaquim Francisco da Mota

Processo nº 5.386/77-VII - Dr. Gazi M. Esgaib

Autos de Ação Penal

A Justiça Pública

João Pereira da Silva

Processo nº 5.377/77-VII - Dr. Gazi M. Esgaib

Autos de Ação Penal

A Justiça Pública

João Domingues da Rosa Filho e Outros.

Processo nº 4.656/76-VII

Autos de Ação Penal

A Justiça Pública

Rubens Toebe. Reginaldo de Brito e outro (adv. Dr. José Feliciano de Figueiredo)

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... Julgo improcedente a ação, absolvendo-se da imputação que lhes foi feita. Custas na forma legal. PRI. Cuiabá, 07.03.80. (a) Arnaldo Esteves Lima - Juiz Federal em Exercício.

Processo nº 5.075/77 - VII

Autos de Ação Penal

A Justiça Pública

Fernando Aguillar Martin (Dr. Marco Aurélio Bertoni)

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... Julgo improcedente a denúncia, para absolver o acusado Fernando Aguillar Martin, da imputação que lhe fez a acusação, com base no art. 386, VI do CPP. Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa na distribuição. PRI. Cuiabá, 05.03.80. (a) Arnaldo Esteves Lima - Juiz Federal em Exercício".

Processo nº 4.418/76-VII

Autos de Ação Penal

A Justiça Pública

Arlindo Pardo (Dr. Emanuel Rodrigues do Prado)

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... Julgo procedente a ação condenando ARLINDO PARDO nas penas do art. 334, como autoriza o CP. Lance-se o nome no rol de culpados. Concedo-lhes a SUSPENSÃO CONDICIONAL pelo prazo de dois anos. Intime-se para manifestar sobre as condições do "sursis" e caso o aceite, designe-se data para audiência admonitória. PRI. Cuiabá, 19.03.80. (a) Arnaldo Esteves Lima - Juiz Federal em Exercício".

Processo nº 7.069/80 - IX

Autos de Pedido de Fiança

Requerente: Dr. João Batista Mattar

Paciente: Herlandes Gomes de Aguiar

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... Arbitro a fiança em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), tomando-se por termo em seguida. Após cientificar os réus das obrigações dos arts. 327 e 328 do CPP, expeça-se o Alvará de Soltura, e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. PRI. Cuiabá, 19/03/80. (a) Arnaldo Esteves Lima - Juiz Federal em Exercício".

Processo nº 7.070/80 - IX

Autos de Pedido de Fiança

Requerente: Dr. João Batista Mattar

Paciente: Duclerque de Melo

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... Arbitro a fiança em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), tomando-se por termo em seguida. Após cientificar os réus das obrigações dos arts. 327 e 328 do CPP, expeça-se o Alvará de Soltura, e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. PRI. Cuiabá, 19 de março de 1980. (a) Arnaldo Esteves Lima - Juiz Federal em Exercício.

Processo nº 7.016/80-IX

A Justiça Pública

Arnaldo Bertolazo

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... Assim, arbitro-lhe a fiança, para que o mesmo possa responder, em liberdade, ao processo, no valor de Cr\$ 30.000,00, a serem recolhidos a Caixa Econômica Federal. Uma vez recolhida a importância expeça-se alvará de soltura a favor do requerente, cumprindo-se os arts 327 e 328 do CPP. Intime-se o Representante do Ministério Público Federal PRI. Cuiabá, 21.03.80. (a) Arnaldo Esteves Lima - Juiz Federal em Exercício.

Processo nº 7.085/80-IX

Autos de Pedido de Fiança

Pacientes: Jorge Santana de Brito e Antonio Moreira da Cunha (Dr. Aires Gonçalves)

CONCLUSÃO "Vistos, etc... Assim arbitro-lhes fiança, para que os mesmos possam responder em liberdade, ao processo no valor de Cr\$ 30.000,00 para cada um, a serem recolhidos à CEF. Uma vez recolhida a importância, expeça-se alvará de soltura a favor dos requerentes, cumprindo-se os arts. 327 e 328 do CPP. Intime-se o representante do Ministério Público Federal. PRI. Cuiabá, 21.03.80. (a) Arnaldo Esteves Lima - Juiz Federal em Exercício".

Processo nº 7.075/80-IX

Autos de Pedido de Fiança

Paciente: Vander Lemos de Moraes (Dr. Ricardo Trad)

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... Assim, arbitro-lhe a fiança, para que o mesmo possa responder, em liberdade, ao processo, no valor de Cr\$ 30.000,00, a serem recolhidos à CEF. Uma vez recolhida a importância, expeça-se alvará de soltura a favor do requerente, cumprindo-se os arts. 327 e 328 do CPP. Intime-se o Representante do MPF: Publique-se. Registre-se. Cuiabá, 21.03.80. (a) Arnaldo Esteves Lima - Juiz Federal em Exercício".

Processo nº 4.000/75-VII

Autos de Ação Penal

A Justiça Pública

Cacildo Aparecido dos Santos (Dr. Pedro Paulo de Faria)

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... Ante o exposto, considerando que não há prova segura de que as mercadorias (bebidas), destinavam-se à comercialização e tendo em vista a pequena quantidade de litros, com base no art. 386, VI do CPP, julgo IMPROCEDENTE a ação e absolvo CACILDO APARECIDO DOS SANTOS, da imputação que lhe fez a denúncia. Custas "ex-lege". Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição. PRI. Cuiabá, 25.03.80. (a) Arnaldo Lima - Juiz Federal".

Processo nº 6.879/79-IX

Autos de Pedido de Fiança

Paciente: Paulino Francisco Marques (Dr. José Alves Nogueira)

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... Arbitro a fiança em Cr\$ 2.000,00, tomando-se por termo em seguida. Após cientificar o réu das obrigações dos arts. 327 e 328 do CPP, expeça-se Alvará de Soltura. Custas na forma da lei. PRI. Cuiabá, 19.12.79. (a) Mário Mendes - Juiz Federal".

Processo nº 6.950/80-IX

Autos de Pedido de Fiança

Pacientes: João Caio Cuevas Barboni e Gilmar Gottardi (Dr. Marcelo Trad.)

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... Arbitro a fiança em Cr\$ 10.000,00 para cada um tomando-se por termo em seguida. Após as anotações de praxe e cientificando os favorecidos das obrigações dos arts. 327 e 328 do CPP, expeça-se Alvará de Soltura. Custas na forma da Lei. PRI. Cuiabá, 29.01.80. (a) Mário Figueiredo Ferreira Mendes - Juiz Federal".

Processo nº 6.945/80-IX

Autos de Pedido de Fiança

Pacientes: Luiz H. Muniz, Alkindar José G. Ferraz e Nilton O. Santos (Dr. Vicente Bezerra Neto)

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... Arbitro fiança em Cr\$ 5.000,00 para cada um, tomando-se por termo em seguida. Após as anotações de praxe e cientificando os favorecidos das obrigações dos arts. 327 e 328 do CPP expeça-se Alvará de Soltura. Custas na forma da lei. PRI. Cuiabá, 24.01.80. (a) Mario Figueiredo Ferreira Mendes - Juiz Federal".

SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL, em Cuiabá, 28 de março de 1.980

(a) Dr. Alberto Cunha Monteiro
Diretor da Secretaria

(J.F.I)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 9

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao que ficou decidido em sua sessão de hoje:

R E S O L V E

aprovar o Calendário Eleitoral para o PLEBISCITO que será realizado conforme solicitação da Assembleia Legislativa Estadual, contida nos ofícios: P. 059/80 - P. 060/80 - P. 061/80 - P. 062/80 - P. 063/80 de 16 de abril de 1980 - P. 065/80 de 17 de abril de 1980.

Dia 21 de abril - Segunda Feira - 13 dias antes

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral indicar ao TRE, os nomes dos componentes das Juntas Apuradoras.

Dia 22 de abril - Terça Feira - 12 dias antes

1. Encerramento do prazo para publicação no Tribunal Regional Eleitoral dos nomes de pessoas indicadas pelo Juiz Eleitoral para compor as Juntas Apuradoras.

2. A partir desta data, os Cartórios Eleitorais deverão permanecer abertos aos sábados, domingos e feriados.

Dia 23 de abril - Quarta Feira - 11 dias antes

1. Data da nomeação dos Membros das Juntas Apuradoras pelo Tribunal Eleitoral.

Dia 25 de abril - Sexta Feira - 9 dias antes

1. Último prazo para o eleitor justificar perante o Juiz Eleitoral a sua residência há mais de 1 (um) ano no município quando o título não constar tal circunstância (§ 1º do art. 1º da Resolução nº 194), do T.R.E.

Dia 26 de abril - Sábado - 8 dias antes

1. Data em que às 14:00 horas em audiência pública será proclamado o número de eleitores aptos a votar no Plebiscito, comunicando-se ao T.R.E.

2. Data em que deverão ser designados os locais de votação e da nomeação pelo Juiz Eleitoral em audiência pública dos Membros das Mesas Receptoras de votos.

Dia 27 de abril - Domingo - 7 dias antes

1. Encerramento do prazo para os Partidos Políticos reclamarem da nomeação

dos Membros da Mesa Receptora (Cod. Art. 121).

2. Encerramento do prazo para os Membros da Mesa Receptora recusarem a nomeação (Cod. art. 120, § 4º).

Dia 28 de abril - Segunda Feira - 6 dias antes

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para publicação, mediante edital, afixado no Cartório Eleitoral, composição da Junta Apuradora (Cod. Eleitoral art. 39).

2. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar aos chefes das Repartições Públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios ou parte deles, utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras (Cod. art. 137).

Dia 29 de abril - Terça Feira - 5 dias antes

1. Data a partir da qual e até 48 horas após o Plebiscito, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante, ou em virtude de sentença criminal condenatória, por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo conduto (cod. art. 236).

Dia 1º de maio - Quinta Feira - 3 dias antes

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da Mesa Receptora de votos a urna e o material destinado a votação (Cod. art. 133).

2. Início do prazo de validade de salvo conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Cod. art. 235, parágrafo único).

Dia 2 de maio - Sexta Feira - 2 dias antes

1. Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido a urna e o material deverá diligenciar para o seu recebimento (Cod. art. 133, § 2º).

Dia 3 de maio - Sábado - 1 dia antes

1. Data em que deverão ser recolhidos os títulos nos leprosários para serem desinfetados.

Dia 4 de maio - Domingo

1. Instalação da seção (Cod. art. 142) - às 7:00 horas
2. Início do recebimento dos votos (Cod. art. 144) - às 8:00 horas
3. Encerramento da votação (Cod. art. 144 e 153) - às 17:00 horas

Dia 5 de maio - Segunda Feira - 1 dia depois

1. Início da apuração (Cod. art. 159) - às 8:00 horas
2. Data em que, até às 12:00 horas, o Juiz deverá comunicar ao Tribunal Regional as seções que não puderem realizar o Plebiscito.

Dia 6 de Maio - Terça Feira - 2 dias depois

1. Término do período de validade do salvo conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Cod. art. 235, parágrafo único).
2. Encerramento do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo conduto. (Cod. art. 236)

3. Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração das Juntas Apuradoras (Cod. art. 159).

Dia 7 de maio - Quarta Feira - 3 dias depois

1. Encerramento do prazo para os Mesários que abandonarem os trabalhos durante o Plebiscito requerer justificação (Cord. art. 124, § 4º).
2. Data em que o Juiz deverá afixar cópia da Ata Final para exame dos interessados.
3. Encerramento do prazo para a reclamação dos interessados.

Dia 8 de maio - Quinta Feira - 4 dias depois

1. Data em que as Juntas deverão decidir sobre as reclamações apresentadas.
2. Encerramento do prazo em que a Junta deverá remeter ao Tribunal Regional Eleitoral, cópia da Ata Geral do Plebiscito, devidamente autenticada pelo Juiz.

Dia 9 de maio - Sexta Feira - 5 dias depois

1. Encerramento do prazo para a realização do Plebiscito nas seções onde não se realizaram.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, 17 de abril de 1980.

DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO	PRESIDENTE
DES. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO	VICE PRESIDENTE
DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA	JUIZ DE DIREITO
DR. GUALTER MASCARENHAS BARBOSA	JURISTA
DR. SINICHIRO HIGA	JURISTA
DR. AMILCAR SILVA	JUIZ DE DIREITO
DR. OCTÁVIO PAÇHECO LOMBA	PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 10

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao que ficou decidido em sua sessão do dia 17/04/80 e tendo em vista a solicitação da Assembléia Legislativa Estadual, contida nos ofícios: P. 059/80 - P. 060/80 - P. 061/80 - P. 062/80 - P. 063/80 de 16 de abril de 1980 - P. 065/80 de 17 de abril de 1980.

R E S O L U Ç Ã O

com base no parágrafo único do art. 39, da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, baixar as seguintes Instruções:

Art. 1º - a Criação de novos municípios será precedida de consulta às populações interessadas, conforme o art. 1º da Lei Complementar nº 1, de 9/11/67.

§ 1º - Terão direito a votar na consulta os eleitores que residirem há mais de um (1) ano na área a ser desmembrada, comprovada essa condição pela data da inscrição eleitoral.

§ 2º - Os eleitores cujas inscrições não alcançarem o tempo mínimo legal e que residirem efetivamente na área a ser desmembrada há mais de um (1) ano, poderão votar desde que faça a sua comprovação perante o Juízo Eleitoral, com prazo hábil, para que o seu nome conste da relação dos eleitores da seção

SEÇÃO I - Das Seções Eleitorais

Art. 2º - Serão mantidas as seções eleitorais já existentes na área de interesse plebiscitária, podendo ser criadas outras seções eleitorais, com observância do art. 117 do Código Eleitoral.

SEÇÃO II - Dos lugares da votação

Art. 3º - Funcionarão as mesas receptoras nos lugares designados pelos Juizes Eleitorais, publicando-se a designação mediante editais afixados no local de costume.

§ 1º - Salvo por motivo de força maior, todas as seções deverão ser instaladas nos mesmos locais designados para as eleições de 15/11/78.

§ 2º - Na impossibilidade de ser mantido o mesmo local dar-se-á preferência os edifícios públicos recorrendo-se aos particulares se faltarem aqueles em numero e condições adequadas.

Art. 4º - Deverão ser instaladas as seções nas vilas e povoados assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, inclusive para cegos, e nos leprosários, onde haja pelo menos 50 eleitores (C. E. art. 136).

Parágrafo único - A mesa designada para qualquer dos estabelecimentos de internação coletiva deverá funcionar em local indicado pelo Diretor; o mesmo critério será adotado para os estabelecimentos especializados para proteção dos cegos (C.E. art. 136. parag. único).

Art. 5º - É expressamente vedado o uso de propriedade ou habitação para funcionamento da mesa receptora, pertencente a membros do Diretório de Partidos, Delegados de Partidos ou autoridade judicial, bem como respectivos conjuges e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau inclusive.

Art. 6º - Não poderão ser localizadas as seções e locais em fazenda, sítios ou qualquer propriedade rural privado, mesmo

existindo no local prédio público, incorrendo o Juiz nas penas do Art. 312 do C.E. em caso de infringência (Código Art. 135, § 5º, Lei nº 4.961 art. 25).

Art. 7º - Os Juizes Eleitorais comunicarão aos Chefes das Repartições Públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares a resolução de que serão os respectivos edifícios ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Art. 137 C.E.).

Art. 8º - No local destinado a votação, a mesa ficará em recinto separado do público; ao lado haverá uma ou mais cabines indestrutíveis (C.E. art. 138).

Parágrafo Único - O Juiz Eleitoral providenciará para que aqueles edifícios escolhidos sejam feitas as necessárias adaptações (Cod. art. 138 parágrafo único).

SEÇÃO III - Das mesas receptoras

Art. 9º - A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos (Cod. art. 119).

Art. 10 - Constituem a mesa receptora um Presidente, um Primeiro e Segundo Mesários, dois Secretários e um Suplente nomeado pelo Juiz Eleitoral, em audiência pública.

§ 1º - Não podem ser nomeados presidentes e mesários:

I - os membros de Diretórios de Partido, desde que exerçam função executiva;

II - as autoridades e agentes policiais, bem como funcionários no desempenho de cargo de confiança do Executivo;

III - os que pertencerem aos serviços eleitorais (Cod. art. 120 § 1º nº I a IV);

§ 2º - Os nomeados que não declararem a existência de qualquer dos impedimentos referidos no parágrafo 1º, incorre na pena de detenção até seis meses ou pagamento de 90 a 120 dias multa (Cod. art. 120 § 5º).

§ 3º - Os mesários serão nomeados de preferência entre os eleitores da própria seção e, dentre estes, os diplomados em escola superior, os professores e os serventuários da justiça (Cod. art. 120, § 2º).

§ 4º - O Juiz Eleitoral mandará publicar em cartório, as nomeações que tiver feito e intimará os mesários, através dessa publicação para constituírem as Mesas no dia e lugares designados à 7 horas (Cod. art. 120 § 3º).

§ 5º - Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação e que ficarão à livre apreciação do Juiz Eleitoral, somente poderão ser alegados até um (1) dia a contar da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Art. 11 - Da nomeação da mesa receptora qualquer partido poderá reclamar ao Juiz Eleitoral, no prazo de um dia, a contar da audiência devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

§ 1º - Da decisão do Juiz Eleitoral caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, interposto dentro de três dias; devendo dentro de igual prazo, ser resolvido (Cod. art. 121, § 1º).

§ 2º - Se o vício da constituição da Mesa resultar de qualquer das proibições previstas nos nrs. I, II e III, e em virtude de fato superveniente, o prazo se contará do ato da nomeação ou eleição.

§ 3º - O Partido que não houver reclamado contra a composição da Mesa não poderá arguir, sob esse fundamento a nulidade da seção respectiva (Cod. art. 121, § 3º).

Art. 12 - Se no dia designado para o plebiscito deixarem de se reunir todas as mesas de um distrito ou localidade, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral determinará dia para se realizar o mesmo, instaurando-se inquérito para a apuração das causas da irregularidade e punição dos responsáveis (Cod. art. 126).

Parágrafo Único - Nesse caso o plebiscito deverá ser marcado dentro de dois dias, pelo menos, para se realizar no prazo máximo de três dias, observando-se para início da contagem desse prazo, da data da designação do plebiscito.

Art. 13 - Nos estabelecimentos de internação de Hansenianos, os membros das mesas receptoras serão escolhidos de preferên-

cias entrê os médicos e funcionários sadios do próprio estabelecimento(Cod. art. 130).

Art. 14- Os juizes deverão instruir os mesários sobre o processo do plebiscito em reuniões para esse fim convocadas com a necessária antecedência.

Art. 15 - Os mesários substituirão o Presidente de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, e assinarão a ata da eleição (Cod. art.123).

§ 1º - O Presidente deve estar presente ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo força maior, comunicando impedimento aos mesários e secretário pelo menos 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição (Cod. art. 123 § 1º).

§ 2º - Não comparecendo o Presidente até às 7,30 horas assumirá a Presidência o 1º Mesário, e na sua falta ou impedimento o 2º mesário, um dos Secretários ou o Suplente.(Cod. art. 123 § 2º).

§ 3º - Poderá o Presidente ou Membro da mesa que assumir a Presidência, nomear, dentre os eleitores presentes e observados os impedimentos constantes do § 1º do art. 10 os que forem necessários para completar a mesa (Cod. art. 123, § 3º).

Art. 16- O membro da mesa receptora que não comparecer ao local em dia e hora determinada para a realização do plebiscito sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral até 30 dias após, incorrerá na multa de 50% a 1 salário mínimo vigente na zona eleitoral cobrada através do executivo fiscal (Cod. art. 124).

§ 1º - Se o arbitramento ou pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367 do C.E.

§ 2º - Se o faltoso for servidor público ou autárquico a pena será de suspensão até 15 dias (Cod. art. 124 § 2º).

§ 3º - As penas previstas nesse artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos (Cod. art. 124 § 3º).

§ 4º - Será também aplicada em dobro observados o disposto no § 1º e 2º, apenas ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa apresentada ao Juiz até 3 dias após a ocorrência (Cod. art. 124 § 4º).

Art. 17 - Não se reunindo por qualquer motivo, a mesa receptora, poderão os eleitores pertencentes a respectiva seção votar na seção mais próxima sob a jurisdição do mesmo juiz, recolhendo-se os seus votos à urna da seção em que deveriam votar, a qual será transportada para aquela em que tiverem de votar (Cod. art. 125).

§ 1º - As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação da seção a que pertencerem, as quais, juntamente com as cédulas oficiais e o material restante acompanharão a urna(Cod. art. 125 § 1º).

§ 2º - O transporte da urna e dos documentos da seção será providenciado pelo Presidente da mesa, mesário ou secretário que comparecer, ou pelo próprio Juiz, ou pessoa que ele designar para esse fim, acompanhando-a os fiscais que o desejarem (Cod. art. 125 § 2º).

SEÇÃO IV - Da competência do Presidente da Mesa

Art. 18- Compete ao Presidente da Mesa receptora, e, em sua falta, a quem o substituir:

I - receber os votos dos eleitores;

II - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III- manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;

IV - comunicar ao Juiz Eleitoral, que providenciará, imediatamente, as ocorrências cuja solução deste depender;

V - remeter à Junta Eleitoral (Apuradora) todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;

VI- autenticar, com a sua rubrica as cédulas oficiais e numerá-las nos termos destas Instruções;

VII - assinar as formulas de observações dos fiscais ou Delegados de Partidos, sobre as votações;

VIII- fiscalizar a distribuição das senhas e, verificando que não estão sendo distribuídas segundo a sua ordem numérica, recolher as de numeração intercalada, acaso redistribuir (Cod.art.127,nºs.I e VIII);

IX - anotar o não comparecimento do eleitor no verso da folha individual de votação(Cod. art. 127, nº IX).

SEÇÃO V - Da competência dos Mesários e Secretários

Art.19 - Compete aos Mesários e Secretários substituir o Presidente na sua falta ou impedimento ocasional, na ordem estabelecida no § 2º do art. 15, e cumprir as determinações que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

§ 1º - Compete ainda aos Secretários:

I - distribuir aos eleitores as senhas de entrada previamente rubricadas ou carimbadas segundo a respectiva ordem numérica(Cod. art. 128, nº I);

II- lavrar a ata do plebiscito, para o que irá anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem(Cod. art. 128, 2º);

§ 2º - As atribuições mencionadas no nº I serão exercidas por um dos Secretários, e as constantes do nº II, pelo outro (Cod. art. 128, parágrafo único);

SEÇÃO VI - Do Material de Votação

Art. 20 - O Presidente da Mesa Receptora deverá receber do Juiz Eleitoral, pelo menos setenta e duas horas antes do plebiscito, o seguinte material (Cod. art. 133);

I - relação dos eleitores da seção;

II - as folhas individuais de votação dos eleitores da seção, devidamente acondicionadas;

III- uma folha de votação para os eleitores de outras seções devidamente rubricadas;

IV - uma urna vazia, vedada pelo Juiz Federal, com tiras de papel;

V- sobrecartas brancas para os votos impugnados ou sobre os quais haja dúvida;

VI - cédulas oficiais;

VII- sobrecartas especiais para remessa à Junta Eleitoral dos documentos relativos ao plebiscito;

VIII- senhas para serem distribuídas aos eleitores;

IX - canetas e papel necessário aos trabalhos;

X - folhas apropriadas para impugnações e folhas para observação de Fiscais de Partidos;

XI- modelo de ata a ser lavrada pela mesa Receptora;

XII- material necessário para vedar, após a votação, a fenda da urna;

XIII- um exemplar das Instruções do Tribunal Regional Eleitoral;

XIV- outro qualquer material que o Tribunal Regional Eleitoral julgar necessário ao regular o funcionamento da Mesa(Cod. art.133);

§ 1º - O material de que trata este artigo deverá ser remetido por protocolo ou pelo Correio, acompanhado de uma relação ao pé da qual o destinatário declarará o que recebeu e como recebeu e aporá sua assinatura.(Cod. art. 33 § 1º).

§ 2º - Os Presidentes de Mesa que não tiverem recebido até quarenta e oito horas antes do pleito o referido material deverão diligenciar para o seu recebimento (Cod. art. 133, § 2º).

§ 3º - O Juiz Eleitoral, em dia e hora previamente designados em presença dos fiscais e Delegados dos Partidos, verificará, antes de fechar e lacrar as urnas, se estas estão completamente vazias; fechadas enviará uma das chaves se houver, ao Presidente da Junta Eleitoral, e a da fenda também se houver, ao Presidente da mesa receptora, juntamente com a urna(Cod. art. 133, § 3º).

Art. 21 - Nos estabelecimentos de internação coletiva

para hansenianos serão sempre utilizadas urnas de lona (Cod. art. 134).

SEÇÃO VII - Da Fiscalização perante as mesas receptoras

Art. 22- Cada Partido poderá nomear dois Delegados em cada Município e dois fiscais junto a Mesa Receptora, funcionando um de cada vez (Cod. art. 131).

§ 19. Quando o Município abranger mais de uma Zona Eleitoral, cada Partido poderá nomear dois Delegados junto a cada uma delas (Cod. art. 131, § 19).

§ 29 - A escolha de fiscal e Delgado de Partido não poderá recair em quem, por nomeação de Juiz Eleitoral, já faça parte da Mesa Receptora (Cod. art. 131, § 29).

§ 39 - As credenciais expedidas pelos Partidos para os Fiscais, deverão ser visadas pelo Juiz Eleitoral (Cod. art. 131, § 39).

§ 49 - Para esse fim, o Delegado de Partido encaminhará as credenciais ao Cartório, juntamente com os títulos eleitorais dos Fiscais credenciados, para que, verificado pelo Escrivão que as inscrições correspondentes aos títulos estão em vigor e se referem aos nomeados, carimbe as credenciais e as apresente ao Juiz para o visto (Cod. art. 131, § 49).

§ 59 - As credenciais que não forem encaminhadas ao Cartório pelos Delegados de Partido para os fins do Parágrafo anterior, poderão ser apresentadas pelos próprios Fiscais para obtenção do visto do Juiz Eleitoral (Cod. art. 131, § 5).

§ 69 - Se a credencial apresentada ao Presidente da Mesa Receptora não estiver autenticada na forma do § 49, o Fiscal poderá funcionar perante a Mesa, mas o seu voto não será admitido, a não ser na seção em que o seu nome estiver incluído (Cod. art. 131 § 69).

§ 79 - O Fiscal de cada partido poderá ser substituído por outro no curso dos trabalhos eleitorais (Cod. art. 131, § 79).

Art. 23 - Pelas Mesas Receptoras serão admitidos a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações inclusive sobre a identidade do eleitor, os Delegados e os Fiscais do Partido (Cod. art. 132).

§ 19 - Nos municípios em que o Partido não tiver Diretório Municipal, a Comissão Executiva Regional Poderá credenciar um Delegado especial que terá poderes para nomear Delegados Fiscais perante o Juiz Eleitoral, as Mesas Receptoras e as Juntas Apuradoras.

§ 29 - Os Delegados e Fiscais mencionados neste artigo poderão praticar todos os atos que couberem aos Delegados e Fiscais nomeados pelo Diretório Municipal.

SEÇÃO VIII - Da Polícia dos Trabalhos Eleitorais

Art. 24 - Ao Presidente da Mesa Receptora e ao Juiz Eleitoral cabe a Polícia dos trabalhos eleitorais (Cod. art. 139).

Art. 25- Somente podem permanecer ao recinto da Mesa Receptora os seus membros, um Fiscal, um Delegado de Partido e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor (Cod. art. 140).

§ 19 - O Presidente da Mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral (Cod. art. 140, § 19).

§ 29 -Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum em seu funcionamento, salvo o Juiz Eleitoral (Cod. art. 140 § 29).

Art. 26 - A força armada conservar-se-á cem metros da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação, ou nela penetrar, sem ordem do Presidente da Mesa (Cod. art. 141).

SEÇÃO IX - Do início da votação

Art. 27 - No dia marcado para o PLEBISCITO, às sete horas o Presidente da Mesa Receptora, os Mesários e os Secretários verificarão se no lugar designado estão em ordem o material remetido pelo Juiz e a urna destinada a recolher os votos, bem como se estão presentes os Fiscais de Partido (Cod. art. 142).

Art. 28 - Às oito horas, supridas as deficiências, declarará ao Presidente iniciados os trabalhos, procedendo-se em seguida, à votação, que começará pelos eleitores presentes (Cod. art. 143).

§ 19 - Os membros da Mesa e os Fiscais de Partidos deverão votar no correr da votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação (Cod. art. 143, § 19).

§ 29 - Observadas a prioridade, têm preferência para votar os eleitores de idade avançada, os enfermos e as mulheres grávidas (Cod. art. 143, § 29).

Art. 29 - O recebimento de votos começará às 8 horas e terminará, salvo o disposto no artigo 153 do C. E., às dezessete horas (Cod. art. 144).

Art. 30 - O Presidente, Mesários, Secretários, Suplentes e os Delegados e Fiscais de Partido votarão perante as Mesas em que estiverem sendo que os Delegados e Fiscais, desde que a credencial esteja visada na forma do artigo 22, § 39, quando eleitores de outras seções, seus votos serão tomados em separado (Cod. art. 145).

SEÇÃO X - DO ATO DE VOTAR

Art. 31 - Observar-se-á na votação o seguinte (Cod. art. 146):

I - o eleitor receberá ao apresentar-se na seção antes de penetrar no recinto da Mesa, uma senha numerada que o Secretário rubricará no momento, depois de verificar pela relação dos eleitores da seção, se houver, que o seu nome consta da respectiva pasta (Cod. art. 146, I);

II - admitido a penetrar no recinto da Mesa, segundo a ordem numérica das senhas, o eleitor apresentará ao Presidente seu título, o qual poderá ser examinado por Fiscal ou Delegado de Partido, entregando, no mesmo ato, a senha (Cod. art. 146, III);

III - o Presidente, ou Mesário, localizará a folha individual de votação que será confrontada com o título e poderá também ser examinada por fiscal ou Delegado de Partido (Cod. art. 146, IV);

IV - achando-se em ordem o título e a folha individual e não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente da Mesa o convidará a lançar sua assinatura no verso da folha individual de votação; em seguida entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada no ato pelo Presidente e Mesários e numerada em séries contínuas de um a nove, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la, fazendo-o passar à cabine indevassável (Cod. art. 146, V);

V - o eleitor será admitido a votar, ainda que deixe de exibir no ato de votação o seu título, desde que seja inscrito na seção e conste da respectiva pasta a sua folha individual de votação; nesse caso, a prova de ter votado será feita mediante certidão, que obterá, posteriormente, no Juízo competente (Cod. art. 146, VI);

VI - no caso de omissão da folha individual na respectiva pasta, verificada no ato da votação, será o eleitor, ainda, admitido a votar, desde que exiba o seu título eleitoral, e nele conste que o portador é inscrito na seção, sendo o seu voto, nesta hipótese, tomado em separado e colhido a sua assinatura na folha de votação modelo dois. Como ato preliminar da apuração do voto averiguar-se-á que trata de eleitor em condições de votar, inclusive se realmente pertence a seção (Cod. art. 16, VII);

VII - na cabine indevassável o eleitor assinalará a tinta ou lápis tinta, o quadrilátero correspondente à aprovação (SIM) ou à rejeição (NÃO) e dobrará a cédula na margem esquerda, de modo a resguardar o sigilo do voto, e, em seguida, ao meio, para afinal, dobrar a parte correspondente o fecho;

VIII - ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula (Cod. art. 146, X);

IX - ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à Mesa e aos Fiscais de Partido, para que verifiquem sem nela tocar, se não foi substituída (Cod. art. 146, XI);

X - se a cédula oficial não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar a cabine indevassável, e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se não quizer tornar à cabine, ser-lhe-á recusado o direito do voto, anotando-se a ocorrência na ata, e ficando o eleitor re-

3131

tido pela Mesa e à sua disposição, até o término da votação ou a devolução da cédula oficial já rubricada e numerada (Cod. art. 146, XII);

XI - se o eleitor ao receber a cédula ou ao receber-se à cabine de votação verificar que a cédula se acha estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência, ou ignorância a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir uma outra ao Presidente da seção eleitoral, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado (Cod. art. 146, XIII);

XII - introduzida a cédula oficial na urna, o Presidente da Mesa devolverá o título ao eleitor, depois de datá-lo e assiná-lo, em seguida rubricará no local próprio a folha individual de votação (Cod. art. 146, XIV);

Art. 32 - O Presidente da Mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar. Existindo dúvida a respeito, deverá exigir-lhe a exibição da respectiva carteira, ou, na falta desta, interrogá-lo sobre os dados constantes do título, ou da folha individual de votação, confrontando a assinatura do mesmo com a feita na sua presença pelo eleitor, e mencionando na ata a dúvida suscitada (Cod. Art. 147).

§ 1º - A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da Mesa, Fiscais, Delegados, ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, ante de ser o mesmo admitido a votar (Cod. art. 147 § 1º).

§ 2º - Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, tomará o Presidente da Mesa as seguintes providências:

I - escreverá numa sobrecarta branca o seguinte: "Impugnada por fulano";

II - entregará ao eleitor a sobrecarta branca, para que ele, na presença da Mesa e dos fiscais, nela coloque a cédula oficial que assinalou, assim como o seu título, a folha de impugnação e qualquer outro documento oferecido pelo impugnante;

III - determinará ao eleitor que feche a sobrecarta branca e a deposite na urna;

IV - anotarà a impugnação na ata (Cod. art. 147 § 2º nºs I a IV).

§ 3º - O voto em separado, por qualquer motivo, será sempre tomado na forma prevista no parágrafo anterior (Cod. art. 147, § 3º).

Art. 33 - O eleitor somente poderá votar na seção eleitoral em que estiver incluído o seu nome (Cod. art. 148).

§ 1º - Essa exigência somente poderá ser dispensada nos casos previstos no artigo 30 (Cod. art. 148 § 1º).

§ 2º - Aos eleitores mencionados no artigo 30 não será permitido votar sem a exibição do título, e nas folhas de votação modelo dois, nas quais, lançarão suas assinaturas, serão sempre anotadas na coluna própria as seções mencionadas nos títulos retidos (Cod. art. 148, § 2º).

§ 3º - O eleitor que votar fora de sua seção está sujeito à pena de detenção de quinze dias a um mês ou pagamento de cinco a quinze dias multa, o Presidente da Mesa Receptora, que permitir que o eleitor vote fora de sua seção está sujeito à mesma pena de detenção ou pagamento de vinte a trinta dias multa (Cod. art. 311).

Art. 34 - O eleitor cego poderá:

I - assinar a folha individual de votação em letras do alfabeto comum ou do sistema Braille;

II - assinar a cédula oficial utilizando também qualquer sistema;

III - usar qualquer elemento mecânico que trouxer consigo, ou lhe for fornecido pela Mesa e que lhe possibilite exercer o direito de voto (Cod. art. 150, nº I a III).

Art. 36. Nos estabelecimentos de internação coletiva de Hansenianos serão observados as seguintes normas:

I - na véspera do dia do pleito o Diretor do Sanatório promoverá o recolhimento dos títulos eleitorais, mandará desinfec-

3132

tá-los convenientemente e o entregará ao Presidente de cada Mesa Receptora antes de iniciados os trabalhos;

II - os eleitores votarão à medida em que forem sendo chamados independentemente de senha;

III - ao terminar de votar, receberá o eleitor seu título devidamente rubricado pelo Presidente da Mesa;

IV - o Presidente da Mesa rubricará a folha individual de votação antes de colher a assinatura do eleitor (Cod. art. 141, nºs I a IV)

SEÇÃO XI - Do encerramento da Votação

Art. 35. As dezessete horas, o Presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar à Mesa seus títulos, para que sejam admitidos a votar (Cod. art. 155).

Parágrafo Único. A votação continuará na ordem numérica das senhas e o título será devolvido ao eleitor logo que tenha votado (Cod. art. 153, parágrafo único).

Art. 37. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará este as seguintes providências:

I - vedará a fenda de introdução da cédula na urna, de modo a cobri-la inteiramente com tiras de papel rubricadas pelo Presidente e Mesário e, facultativamente pelos Fiscais presentes; separará todas as folhas de votação correspondentes aos eleitores faltosos e fará contar, no verso de cada uma delas destinada a assinatura do eleitor, a falta verificada, por meio de breve registro, que autenticará com a sua assinatura (Cod. art. 154, I).

II - encerrará, com a sua assinatura, a folha de votação modelo dois que poderá também ser assinada pelos Fiscais;

III - mandará lavrar por um dos Secretários, a ata do plebiscito, preenchendo o modelo fornecido pela Justiça Eleitoral para que constem:

a) nomes dos membros da Mesa que hajam comparecido, inclusive o Suplente;

b) as substituições e nomeações feitas;

c) nomes dos fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;

d) a causa, se houver, do retardamento para o começo da votação;

e) o número, por extenso, dos eleitores da seção aptos a participar do Plebiscito que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;

f) o número, por extenso, dos eleitores de outras seções que hajam votado;

g) o motivo de não haverem votado alguns dos eleitores que compareceram;

h) os protestos e as impugnações apresentadas pelos Fiscais, assim como decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;

i) a razão da interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo de interrupção;

j) ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem;

IV - mandará em caso de insuficiência de espaço no modelo destinado ao preenchimento, prosseguir a ata em outra folha devidamente rubricada por ele, Mesários e Fiscais que o desejarem, mencionando esse fato na própria ata;

V - assinará a ata com os demais Membros da Mesa, Secretários e Fiscais que quiserem;

VI - entregará a urna e os documentos do ato eleitoral ao Presidente da Junta ou à Agência do Correio mais próxima, ou a outra vizinha que ofereça melhores condições de segurança e expedição, sob recibo em triplicata, com a indicação da hora, devendo aqueles documentos ser encerrados em sobrecartas rubricadas por ele e pe-

los Fiscais que o quizerem:

VII- comunicará em ofício ou impresso próprio, ao Juiz Eleitoral da Zona a realização do plebiscito, o número de eleitores que votaram e a remessa da urna e dos documentos à Junta Eleitoral

VIII- enviará, em sobrecarta fechada, uma das vias do recibo do Correio à Junta Eleitoral e a outra ao Tribunal Regional Eleitoral (Cód.art.154 n.ºs, II a VIII);

§ 19. Os Tribunais Regionais poderão prescrever outros meios de vedação das urnas (Cód.art. 154 § 19).

§ 20. O Presidente da Junta Eleitoral e as agências do Correio tomarão as providências necessárias para o recebimento da urna e dos documentos referidos no artigo anterior (Cód.art.155).

§ 39. Os Fiscais e Delegados de Partido tem direito de vigiar e acompanhar a urna desde o momento do plebiscito, durante a permanência nas Agências de Correio e até a entrega à Junta Eleitoral (Cód.art.155, § 19).

§ 49. A urna ficará permanentemente a vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo Presidente da Junta Eleitoral (Cód.art. 155 § 29).

Art. 38. Até às doze horas do dia seguinte à realização do plebiscito, o Juiz Eleitoral é obrigado sob pena de responsabilidade e multa de um a dois salários-mínimos a comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral e aos Delegados de Partido perante ele credenciados o número de eleitores que votaram em cada uma das seções da Zona sob sua jurisdição, bem como o total de votantes da Zona (Cód.art.156).

§ 19. Se houver retardamento nas medidas referidas no artigo 37, o Juiz Eleitoral assim que receba o ofício constante desse dispositivo nº VII, fará a comunicação constante deste artigo (Cód.art.156 § 19).

§ 29. Essa comunicação será feita por via postal, em ofícios registrados de que o Juiz Eleitoral guardará cópia no arquivo da Zona, acompanhada do recibo do Correio (Cód.art.156 § 29).

§ 39. Qualquer Delegado ou Fiscal de Partido poderá obter por certidão o teor da comunicação a que se refere este artigo sendo defeso ao Juiz Eleitoral recusá-la ou procrastinar a sua entrega ao requerente (Cód.art. 156 § 39).

Art. 39. Nos estabelecimentos de internação, coletiva, terminada a votação e lavrada a ata da eleição, o Presidente da Mesa aguardará que todo material seja submetido a rigorosa desinfecção, realizada sob as vistas do Diretor do estabelecimento, depois de encerrado em invólucro hermeticamente fechado (Cód.art.157).

SEÇÃO XII- Das garantias eleitorais

Art.40. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio (Cód.art.234).

Art.41. Nenhuma autoridade poderá desde cinco dias antes e até quarenta e oito horas depois do encerramento do plebiscito prender ou deter qualquer eleitor salvo em flagrante ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda por desrespeito a salvo conduto (Cód.art.236).

§ 19. Os membros das Mesas Receptoras e os Fiscais de Partido, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito (Cód.art. 236, § 19).

§ 29. Ocorrendo qualquer prisão o preso será imediatamente conduzido à presença do Juiz competente que, se verificar a ilegalidade da detenção a relaxará e promoverá a responsabilidade do coator (Cód.art. 236 § 29).

Art. 42. É proibida durante o ato eleitoral, a presença da força pública no edifício em que funcionar a Mesa Receptora ou nas imediações, observadas o disposto no artigo 25 (Cód.art. 233).

SEÇÃO XIII - Disposições penais

Art.43. Promover desordens que prejudique os trabalhos do plebiscito:

Pena- detenção até dois meses e pagamento de 60

a 100 dias multa (Cód.art.296).

Art.44. Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio:

Pena- detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias multa.

Art.45. Prender ou deter eleitor, Membro da Mesa Receptora, Fiscal, Delegado, violação do disposto no artigo 41.

Pena- reclusão até quatro anos (Cód.art.298).

Art.46. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou outrem, dinheiro, dávida ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção ainda que a oferta não seja aceita.

Pena- reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias multa (Cód.art.299).

Art.47. Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar.

Pena- detenção até seis meses e pagamento de 60 a 110 dias multa (Cód.art-300).

Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo a pena é agravada (Cód.art.300 parágrafo único).

Art.48. Usar violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou não votar, ainda que os fins visados não sejam conseguidos.

Pena- reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias multa (Cód.art.301).

Art.49. Promover, no dia do plebiscito, com o fim de impedir ou embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo.

Pena - reclusão de quatro a seis anos e pagamento de 200 a 300 dias multa (Cód. art. 302).

Art. 50 - Majorar os preços de utilidades e serviços necessários à realização do plebiscito tais como transporte e alimentação de eleitores.

Pena- Pagamento de 250 a 300 dias multa (Cód.art. 304).

Art. 51 - Intervir autoridade estranha à Mesa Receptora, salvo o Juiz Eleitoral, no seu funcionamento, sob qualquer pretexto.

Pena- detenção até seis meses e pagamento de 60 a 90 dias multa (Cód. art. 305).

Art. 52. Não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados a votar.

Pena- Pagamento de 15 a 30 dias multa (Cód. art. 306).

Art. 53 - Fornecer ao eleitor cédula oficial já assinalada ou por qualquer forma marcada.

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias multa (Cód. art. 307).

Art. 54- Rubricar e fornecer a cédula oficial em outra oportunidade que não a entrega da mesma ao eleitor.

Pena- reclusão até cinco anos e pagamento de 60 a 90 dias multa (Cód. art. 308).

Art. 55- Votar ou tentar votar mais de uma vez ou em lugar de outrem.

Pena- reclusão até tres anos (Cód. art. 309).

Art. 56- Praticar ou permitir o Membro da Mesa Receptora que seja praticada qualquer irregularidade que determine a anulação de votação, salvo no caso do art. 57.

Pena - detenção até seis meses ou pagamento de 90 a 120 dias multa (Cód. art. 310)

Art. 57. Votar em seção eleitoral em que não está inscrito, salvo nos casos expressamente previstos, e permitir, o Presidente da Mesa Receptora que o voto seja admitido.

Pena- detenção até um mês ou pagamento de 5 a 15 dias multa para o eleitor e de 20 a 30 dias multa para o Presidente da

Mesa (Cod. art. 311).

Art. 58. Violar ou tentar violar o sigilo do voto.

Pena- detenção até dois anos (Cod. art. 312).

Art. 59 Não receber ou não mencionar nas atas os protestos devidamente formulados ou deixar de remetê-los a instância superior.

Pena- reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias multa (Cod. art. 316).

Art. 60. Violar ou tentar violar o sigilo da urna ou dos invólucros.

Pena- reclusão de três a cinco anos (Cod. art. 317).

Art. 61. Destruir, suprimir ou ocultar urna contendo votos ou documentos relativos à eleição.

Pena- reclusão de dois a seis anos e pagamento de 5 a 15 dias multa (Cod. art. 339).

Parágrafo Único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete crime prevalecendo-se do cargo a pena é agravada (Cod. art. 339, parágrafo único).

Art. 62. Fabricar, mandar fabricar, adquirir, fornecer, ainda que gratuitamente subtrair ou guardar urnas, objetos, mapas, cédulas ou papéis de uso exclusivo da Justiça Eleitoral.

Pena- reclusão até três anos pagamento de 3 a 15 dias multa (Cod. art. 340).

Parágrafo Único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada (Cod. art. 340 parágrafo único).

Art. 63. Recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa.

Pena- detenção até dois meses ou pagamento de 90 a 120 dias multa (Cod. art. 344).

Art. 64. Recusar algum cumprimento ou obediência às diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou por embaraços à sua execução.

Pena- detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias multa (Cod. art. 347).

Art. 65. As infrações penais definidas nesta Seção são de ação pública (Cod. art. 365).

Art. 66. Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal deverá comunicá-la ao Juiz Eleitoral da Zona onde a mesma se verificou, por escrito ou verbalmente (Cod. art. 356 e § 1º).

SEÇÃO XIV - Da apuração do Plebiscito

Art. 67. Compôr-se-á cada Junta Apuradora de um Juiz de Direito, que será o Presidente, e de dois ou quatro cidadãos de notória idoneidade (Cod. art. 35).

§ 1º - Os membros das Juntas apuradoras serão nomeados pelo Presidente do Tribunal, de acordo com o art. 2º da Resolução nº 184/77, de 15.12.77, a quem cumpre também designar-lhe a sede.

§ 2º - Até um (1) dia antes da nomeação, os nomes das pessoas indicadas para compôr as Juntas serão publicados no Tribunal Regional Eleitoral, podendo qualquer Partido, no prazo de um (1) dia, em petição fundamentada, impugnar as indicações.

§ 3º - Não podem ser nomeados membros das Juntas, escrutinadores ou auxiliares:

I - os membros dos Diretórios de Partidos devidamente registrados e cujos nomes tenham sido oficialmente publicados;

II - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

III - os que pertencerem ao serviço eleitoral (Cod. art. 36, § 3º, números II, III e IV).

Art. 68. Poderão ser organizadas tantas Juntas quantas permitir o número de Juizes de Direito que gozem das garantias do art. 113 da Constituição, mesmo que não sejam Juizes Eleitorais (Cod. art. 37).

Parágrafo Único - Nas Zonas em que houver de ser organizadas mais de uma Junta, ou quando estiver vago o cargo de Juiz

leitoral ou estiver este impedido, o Presidente do Tribunal Regional, com a aprovação deste, designará Juizes de Direito da mesma ou de outras comarcas para presidirem às Juntas Eleitorais (Cod. art. 37, parágrafo único).

Art. 69. Ao Presidente da Junta é facultado nomear dentre cidadãos de notória idoneidade, escrutinadores e auxiliares em número capaz de atender à boa marcha dos trabalhos (Cod. art. 38).

§ 1º - É obrigatória essa nomeação sempre que houver mais de dez urnas a apurar (Cod. art. 38, § 1º).

§ 2º - Na hipótese do desdobramento da Junta em turmas, o respectivo Presidente nomeará um escrutinador para servir como Secretário em cada turma (Cod. art. 38 § 2º).

§ 3º - Além dos Secretários a que se refere o parágrafo anterior, será designado pelo Presidente da Junta um escrutinador para o Secretário Geral, competindo-lhe:

I - lavrar as Atas;

II - tomar por termo ou protocolar os recursos, nelas funcionando como Escrivão;

III - totalizar os votos apurados (Cod. art. 38, § 3º número I a III).

Art. 70. O Presidente da Junta comunicará ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral as nomeações que houver feito e divulgará a composição do órgão por edital publicado ou afixado podendo qualquer Partido oferecer impugnação motivada no prazo de três dias (Cod. art. 39).

Art. 71. Compete a Junta Apuradora:

I - apurar no prazo de dois dias o plebiscito realizado nas Zonas Eleitorais sob a sua jurisdição;

II - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração;

III - expedir os boletins da apuração.

Art. 72. A apuração começará no dia seguinte ao plebiscito e, salvo motivo justificado, deverá terminar dentro de dois dias (Cod. art. 159).

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos aos sábados, domingos e dias feriados, devendo a Junta funcionar das oito às dezoito horas, pelo menos (Cod. art. 159 § 1º).

§ 2º - Em caso de impossibilidade de observância do prazo previsto neste artigo, o fato deverá ser imediatamente justificado perante o Tribunal Regional, mencionando-se as horas ou dias necessários para o adiamento, que não poderá exceder a cinco dias (Cod. art. 159, § 2º).

§ 3º - Esgotados o prazo e a prorrogação estipulada neste artigo, ou não tendo havido em tempo hábil o pedido de prorrogação, a respectiva Junta Eleitoral perde a competência para prosseguir na apuração, devendo o seu Presidente remeter, imediatamente, ao Tribunal Regional todo o material relativo à votação (Cod. art. 169, § 3º).

§ 4º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, competirá ao Tribunal Regional fazer a apuração (Cod. art. 159, § 4º).

§ 5º - Os Membros da Junta Apuradora, responsáveis pela inobservância injustificada dos prazos fixados neste artigo estarão sujeitos à multa de dois a dez salários-mínimos, aplicada pelo Tribunal Regional (Cod. art. 159, § 5º).

Art. 73. Havendo conveniência, em razão do número de urnas a apurar, a Junta poderá subdividir-se em turmas, todas presididas por algum dos seus componentes:

I - até o limite de cinco, se compostas pelo Juiz e quatro membros;

II - até o limite de três, se integradas pelo Juiz e dois membros (Cod. arts. 36 e 160).

Parágrafo Único. As dúvidas que forem levantadas em cada turma serão decididas por maioria de votos dos membros da Junta (Cod. art. 160 parágrafo único).

Art. 74. Cada partido poderá credenciar perante as Juntas até três fiscais, que se revezam na fiscalização dos trabalhos (Cod. art. 161).

§ 1º - Em caso de divisão da Junta em turmas, cada Partido poderá credenciar até três fiscais para cada turma (Cod. art. 161, § 1º).

§ 29 - Não será permitida na Junta ou turma a atuação de mais de um fiscal de cada Partido(Cod. art. 161, § 29).

§ 39. Nos municípios em que o Partido não tiver Diretório Municipal, a Comissão Executiva Regional poderá credenciar um Delegado Especial que terá poderes para nomear Delegado e Fiscais perante o Juiz Eleitoral, às Mesas Receptoras e às Juntas Apuradoras.

§ 49. Os Delegados e Fiscais mencionados neste artigo poderão praticar todos os atos que couberem aos Delegados e Fiscais nomeados pelo Diretório Municipal.

Art. 75. Cada Partido poderá credenciar mais de um Delegado perante as Juntas, mas, no decorrer da apuração, só funcionará um de cada vez (Cod. art. 162).

Art. 76. Iniciada a apuração da urna não será a mesma interrompida, devendo ser concluída (Cod. art. 163).

Parágrafo Único. Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará da ata (Cod. art. 163 § único).

Art. 77. É vedado às Juntas Eleitorais a divulgação, por qualquer meio, de expressões, frases ou desenhos estranhos ao pleito, apostos ou contidos nas cédulas (Cod. art. 164).

§ 19. Aos Membros, Escrutinadores e Auxiliares das Juntas que infringirem ao disposto neste artigo, será aplicada a multa de um a dois salários-mínimos vigentes na Zona Eleitoral, cobrados através do executivo fiscal (Cod. art. 164 § 19.).

§ 29. Será considerada líquida e certa para efeito de cobrança a que for arbitrada pelo Tribunal Regional e inscrita em livro próprio na Secretaria desse Órgão (Cod. art. 164 § 29).

SEÇÃO XV - Da abertura da Urna

Art. 78. Antes de abrir cada urna a Junta verificará:

- I- se há indício de violação da urna;
- II- se a Mesa Receptora se constitui legalmente;
- III- se as folhas de votação e as folhas modelo dois são autênticas;

IV- se o plebiscito se realizou no dia, hora e local designados e se a votação não foi encerrada antes das dezessete horas;

V- se foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto;

VI- se a seção eleitoral foi localizada em propriedade de pertencente a membro de diretório, Delegado de Partido ou autoridade policial, bem como dos respectivos conjuges e parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau, inclusive, ou, ainda, se foi localizada em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada (Cod. art. 165, VI);

VII- se foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização de Partidos aos atos eleitorais;

VIII- se votou eleitor excluído do alistamento sem ser o seu voto tomado em separado;

IX- se votou eleitor de outra seção, a não ser nos casos expressamente admitidos;

X- se houve demora na entrega da urna e dos documentos pela Mesa Receptora (Cod. art. 165, I a X);

XI- se consta nas folhas individuais de votação dos eleitores faltosos o devido registro de sua falta (Cod. art. 165, XI).

§ 19. Se houve indício de violação na urna, proceder-se-á da seguinte forma:

I- antes de apurar o Presidente da Junta indicará pessoa idônea para servir como perito e examinar a urna com assistência do representante do Ministério Público;

II- se o perito concluir pela existência de violação e o seu parecer for aceito pela Junta, o Presidente desta comunicará a ocorrência ao Tribunal Regional, para as providências de lei;

III- se o perito e o representante do Ministério Público concluírem pela inexistência da violação, far-se-á a apuração;

IV- se apenas o representante do Ministério Público entender que a urna foi violada, a Junta decidirá, podendo aquele, se a de

cisão não for unânime, recorrer imediatamente ao Tribunal Regional (Cod. art. 165, § 19 nºs I a IV);

V- não poderão servir de peritos:

a) os membros de diretórios de Partidos devidamente registrados e cujo nomes tenham sido oficialmente publicados;

b) as autoridades e agentes policiais, bem como funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

c) os que pertencerem ao serviço eleitoral(Cod.art. 165 § 19 V).

§ 29. As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta(Cod. art.164 §29).

§ 39- Verificado qualquer dos casos dos nºsII,III, IV, V e VI do artigo, a Junta anulará a votação fará a apuração dos votos em separado e recorrerá de ofício para o Tribunal Regional(Cod. art. 165, § 39); em relação ao nº VI, vide art. 220 V, do Código Eleitoral).

§ 49. Nos casos dos nºs.VII,VIII,IX e X, a Junta decidirá se a votação é válida, procedendo à apuração definitiva em caso afirmativo, ou na forma do parágrafo anterior, se resolver pela nulidade da votação (Cod. art. 165 § 49; vide observação ao parágrafo anterior em relação ao nº VI).

§ 59. A Junta deixará de apurar os votos de urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a, com cópia de sua decisão, ao Tribunal Regional(Cod. art 165, § 59).

Art. 79. Aberta a urna, a Junta verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes (Cod. art. 166).

§ 19. A inconcidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade de votação, desde que não resulte de fraude comprovada(Cod. art.166 § 19).

§ 29. Se a Junta entender que a inconcidência resulta de fraude anulará a votação, fará a apuração em separado e recorrerá de ofício para o Tribunal Regional (Cod. art. 166, § 29).

Art. 80. Resolvida a apuração da urna, deverá a Junta inicialmente (Cod. art. 167):

I - examinar as sobrecartas brancas contidas na urna anulando os votos referentes aos eleitores que não podiam votar(Cod. art. 167).

II- misturar as cédulas oficiais dos que podiam votar com as demais existentes na urna(Cod. art. 167).

Art. 81. As questões relativas a existência de rasuras, emendas e entrelinhas nas folhas de votação e na Ata da eleição somente poderão ser suscitadas na fase correspondente à abertura das urnas(Cod. art. 168).

SEÇÃO XVI - Das Impugnações e dos Recursos

Art. 82. A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e Delegados de Partido, apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Junta(Cod.art. 169).

§ 19. As Juntas decidirão por maioria de votos as impugnações(Cod. art. 169, § 19).

§ 29. De suas decisões cabe recurso imediato interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de quarenta e oito horas para que tenha seguimento(Cod. art.169, § 29).

§ 39. Os recursos serão instruídos de ofício, com certidão da decisão recorrida; se interpostos verbalmente constará também da certidão o trecho correspondente do boletim(Cod. art.169, § 49).

Art. 83. As impugnações quanto à identidade do eleitor, apresentadas no ato da votação, serão resolvidas pelo confronto da assinatura tomada no verso da folha individual de votação com a existente no anverso; se o eleitor votou em separado no caso de omissão da folha modelo dois com a do título eleitoral(Cod. art. 170).

Art. 84. Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a Junta, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas(Cod. art. 171).

Art. 85. Sempre que houver recurso fundado em conta

gem errônea de votos, vícios de cédulas ou de sobrecartas para votos em separado, deverão as cédulas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o recurso e deverá ser rubricado pelo Juiz Eleitoral, pelo recorrente e pelos delegados de Partido, que o desejarem (Cod. art. 172).

SEÇÃO XVII - Da Contagem dos Votos

Art. 86. Resolvidas as impugnações, a Junta passará a apurar os votos (Cod. art. 173).

Art. 87. As cédulas oficiais, à medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta (Cod. art. 174).

§ 19. Após fazer a declaração de votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será apostado na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto um breve sinal, além da rubrica do Presidente da Turma (Cod. art. 174, § 19).

§ 29. Não poderá ser iniciada a apuração dos votos da urna subsequente, sob as penas do art. 345 do Código Eleitoral, sem que os votos em branco da anterior sejam todos registrados pela forma referida no § 19 (Cod. art. 174, § 29).

§ 39. As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade (Cod. art. 174, § 39).

SEÇÃO XVIII - Da Escrituração dos Mapas e dos Boletins

Art. 88. Concluída a contagem dos votos, a Junta ou Turma deverá:

I - transcrever nos mapas referentes à urna a votação apurada;

II - expedir boletins contendo o resultado da respectiva seção, no qual serão consignados o número de votantes, os votos nulos e os em branco bem como recursos, se houver (Cod. art. 179, n.ºs I e II).

§ 19. Os mapas em todas as suas folhas, e os boletins de apuração serão assinados pelo Presidente e membros da Junta e pelos Fiscais de Partido que o desejarem (Cod. art. 179, § 19).

§ 29. O boletim a que se refere este artigo obedecerá a modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, podendo, porém na sua falta, ser substituído por qualquer outro expedido por Tribunal Regional ou pela própria Junta Eleitoral (Cod. art. 179, § 29).

§ 39. Um dos exemplares do boletim de apuração será imediatamente afixado na sede da Junta, em local que possa ser copiado por qualquer pessoa (Cod. art. 179, § 39).

§ 49. Cópia autêntica do boletim de apuração será entregue a cada Partido por intermédio do delegado ou fiscal presente, mediante recibo (Cod. art. 179, § 49).

§ 59. O boletim de apuração ou sua cópia autenticada, com a assinatura do Juiz e, pelo menos, de um dos membros da Junta, fará prova do resultado apurado, podendo ser apresentado à própria Junta sempre que o número de votos constantes dos mapas não coincidir com os nele consignados (Cod. art. 179, § 59, c/c art. 180).

§ 69. O Partido poderá apresentar o boletim nos dois dias seguintes ao término do prazo para exame da ata geral, se no curso dos trabalhos da Junta Apuradora tiver conhecimento da inconcidência de qualquer resultado (Cod. art. 179, § 69, c/c art. 180).

§ 79. Apresentado o Boletim será aberta vista ao outro Partido pelo prazo de dois dias, o qual poderá contestar o erro indicado com a apresentação do boletim da mesma urna, revistido das mesmas formalidades (Cod. art. 179, § 79 c/c art. 180).

§ 89. Se o boletim apresentado na contestação consignar outro resultado, coincidente ou não com o que figurar no mapa, a urna será recontada pela Junta Apuradora (Cod. art. 179, § 89, c/c art. 180).

§ 99. A não expedição do boletim imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto, constitui crime previsto no art. 313 do Código Eleitoral (Cod. art. 179, § 99).

Art. 89. Salvo no caso mencionado no artigo anterior a recontagem da votos só poderá ser deferida pelos Tribunais Regionais, em

recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna (Cod. art. 181 parágrafo único).

Art. 90. Os títulos dos eleitores estranhos à seção serão separados para remessa, depois de terminados os trabalhos da Junta, ao Juiz Eleitoral da Zona neles mencionados, a fim de que seja anotado na folha individual da votação o voto dado em outra seção (Cod. art. 182).

Parágrafo único. Se, ao ser feita a anotação, no confronto do título com a folha individual, se verificar fraude, serão autuados tais documentos, e o juiz determinará as providências necessárias para apuração do fato e consequentes medidas legais (Cod. art. 182, parágrafo único).

Art. 91. Concluída a apuração e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas à urna, sendo esta fechada e lacrada, não podendo ser reaberta senão depois de transitada em julgado.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no presente artigo, sob qualquer pretexto, constitui crime eleitoral previsto no artigo, sob qualquer pretexto, constitui crime eleitoral previsto no art. 314 do Código Eleitoral.

Art. 92. Transitada em julgado, as cédulas serão retiradas das urnas e imediatamente incineradas, na presença do Juiz Eleitoral e em ato público não sendo permitido a qualquer pessoa, inclusive o próprio Juiz, examiná-las (Cod. art. 185).

SEÇÃO IX - Da Proclamação dos Resultados

Art. 93. Terminada a apuração o Presidente da Junta fará lavrar por um dos secretários, a Ata Geral concernente ao Município da qual constará o seguinte:

I - as seções apuradas o nº de eleitores de cada seção aptos a votar no plebiscito e o número de votos apurados em cada urna;

II - as seções anuladas, o nº de eleitores de cada seção aptos a votar no plebiscito, os motivos por que foram e o número de votos não apurados;

III - as seções onde não foram realizados o plebiscito e os motivos, especificando o nº de eleitores que deveriam votar nas referidas seções;

IV - as impugnações, a solução que lhe foi dada e os recursos interpostos;

V - o número total de eleitores aptos a votarem no plebiscito na zona que se pretende desmembrar e o número de votos favoráveis ao desmembramento.

§ 19 - A Ata geral ficará em lugar designado pelo Juiz Eleitoral, pelo prazo de um (1) dia, para exame dos Partidos e interessados, que poderão examinar também os documentos em que ela se baseou.

§ 29 - No dia seguinte ao término do prazo do parágrafo anterior os Partidos poderão apresentar suas reclamações que logo em seguida serão apreciadas pela Junta.

Art. 94. Somente será admitida a elaboração de lei que crie Município, se o resultado do plebiscito lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos eleitores inscritos (Art. 59 da Lei Complementar nº 1, de 9.11.67, com a redação dada pelo art. 1º da Lei complementar nº 32, de 26.12.77).

Art. 95. Cópia da Ata Geral do plebiscito devidamente autenticada pelo Juiz, será enviada imediatamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

SEÇÃO X

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 96. Independentemente de fiscalização exercida pelos Delegados e fiscais dos Partidos, qualquer eleitor poderá reclamar ao Presidente da Mesa ou ao Juiz Eleitoral contra irregularidades que estejam ocorrendo na votação.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, 17 de abril de 1980

DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO	PRESIDENTE
DES. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO	VICE PRESIDENTE
DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA	JUIZ DE DIREITO
DR. GUALTER MASCARENHAS BARBOSA	JURISTA
DR. SINICHIRO HIGA	JURISTA
DR. AMILCAR SILVA	JUIZ DE DIREITO
DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA	PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Publicações a Pedido

CONVOCAÇÕES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - CEASA/MS
CGC. 15.414.410/001-56

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se na Sede da Sociedade sita nos Corredores Públicos nº 2 e 3 - Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, no dia 29 de abril de 1.980, às 15:00 horas, a fim de tomarem conhecimentos e deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da ordem do dia:

- 1) BALANÇO GERAL, RELATÓRIO DA DIRETORIA E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979.
- 2) Reserva de correção da expressão monetária do capital realizado e sua incorporação ao capital com a consequente alteração do "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social.
- 3) Eleição de membros do Conselho de Administração e fixação do Jaton;
- 4) Eleição de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
- 5) fixação de honorários da diretoria, e
- 6) outros assuntos de interesse da sociedade.

Campo Grande-MS., 16 de maio de 1.980

(a) Antonio de Padua Vasconcelos

(a) Antonio de Padua Vasconcelos
Diretor Presidente da CEASA/MS

(Cr\$ 1.005,00-G.765-I)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PROPRIETÁRIOS DE FARMÁCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

A Comissão organizadora da Associação Profissional dos proprietários de Farmácias do Estado de Mato Grosso do Sul, convida a todos os seus associados para uma Assembleia Geral Extraordinária que fará realizar dia 25/04/80, às 20:00 horas em primeira convocação e às 20:30 horas em segunda convocação, a fim de apreciar:

a) prestação de contas da comissão organizadora; b) complementação e escolha dos elementos que irão preencher os cargos vagos de acordo com as estatutos; c) apresentação da autorização de funcionamento; d) outros assuntos.

Campo Grande, 25 de maio de 1.980.

(a) João Nylton Marques

(Cr\$ 603,00-G.755-I)

CIMENTO ITAÚ DE CORUMBÁ S.A.

CGC/MF nº 03.372.786/0001-66

COMPANHIA ABERTA

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas da Cimento Itaú de Corumbá S.A., a se reunirem, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social na Avenida Rio Branco, s/nº, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 28 de abril de 1.980, às 11:00 (onze) horas, para deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte:

ORDEM DO DIA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- a) Apreciação do Relatório da Diretoria, das Demonstrações Financeiras e do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1979;
- b) Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos conforme proposta da Administração, à razão de Cr\$ 0,08 (oito centavos) por ação;
- c) Apreciação da Proposta da Diretoria no sentido de ser promovido o aumento do capital social pela incorporação de reserva de correção monetária do capital, mediante a elevação do valor nominal de cada ação de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) para Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), e consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social;
- d) Fixação dos honorários dos Administradores.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- a) Apreciação da Proposta da Diretoria sobre a ampliação do objeto social da companhia, com a inclusão do item destinado a permitir a produção ou industrialização, o comércio e a exportação de cerâmica, de derivados de argila e de calcário e consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social.

Na conformidade do que dispõe o Estatuto Social, ficam suspensas as transferências de ações nos livros da Companhia de 19 a 28 de abril de 1980. Também, por disposição estatutária, os Srs. Acionistas possuidores de ações ao portador, para poderem comparecer às Assembleias, deverão exibir documento que prove terem depositadas, na sede social, ou no escritório central, em São Paulo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contados da data para a realização das Assembleias, as respectivas ações ou certificados que as representem. Os acionistas para se fazerem representar, nas Assembleias por procurador, deverão depositar, com a mesma antecedência, e nos mesmos locais acima indicados, o instrumento de mandato com poderes suficientes.

Corumbá-MS., 14 de abril de 1.980

(a) Fábio Ravaglia

Membro do Conselho
de Administração

(Cr\$ 1.675,00-G.736-I)

ESTATUTO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BONANÇA

DA CONSTITUIÇÃO - SEDE - ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º com a denominação de Associação Comunitária Bonança, fica constituída nesta data, uma Sociedade Civil, de Direito privado, sem fins lucrativos organizada exclusivamente para a prestação de serviços socio-comunitários e assistenciais, aos moradores do Conjunto habitacional Bonança, situado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. Art. 2º. A Associação Comunitária Bonança, terá sede, administração e foro, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. Art. 3º. A Sociedade terá tempo de duração indeterminado e sua área de ação será limitada ao Município onde têm sua sede. Capítulo II-Art. 4º A Associação Comunitária Bonança neste Estatuto denominada Associação, terá objetivo básico, congregar os habitantes do Conjunto Habitacional Bonança, em torno de seus problemas fundamentais, buscando as soluções desses problemas, promovendo o seu desenvolvimento comunitário, bem como proporcionando a seus associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e de se desenvolver. Capítulo IV-Estrutura e competência dos órgãos que administram a Associação: A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: 1º Diretoria, 2º Conselho Fiscal, 3º Assembleia Geral. Art. 29- A Diretoria, observado o que dispõe o parágrafo único do art. 9º será formada por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Conselho Fiscal, com três membros efetivos e três suplentes. Parágrafo primeiro-Os Cargos da Diretoria serão preenchidos, através de eleição: Pelo voto direto e secreto, realizada em Assembleia Geral, pelo tempo correspondente a 36 (trinta e seis) meses, ou seja três anos, sendo permitida a reeleição. Os membros da Diretoria exercerão seus cargos, gratuitamente; Capítulo V- Do Patrimônio da Entidade - Art. 38 Farão parte do patrimônio da Entidade: Seus bens móveis e imóveis, reservas, contribuições, legados ou verbas especiais doativos e subvenções; e outros bens recebidos em doação; Capítulo VI- Dos recursos-Art. 39- A receita da Entidade será constituída por: mensalidades de manutenção, pagas pelos sócios contribuintes e fixadas pela Diretoria. Festas e promoções diversas, programadas, pela Diretoria; rendas eventuais e doativos. Capítulo VII- Da Dissolução e Extinção da Associação- Art. 40-A Entidade será extinta o seu patrimônio será destinado a outra Entidade Pública ou Privada, existente no Conjunto Bonança, que se comprometa a prestar aos moradores, os benefícios constantes, do art. 7º item 6 do presente Estatuto, quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim: Capítulo VIII- Disposições Gerais-Art. 42- Este Estatuto entra em vigor, nesta data, aprovado, que foi em Assembleia Geral, em 24 de Fevereiro de 1.980. Art. 43- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria. "Ad-referendum" da Assembleia Geral.

Campo Grande, 24 de Fevereiro de 1.980

(a) Wagner Farias
Presidente

(a) Sebastião Octávio
1º Secretário

(S.O-M)

EDITAL

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO NORECI DA SILVA E TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Dr. OSVALDO DAMACENA FERREIRA JR. juiz de Direito desta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA ANTONIO NORECI DA SILVA, brasileiro, casado, pecuarista, CPF nº 029.482.221, que se encontra em lugar incerto e não sabido e TERCEIROS INTERESSADOS para responderem aos termos de uma AÇÃO REIVINDICATÓRIA (autos nº 24/80), em que é Autora HEROTILDE COSTA DE OLIVEIRA, no prazo de 15 dias, após a decorrerência de prazo de trinta (30) dias contados da publicação do presente no "Diário da Justiça", o inteiro teor da petição inicial e despacho a seguir transcritos: PETIÇÃO INICIAL: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora.- HEROTILDE COSTA DE OLIVEIRA, brasileira, desquitada, doméstica residente e domiciliada em Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul; CPF/MF nº 030.214.921, vem mui respeitosamente, através de seu procurador Hermenegildo Barbosa Lemes brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no O.A.B. Seção do Paraná, sob nº 3.602; com escritório à Praça XV de Novembro 757, em Joaquim Távora expor e requerer a presente AÇÃO REIVINDICATÓRIA, contra ANTONIO NORECI DA SILVA, brasileiro, casado, pecuarista, CPF/MF nº 029.482.221; constando ter residido em Dourados, Estado de Mato Grosso, mas que, atualmente, não se conseguiu localizá-lo, cre-se encontrar-se em lugar incerto e não sabido; e ainda, contra terceiros a quem possa interessar, pelos motivos e razões que passa a discorrer: Em 25 de Agosto de 1975, a requerente firmou com a Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento, um contrato de financiamento de automóvel, para ser pago parceladamente, cujo contrato tomou o número 4.318/204.929,00 na Agência de Fátima do Sul, MS., o carro era um TIPO-Chévette, ano de fabricação 1.974, cor vermelha, chassi DC155201-72 HP de potência; certificado de veículo nº 159807 (doc. Nº2, anexo). Em 24 de fevereiro de 1.976 a petição inicial iniciou um negócio do carro com Antonio Noreci da Silva, chegando a redigir um contrato particular de compromisso de compra e venda, cujo documento anexa sob nº 3. Essa venda não chegou a se efetivar, pois tal cidadão transferiu o carro para

de retirar o carro. O que se fará com ele depois, que destino tomará é irrelevante, não importa para a Justiça. Se é o próprio Marcos de Araújo Dias quem fosse ficar com o veículo, o que parece ser o sentido da insinuação do Juiz, não importa. Pois, o fato de um cidadão sofrer uma condenação penal não implica em perda de qualquer parcela em seu direito de propriedade. Provas a legitimidade da propriedade deverá a mesma restar ao seu titular. No caso presente todos que aparecem nos autos, citados pelo juiz Criminal, anuem para a requerente retirar o automóvel. Dêla para com os outros, tratos e distratos, dívidas e créditos, restos a receber ou a pagar não tem importância. Para real comprovação de seu direito a requerente traz o Termo de Quitação da Companhia Itaú de Investimentos, Crédito e Financiamento - Agência de Fátima do Sul, em seu favor, e com firma reconhecida, bem como a declaração do Departamento de Trânsito daquela mesma cidade de que o veículo pertence ainda à peticionária, ambos documentos, respectivamente, de nº 10 e 11, posteriores à sentença retro referida. Para dimitir a dúvida levantada sobre a possibilidade de Antonio Norci da Silva ser o proprietário do carro, requer-se sua citação por Carta Precatória para Dourados - Estado de Mato Grosso do Sul, isto porque, os documentos ajuizados com referência a seu nome fazem constar como residente naquela cidade. tendo-se, no entanto, conhecimento de que se encontra em lugar incerto e não sabido, e por assim crer, requer seja citado por edital o mesmo e a terceiro, qualquer, que interesse possa ter com referência ao carro -Chevette -vermelho - ano 1.974 - Chassis:DC155 201-HP 72. E, assim, após as citações efetuadas na forma requerida, e, não havendo, contestação ou, se havendo, após dirimida, seja a suplicante restituída em sua propriedade sobre o veículo com a consequente posse, e beneficiada com o direito às custas e honorários advocatícios e demais cominações legais, ao vencido. Dê-se à presente para fins fiscais o valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros). Protesta por provas documentais apresentando nesta oportunidade doze documentos (inclusive procuração da suplicante); e mais as que se fizerem necessárias no decorrer do feito, as admitidas em direito. Aguardando vosso pronunciamento, subscreve. Joaquim Távora, 14 de fevereiro de 1.980. (as) Hermenegildo Barbosa Lemes - Advº. DESPACHO DE FLS 2- R.A. Conclusos voltem. Em, 15/02/1.980 (as) - Osvaldo Damacena Ferreira Jr.- Juiz de Direito. Ficam advertidas os Citados que não sendo CONTESTADA a ação, se presumirão aceitos pelos réus, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.). Do que para constar mandou expedir presente edital que será, por cópia, afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e publicado no "Diário da Justiça" deste Estado e no do Estado de Mato Grosso do Sul. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, aos vinte e nove(29) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta (1.980). Eu, (a) José de Araújo, Escrivão do Cível e demais anexos que o datilografei e o subscrevi. Osvaldo Damacena Ferreira Jr. - Juiz de Direito.

(Cr\$ 5.762.00 - G. 739 -RT).~

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, aprez-nos submeter a apreciação de V.Sas. as demonstrações Financeiras referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1.979. Agradecemos a valiosa colaboração de V.Sas. dos nossos funcionários e de todos aqueles que nos auxiliaram no exercício passado, colocamo -nos a disposição para esclarecimentos adicionais.

Corumba-MS., 12 de abril de 1.980.

PASSIVO CIRCULANTE		
DÍVIDAS COMUNS	1979	1978
Fornecedores		
DÍVIDAS BANCÁRIAS	2.260	77
Títulos a pagar	2.886	1.44
Empréstimos Contratados	3.044	1.04
	<u>5.930</u>	<u>2.48</u>
OUTRAS DÍVIDAS		
Salários e pró-labore a pagar		
Dividendos	361	4
Despesas a pagar	615	181
Impostos a recolher	1.105	514
Fretes, carretos e despachos	1	-
Adiantamentos s/vendas	224	-
Credores no País	54	263
Provisão para Imposto de Renda	2.057	455
Provisão para Pis	356	169
Provisão para Férias	495	-
	<u>5.268</u>	<u>1.636</u>
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	13.458	4.889
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
DÍVIDAS BANCÁRIAS		
Empréstimos contratados	4.027	
DÍVIDAS INTERNAS		
Contas internas a pagar	101	15
TOTAL DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	<u>4.128</u>	<u>15</u>
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS		
Correção Monetária a receber	747	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CAPITAL		
Capital Social	12.200	9.000
RESERVAS DE CAPITAL		
Res. de Correção monet. cap. realizado	5.847	3.261
Res. de Correção monet. ativo imobilizado	4.374	2.972
Res. correção monetária especial	3.697	2.512
Res. de incentivo fiscais	122	-
RESERVAS DE LUCROS	<u>14.041</u>	<u>17.745</u>

Impostos recuperáveis	1	1
Depósitos p/investimentos	349	238
Obrigações reajustáveis no tesouro nacional	2	2
	<u>1.380</u>	<u>654</u>
ATIVO PERMANENTE		
INVESTIMENTOS		
Participação em coligadas e controladas	139	95
Ações e quotas diversas	86	143
	<u>225</u>	<u>238</u>
IMOBILIZADO		
Imobilizações técnicas tangíveis	36.713	17.816
(-) Depreciações acumuladas	14.067	7.772
Sub-Total	<u>22.646</u>	<u>10.044</u>
Imobilizações em curso	156	-
Imobilizações intangíveis	86	-
	<u>22.890</u>	<u>10.044</u>
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	<u>23.115</u>	<u>10.282</u>
TOTAL DO ATIVO	<u>48.671</u>	<u>23.095</u>

Reserva Legal:	226	24
RESULTADOS ACUMULADOS	3.871	422
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>30.338</u>	<u>18.191</u>
TOTAL DO PASSIVO	<u>48.671</u>	<u>23.095</u>

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979.

Nota 1 - Principais procedimentos contábeis: As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a lei 6.404/76 e decreto-lei 1598, com os critérios abaixo:

- a) As depreciações foram calculadas pelo método linear, com base nas taxas permitidas pela legislação.
b) Os estoques foram avaliados pelo custo médio.

Nota 2 - IMOBILIZADO

CONTAS	CUSTO CORRIGIDO	DEPRECIACÕES ACUMULADAS	VALOR LÍQUIDO
Terrenos	1.368.865,31	-	1.368.865,31
Edifícios e Construções	10.017.522,89	801.401,86	9.216.121,03
Máquinas e Equipamentos	16.470.243,10	10.060.439,01	6.409.804,09
Aparelhos e Ferramentas	368.143,77	65.760,20	302.383,57
Móveis e Utensílios	1.025.353,65	465.497,04	559.856,61
Veículos	742.329,31	224.374,62	517.954,69
Instalações	6.720.878,11	2.449.155,00	4.271.723,11
Total	<u>36.713.336,14</u>	<u>14.066.627,73</u>	<u>22.646.708,41</u>

Nota 3 - O capital integralizado em 31.12.79 é de Cr\$ 12.200.000,00 constituído de ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1,00 cada totalmente nacional.

Nota 4 - As taxas de empréstimos se fixaram em 15,6 a.a. em geral, além de FINAME com taxa de 7% mais correção monetária ORTN.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979.

Em Cr\$ 1.000	1.979	1.978
Receita Operacional Bruta	70.637	36.574
Deduções de Vendas	(8.966)	(4.624)
Receita Operacional Líquido	61.671	31.950
Custo das Vendas	(47.199)	(24.540)
Lucro Operacional Bruto	14.472	7.410
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas Comerciais e Administrativas	(8.001)	(4.444)
Depreciações (Menos a de Custo)	(187)	(110)
Despesas Financeiras	(134)	(599)
Outras Receitas Operacionais	1.738	899
Provisão para Devedores	(74)	(135)
Resultado da Correção Monetária	(1.996)	(1.576)
Lucro Operacional	5.818	1.445
Receitas não Operacionais	41	518
Resultado Exerc.		
Antes do Imposto de Renda	5.859	1.963
Provisão para Imposto de Renda	(2.065)	(425)
Lucro Líquido do Exercício	<u>3.794</u>	<u>1.538</u>
LUCRO POR AÇÃO	Cr\$ 0,31	

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS

	1.979	1978
Saldo do início do período	421	(882)
Correção Monetária do Saldo Inicial	199	(319)
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	156
Lucro Líquido	<u>3.802</u>	<u>1.538</u>
Lucro a Disposição da Assembleia	<u>4.422</u>	<u>493</u>
DESTINAÇÃO PROPOSTA À ASSEMBLÉIA		
Reserva Legal	190	25
Dividendos 10%	361	47
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO	<u>3.871</u>	<u>421</u>

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

ORIGENS:		
Lucro Líquido do Exercício		3.802
MAIS - Depreciações do Exercício	2.224	
Resultado Correção Monetária	1.996	
Resultado Exercício Futuros	<u>747</u>	<u>4.967</u>
Lucros Líquido das Operações		<u>8.769</u>
Acréscimo ao Exigível Longo Prazo		<u>4.128</u>
Reservas para Incentivos Fiscais		<u>110</u>
Baixa de Investimentos		<u>85</u>
		<u>13.092</u>

APLICAÇÕES DE RECURSOS

Aquisição de Direitos do Imobilizado		8.542
Acréscimo ao Realizável a Longo Prazo		3.259
Dividendos Propostos		<u>361</u>
		<u>12.162</u>

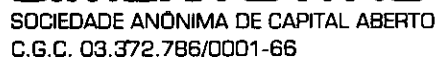
AUMENTO DO ATIVO CIRCULANTE

	31.12.79	31.12.78	VARIAÇÃO
Ativo Circulante	17.093	7.595	9.498
Passivo Circulante	<u>13.457</u>	<u>4.889</u>	<u>8.568</u>
	<u>3.636</u>	<u>2.706</u>	<u>930</u>

Capital Circulante Líquido

JOSÉ DIAS DE MACÊDO	BENEDITO DIAS MACÊDO
Diretor Presidente	Diretor Vice-Presidente
Amarílio Proença de Macêdo	Cesar Wagner Studart Montenegro
Diretor Vice-Presidente	Diretor Administrativo
Fernando Dias Macedo	Roberto Proença de Macêdo
Diretor Comercial	Diretor Industrial
	Cesar Augusto Soares da Silva
	T.C. CRC-MT 3.169

(Cr\$ 9.648,00-G.734-I)



Los Accionistas

de seus equipamentos para Corumbá. Essa transferência terá reflexos positivos na rentabilidade da empresa.

Tendo em vista o lucro remanescente, a Administração propõe a distribuição de um dividendo de Cr\$ 0,08 por ação do capital social, permanecendo o saldo de Cr\$ 16.444 mil em lucros acumulados. Propõe, ainda, o aumento do valor nominal das ações de Cr\$ 1,00 para Cr\$ 2,00 pela incorporação da Reserva de Correção Monetária do Capital, de sorte a elevar o capital social para Cr\$ 150.000.000,00.

A Administração agradece aos seus funcionários o esforço, dedicação e apoio que lhe vêm prestando.

Corumbá, 24 de Março de 1980
O Conselho de Administração

EM MILHARES DE CRUZEIROS

As notas explicativas da diretoria são parte integrante das demonstrações financeiras.

[MILHARES DE CRUZEIROS]

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

PRESIDENTE	José Ermírio de Moraes Filho
VICE-PRESIDENTE	Antonio Ermírio de Moraes
	Ermírio Pereira de Moraes
	Clóvis Scipillitti
	Rubens Ometto Silveira Mello
	Fabio Ravaglia

DIRETORIA:

DIRETOR PRESIDENTE	Fabio Revaglia
DIRETOR VICE-PRESIDENTE	José Borowski
DIRETOR VICE-PRESIDENTE	Luiz José Fabiani
DIRETOR SUPERINTENDENTE	Nilton Fernando † Vilela Vieira



CIMENTO ITAÚ DE CORUMBÁ S.A.

Sociedade Anônima de Capital Aberto
CGC 03372786/0001-66

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO NAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979 E DE 1978

(EM MILHARES DE CRUZEIROS)

QUADRO III

	Reservas de capital					Reservas de lucros				
	Capital integralizado	Correção monetária do capital	Correção monetária do patrimônio líquido	Outras	Total	Legal	Ajuste especial de exercícios anteriores	Lucros a realizar	Outras	Total
Saldo em 31/12/1977	75.000		33.117	24.267	57.384	7.228				
Ajuste no balanço de abertura pela equivalência patrimonial dos investimentos em controladas e coligadas							5.707			5.707
Dividendos distribuídos conforme deliberação da AGO de 26 de abril de 1978 (Cr\$ 0,25 por ação)										(18.750)
Doações e subvenções para investimentos - ICM estímulo fiscal				4.991	4.991					
Incentivos fiscais - imposto de renda				3.581	3.581					
Correção monetária do balanço		27.178	12.001	10.167	49.346	2.619	2.068	782	763	6.232
Distribuição do lucro - proposta do Conselho de Administração										
Reserva legal						3.211				3.211
Exatidão de recursos minerais - Decreto - Lei 1.096										
Lucros a realizar								11.927	2.557	14.484
Dividendos propostos (Cr\$ 0,18 por ação)										(13.500)
Saldo em 31/12/1978	75.000	27.178	45.118	43.006	115.302	13.058	7.775	11.927	2.839	41.125
Doações e subvenções para investimento - ICM estímulo fiscal				5.966	5.966					
Incentivos fiscais - imposto de renda				2.730	2.730					
Dividendos prescritos										103
Reversão de reserva de lucros a realizar										
Dividendos recebidos de controladas e coligadas								(3.371)		(3.371)
Prejuízo na incorporação da Sociedade Fomecedora de Materiais Ltda.								188		188
Correção monetária do balanço		48.217	21.291	21.922	91.430	6.162	3.669	4.126	1.387	17.904
Lucro líquido do exercício										
Distribuição do lucro - proposta do Conselho de Administração										
Reserva legal						1.810				1.810
Exatidão de recursos minerais - Decreto - Lei 1.096										
Lucros a realizar								12.203	3.034	15.237
Dividendos propostos (Cr\$ 0,08 por ação)										(6.000)
Saldo em 31/12/1979	75.000	75.395	66.409	73.624	215.428	21.030	11.444	25.073	4.326	72.893

As notas explicativas da diretoria são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979 E DE 1978

1 - Diretrizes Contábeis

As principais diretrizes contábeis adotadas pela empresa na preparação das demonstrações financeiras foram as seguintes:

- Ativos e passivos circulantes. Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis até 360 dias são demonstrados como circulantes.
- Provisão para devedores duvidosos. Constituída com base no limite máximo admitido para efeito fiscal, sendo suficiente para cobrir possíveis perdas que poderão decorrer da realização de contas a receber, consideradas caso a caso.
- Aplicações financeiras. Demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até 31 de dezembro.
- Estoques. Avaliados ao preço médio de compra ou produção, que é inferior ao de mercado.
- Eletrônicos - depósitos e obrigações. Demonstrados ao custo corrigido; as obrigações foram ajustadas ao valor de mercado. Os juros são registrados e computados aos resultados, no regime de competência.
- Investimentos em controladas e coligadas. Apresentados ao custo, corrigido monetariamente, menos provisão para desvalorização quando aplicável e ajustado para refletir a equivalência patrimonial, em relação à participação nos patrimônios líquidos das controladas e coligadas.
- Investimentos em outras sociedades. Estão demonstrados pelo custo mais bonificações decorrentes de aumento de capital efetivado até 30 de junho de 1978, corrigido monetariamente, menos provisão para desvalorização.
- Imobilizado. Demonstrado ao custo menos depreciação, corrigidos monetariamente. A depreciação é calculada pelo método linear e absorvida no custo de produção ou diretamente nos resultados. As taxas utilizadas levam em consideração a vida útil-econômica dos bens.
- Diferido. Demonstrado ao custo corrigido e amortizado pelo método linear em cinco anos.
- Financiamentos. Os financiamentos em moeda estrangeira estão demonstrados às taxas de câmbio vigentes no último dia útil do exercício e os em moeda nacional, quando aplicável, incorporam a correção monetária computada até aquelas mesmas datas, em conformidade com os índices oficiais.
- Imposto de renda. É constituído sobre o lucro ajustado para fins fiscais à razão de 35% mais o adicional de 5% sobre o excedente a Cr\$ 30 milhões. Comparado com 1978 quando a taxa foi de 30%, o lucro líquido de 1979 teve uma redução de Cr\$ 1.279 mil devido ao aumento da porcentagem de cálculo do imposto devido. Os benefícios decorrentes de incentivos fiscais são registrados como depósitos para investimentos incentivados no realizável a longo prazo e como acréscimo à reserva de capital, por ocasião do recolhimento. Quando do recebimento dos títulos de investimento essas aplicações são transferidas para o ativo permanente.
- Incentivos de imposto de Circulação de Mercadorias (ICM). A redução do ICM no Estado do Mato Grosso do Sul, procedida de conformidade com o Decreto-Lei nº 951/72, é incorporada diretamente à conta de reserva de capital no patrimônio líquido.
- Reconhecimento de correção monetária. Os resultados apurados pela companhia contemplem o montante líquido proveniente da correção monetária das contas patrimoniais e do ativo permanente procedida com base na variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional durante o exercício. O produto da correção monetária agregado diretamente à conta a que se refere, exato e do capital integralizado, cujo montante é acrescido ao capital mediante deliberação formal da Assembleia Geral Ordinária. O produto líquido desta correção monetária é absorvido ao resultado dos exercícios.

2 - Estoques

(MILHARES DE CRUZEIROS)

	1979	1978
Produtos acabados	3.680	1.902
Produtos em elaboração	43.453	24.786
Matérias-primas	15.462	11.875
Pecas e materiais e manutenção	31.877	25.086
Outros	1.175	565
	95.647	64.214

3 - Eletrônicos

(MILHARES DE CRUZEIROS)

	1979	1978
Obrigações	7.349	3.643
Provisão para desvalorização	(3.271)	(2.239)
	4.078	1.404
Depósitos conversíveis em obrigações		1.759
	4.078	3.163
Depósitos não negociáveis	17.715	7.356
	21.793	10.519

4 - Investimentos - Participação em Controladas e Coligadas

Durante o exercício foi incorporada a controlada Sociedade Fomecedora de Materiais Ltda. O patrimônio líquido contábil dessa controlada pode ser assim sumariado:

(MILHARES DE CRUZEIROS)

	1979	1978
Ativo Circulante	2.541	
Passivo circulante	(1.498)	
Capital circulante líquido	1.043	
Realizável a longo prazo	54	
Permanente	4.149	
Exigível a longo prazo	(270)	
Patrimônio líquido	4.976	

A composição das participações em controladas e coligadas está na demonstração anexa.

PARTICIPAÇÃO EM CONTROLADAS E COLIGADAS (NOTA 4)

(EM MILHARES DE CRUZEIROS)

	Companhia de Cimento Salvador	Cimento Itaú S.A.	Sociedade Fomecedora de Materiais Ltda.	Total
Capital em 31 de dezembro de 1979	365.359	144.000		
Participação no capital social (%)	2,31	39,01		
Número de ações ordinárias (milhares)	6.867	54.405		
Número de ações preferenciais (milhares)		1.773		
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(242.478)	39.418		
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 1979	224.263	497.440		
Valor do investimento em 31 de dezembro de 1978	5.587	123.635	3.976	133.198
Incorporação			(3.976)	
Aquisição de ações	3.477			3.477
Dividendos recebidos		(3.371)		(3.371)
Provisão para desvalorização	(6.988)			(6.988)
Correção monetária do investimento	3.109	58.751		61.860
Ajuste decorrente da avaliação pela equivalência patrimonial		17.047		17.047
Participação no patrimônio líquido em 31 de dezembro de 1979	5.185	194.062		199.247
Ágio, após amortização	(711)	11.116		10.405
Valor do investimento	4.474	205.178		209.652
Vendas		690		690
Compras		1.540		1.540

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Diretores e Acionistas
Cimento Itaú de Corumbá S.A.
Examinamos os balanços patrimoniais da Cimento de Corumbá S.A. em 31 de dezembro de 1979 e de 1978 e as correspondentes demonstrações do resultado, do movimento nas contas do patrimônio líquido e da origem e aplicação de recursos dos exercícios sociais encerrados nessas mesmas datas. Efetuamos nossos exames consoante padrões reconhecidos de auditoria, incluindo revisões parciais dos livros e documentos de contabilidade, bem como aplicando outros processos técnicos de audito-

DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979 E DE 1978

(EM MILHARES DE CRUZEIROS)

	1979	1978
ORIGEM		
Das operações sociais		
Lucro líquido do exercício	36.205	164.2
Depreciações e amortizações	22.588	16.1
Provisão para desvalorização de investimentos	2.586	1.3
Correção monetária do balanço	35.572	7.4
Valor residual dos bens baixados	3.058	5.8
Perda de capital na subscrição de ações	783	3
Participações em sociedades controladas e coligadas	(11.930)	(12.1)
Dividendos recebidos de controladas e coligadas	88.880	83.3
Reversão de dividendos prescritos	103	1.6
	92.334	84.9
De terceiros		
Doações e subvenções	8.696	8.5
Aumento no exigível a longo prazo		10.2
	8.696	18.9
	101.030	103.8
APLICAÇÃO		
Aumento no realizável a longo prazo	578	5.5
Investimentos	4.375	80.8
Imobilizado	22.165	25.7
Diferido	184	
Distribuição de dividendos	6.000	32.2
Redução no exigível a longo prazo	21.625	
	54.927	144.4
ACRÉSCIMO (DECRÉSCIMO) NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	46.103	(40.5)
Acrescimo no ativo circulante	66.955	17.1
Acrescimo no passivo circulante	20.652	57.6
	46.103	(40.5)

As notas explicativas da diretoria são parte integrante das demonstrações financeiras.

5 - Imobilizado

(MILHARES DE CRUZEIROS)

	1979	1978
Edifícios e construções	127.049	82.7
Instalações	24.686	15.2
Máquinas e equipamentos	282.179	195.7
Móveis e utensílios	6.334	4.4
Veículos e material rodante	33.266	21.3
Ferramentas	5.518	3.7
Direitos de lavra	3.550	2.1
Benefícios em terras e terrenos	125	
	482.707	325.6
Depreciação acumulada	314.998	198.0
	167.708	127.5
Terras e terrenos	26.034	17.4
Imobilizações em processo	26.912	7.0
	220.654	152.0

A depreciação constituída no exercício foi de Cr\$ 22.406 mil (16.325 mil em 1978), sendo Cr\$ 21.962 mil (Cr\$ 15.583 mil em 1978) absorvidos no custo da produção.

6 - Financiamentos

(MILHARES DE CRUZEIROS)

	1979	1978
Moeda nacional		
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico	10.583	10.511
Outros	1.329	1.139
	11.912	11.650
Moeda estrangeira	8.349	13.05
	732	1.15
	9.081	14.21

Os financiamentos são regatáveis em parcelas até 1982 e vencem juros de 7% e 9% ao ano e correção monetária com base na variação IORTNs e estão garantidos por bens do ativo imobilizado avaliados Cr\$ 380 milhões (em 1978 Cr\$ 259 milhões).

7 - Patrimônio Líquido

O capital social é representado por 63.750 mil ações ordinárias a 11,1 mil ações preferenciais no valor nominal de Cr\$ 1. Aos acionistas é rendido um dividendo mínimo obrigatório de 25% ao ano sobre o lucro líquido calculado de acordo com os termos da Lei nº 6.404/76. As ações preferenciais têm prioridade na distribuição de dividendos não pagos de até 6% ao ano calculados sobre seu valor nominal. A apropriação à reserva de lucros a realizar foi determinada pelo montante do saldo credor decorrente da avaliação pela equivalência patrimonial das participações nas sociedades controladas e coligadas, menos o montante da reserva legal e da reserva de exatidão de recursos mine constituídas no exercício.

ria na extensão que julgamos necessária segundo as circunstâncias. Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras são fide dignas demonstrações da posição financeira da Cimento Itaú de Corumbá S.A. em 31 de dezembro de 1979 e de 1978, do resultado das operações, do movimento nas contas do patrimônio líquido e da origem e aplicação de recursos dos exercícios, de conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos e aplicados de maneira consistente.

São Paulo, 21 março de 1980
PRICE WATERHOUSE - Auditores Independentes - CRC-SP-160
Irineu De Mula - Contador - CRC-SP-58.524